



LEI Nº 5.949 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 652 DE 24/06/2015

ALTERADA PELA LEI Nº 6.560 DE 17/08/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1982 DE 19/08/2020

ALTERADA PELA LEI Nº 7.096, DE 24/05/2024, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 874 DE 28/05/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O PERÍODO DE 2015/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá-MT, constante do Anexo Único desta Lei, para o período de 2015/2024.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas a cada 02 (dois) anos, as quais serão realizadas pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** – Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, aos órgãos acima elencados:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações que refletem a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º O Poder Executivo empenhar-se-á no progressivo cumprimento das metas deste Plano, bem como na sua ampla divulgação para conhecimento e acompanhamento de sua implementação por todos os munícipes.

Parágrafo único. A execução das metas estabelecidas no Plano em caráter progressivo deverá contar com o empenho do Poder Executivo e a verificação do seu cumprimento ocorrerá no término do seu prazo de validade, inexistindo efeito jurídico o eventual não atingimento das metas em um dos anos de vigência do Plano, desde que, em qualquer caso, tenham sido observados os índices previstos na Constituição Federal.

Art. 4º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas, bem como a implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único. Caberá aos gestores, estaduais e municipais, a adoção das medidas governamentais necessárias que incluirá instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação no alcance das metas previstas neste Plano.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.367, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá para o período de 2015/2024

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CUIABÁ/MT

Cuiabá/MT

2015-2024

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Educação

Fórum Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ

- **Mauro Mendes Ferreira**
Prefeito Municipal de Cuiabá
- **Gilberto Gomes de Figueiredo**
Secretário Municipal de Educação
- **Marioneide Angelica Kliemaschewsk**
Secretária Adjunta de Educação

Fórum Municipal de Educação

- **Gilberto Gomes de Figueiredo**
Secretário Municipal de Educação/SME
- **Helena Maria Bortolo**
Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública/SINTEP
- **Regina Lúcia Borges Araújo**
Presidente do Conselho Municipal de Educação/CME
- **Alan Kardec Pinto Acosta Benitez**
Câmara Municipal de Vereadores - Comissão de Educação





COLABORADORES

Coordenação Geral: Marioneide Angelica Kliemaschewsk

Equipe de Educação Infantil

- Angely Aparecida de Arruda
- Dalva do Carmo Ferreira
- Terezinha de Jesus Meira
- Veridiana Silva Ribeiro

Equipe de Ensino Fundamental

- Ana Paula Gomes de Moraes
- Andréia Mesquita Foratto
- Carmem Cinira Siqueira Leite
- Leodenil Alves Duarte
- Lucilene Ferreira Lescano
- Varnete de Moraes Dias

Equipe de Educação Especial

- Ivone Monteiro dos Reis Pulquério
- Magna Maria de Barros
- Vanilda Carvalho Mendes
- Virma Alves Fernandes

Equipe de Educação de Jovens e Adultos e Campo

- Feliciano Cunha Figueiredo
- Itamar José Bressan
- Keila Alves Souza
- Marco Antônio Braga





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- Marilene de Souza Carvalho

Equipe de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

- Aldemir Santana da Silva
- Dilma Alves da Silva
- Márcia Cristina Albieri
- Valéria de Cássia Gasques Mortari

Equipe de Gestão, Financiamento e Regime de Colaboração

- Cirlene Ribeiro de Figueiredo
- José Sebastião Arruda Souza
- Lurdi Haas
- Rosa Fernandes de Lima Guedes
- Rosenilde Garcia dos Santos Gregório

Equipe de Planejamento: Coordenadoria de Informações e Estatística

- Conye Maria da Silva Bruno
- Maria Auxiliadora de Almeida

Comissões Específicas

- Ana Dias Amorim
- Celso Oscar Perottoni
- Cristiano Oliveira Santos
- Elaine Urias Gonçalves de Arruda
- Eleduardo Max
- Elenir Honório do Amaral
- Evanildes de Arruda Bordalho
- Jorge Souza Pinho
- Lucia Maria da Silva





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- Maria José Soares Mariangela Moura Carvalho
- Mariluce da Silva Senra

- Neli Pereira Silva Carneiro
- Paulino Alves de Oliveira
- Paulo Eduardo dos Santos
- Pedro Carlos Nogueira Felix
- Romilde Maria Quintino
- Rosane da Silva Brandão
- Rozalia Emíçia de Paula e Silva
- Suze Anete da Silva Monteiro

Instituições Educacionais

Câmara Municipal/Comissão Educação - Wiviane Dias de Mendonça

CME - Luzinéia Guimarães Alencar e Lucia Maria da Silva

IFMT - Luciana Maria Klamt e Andréia Aparecida de Oliveira Cambraia

SECITEC/MT - Valdivino de Souza Barbosa

SENAR - Rosana Rocha Schimidt

SESI/FIEMT - Cintia da Silva e Silvania M. de Holanda

SME - Carlos Klaus

SINTEP - Helena Maria Bortolp

SINEPE - Sueli Barbosa dos Reis

SINTRAE - Jordana Silva Ramos Nascimento

UBES - Juarez Grança V. da Rocha

UFMT/ADUFMAT - Bartolomeu José R. de Sousa





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Não é possível refazer este país,
democratizá-lo, humanizá-lo,
torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente,
ofendendo a vida, destruindo o sonho,
inviabilizando o amor.
Se a educação sozinha não transformar a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda.**

Paulo Freire





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LISTA DE QUADROS

Quadro 1
Indicadores do Município de Cuiabá
32
Quadro 2
Educação Infantil: Creche
60
Quadro 3
Educação Infantil: Pré-Escola
61
Quadro 4
Ensino Fundamental: Matrícula Inicial por Dependência Administrativa - 2.001/2.014
64
Quadro 5
Levantamento da Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental
65
Quadro 6
Levantamento do Percentual da Taxa de Evasão/Abandono - Ensino Fundamental
65
Quadro 7
IDEBs Observados de 2.005 a 2.013 e Projetados para Rede Municipal
66
Quadro 8
IDEBs Observados de 2.005 a 2.013 e Projetados para Rede Estadual
67
Quadro 9

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Educação de Jovens e Adultos - Matrícula Inicial por Dependência Administrativa
70
Quadro 10
Atendimento a Alunos com Altas Habilidades, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação
74
Quadro 11
Escolas Rurais
80
Quadro 12
Matricula Inicial por Dependência Administrativa
82
Quadro 13
Quadro de Professores Rede Municipal de Cuiabá - Abril/2014
88
Quadro 14
Quadro de Funcionários Efetivos - Rede Municipal de Cuiabá - Abril/2014
88
Quadro 15
Funcionários Efetivos - Rede Municipal sem Profissionalização Concluída - Abril/2014
90
Quadro 16
Evolução dos recursos resultantes de Impostos para manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2010 a 2014 e estimativa para 2015
96
Quadro 17
Evolução dos recursos transferidos pelo Município para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2010 a 2014 e estimativa
98
Quadro 18
Recursos do FUNDEB destinado ao Município de Cuiabá (FUNED) 2010/2015

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

100
Quadro 19
Salário Educação - 2011 a 2014
101
Quadro 20
Evolução dos Recursos Oriundos de Transferências do FNDE e de Convênios
101
Quadro 21
Demonstrativo da receita total e da destinação dos recursos aplicados no período de 2011 a 2014 e estimado para 2015
101
Quadro 22
Tabela Salarial - SME a partir de outubro/2014
102





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LISTA DE SIGLAS

ABE
Associação Brasileira de Educação
ADUFMT
Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso
AEE
Atendimento Educacional
Especializado
CAB
Companhia de Água do Brasil
CEB
Conselho Estadual de Educação
CEMETC
Centro Municipal de Educação Técnica e Tecnológica de Cuiabá
CF
Constituição Federal
CME
Conselho Municipal de Educação
CNE
Conselho Nacional de Educação
CONAE
Conferência Nacional de Educação
CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPA

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Centro Político Administrativo
DRU
Desvinculação de Recursos da União
EJA
Educação de
Jovens e Adultos
EMBRAPA
Empresa Brasileira de
Pesquisa
Agropecuária
ETA
Estação de
Tratamento de Água
FAUC
Faculdade
Cuiabá
FPE
Fundo de Participação Estadual
FPM
Fundo de Participação
Municipal
FUNDEB
Fundo de Desenvolvimento da
Educação
Básica
FUNDEF
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
IBGE
Instituto
Brasileiro Geografia e

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Estatística
ICMS
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços
IFMT
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
INEP
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPDU
Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
IPI
Imposto de Produto Industrializado
IPTU
Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF
Imposto de Renda Retido na Fonte
ITCMD
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDB
Lei de Diretrizes e Bases da
LDBEN
Lei de Diretrizes e Bases da

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Educação Nacional
LOA
Lei Diretrizes Orçamentárias
MEC
Ministério de Educação e Cultura
PEE
Plano Estadual de Educação
PIB
Produto Interno
Bruto
PMC
Prefeitura Municipal
de Cuiabá
PME
Plano Municipal de
Educação
PNAE
Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAT
Programa
Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PNE
Plano Nacional de
Educação
PNUD
Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento
PSD
Partido Social Democrático
SECITEC
Secretaria de

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Estado de Ciência e Tecnologia
SEDUC
Secretaria de Estado de Educação
SENAC
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SINEPE
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso
SINTEP
Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública de Mato Grosso
SINTRAE
Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso
SME
Secretaria Municipal de Educação
TECA
Logística do Terminal de Cargas - Aeroporto

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

UBES
União Brasileira de Estudantes Secundaristas
UDN
União Democrática Nacional
UFMT
Universidade Federal de Mato Grosso
UNDIME
União dos Dirigentes Municipais de Educação
UNESCO
Organização das Nações para Educação
UNIC
Faculdade
Católica Dom Aquino
UNIRONDON
Centro Universitário Cândido Rondon





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
.....
14
1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
.....
16
1.1 ORIGEM DO NOME DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
16
1.2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO
.....
17
2 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA, POPULACIONAL E SOCIOECONÔMICO
..
22
2.1 ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CUIABÁ - 2012
.....
27





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

3 SANEAMENTO BÁSICO
.....
32
4 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.....
34
4.1 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO
.....
37
5 CONTEXTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE
.....
47
5.1 CONTEXTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME
.....
48
5.1.1
Pressupostos do Plano Municipal de Educação
.....
50
5.1.1.1
Pressupostos Político-Institucionais
.....
50
5.1.1.2
Pressupostos Conceituais
.....
52
5.1.1.3
Pressupostos
Metodológicos
.....
.....





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

56
6 DESENVOLVIMENTO DO PLANO: DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS
.....
59
6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL
59
6.1.1
Diretrizes
.....
62
6.2 ENSINO FUNDAMENTAL
62
6.2.1
Diagnóstico
.....
62
6.2.2
Diretrizes
.....
67
6.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
68
6.3.1 Diagnóstico
.....
68
6.3.2
Diretrizes
.....
71
6.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

72
6.4.1
Diagnóstico
.....
72
6.4.2
Diretrizes
.....
77
6.5 EDUCAÇÃO DO CAMPO
78
6.5.1
Diretrizes
.....
80
6.6 ENSINO MÉDIO
80
6.6.1 Diagnóstico
.....
80
6.6.2 Diretrizes
.....
83
6.7 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
85
6.7.1 Diagnóstico
.....





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

85
6.7.2 Diretrizes
.....
90
6.8 GESTÃO, FINANCIAMENTO E REGIME DE COLABORAÇÃO
92
6.8.1 Diagnóstico
.....
92
6.8.2 Diretrizes para Gestão, Financiamento e Regime de Colaboração
.
106
7 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2024
.....
107
8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
.....
123
CONSIDERAÇÕES FINAIS





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

.....
124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
.....
126





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

APRESENTAÇÃO

A tarefa de elaborar um Plano Municipal de Educação é tarefa complexa e longa, pois trata-se de uma política educacional, um conjunto de reflexões, intenções e de ações que respondam a demandas reais da sociedade. Muito mais complexa se torna a tarefa de avaliar e reformular um plano já existente, pois significa coletar dados, analisar ações e estratégias desenvolvidas e executadas ao longo de um período, para comprovar se as metas estabelecidas foram ou não alcançadas.

Nesse sentido, o Fórum Municipal de Educação, como espaço de participação política, tendo como propósito fundamental o redimensionamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação, realizou esse trabalho de avaliação e reformulação do documento, alinhando o mesmo ao Plano Nacional de Educação.

Como Política Educacional, foi necessário envolver um grande número de atores sociais, não só do poder executivo como também da sociedade civil e da comunidade educacional. Para além do movimento político de mobilização há ainda uma decisão de gestão, embasada numa compreensão do processo de planejamento e execução de políticas públicas. Isso implica na compreensão de que o Fórum Municipal de Educação apresenta um Plano de Estado, que transcende aos desejos e princípios de um governante, expressando a necessidade e vontade da população, superando assim o estigma da descontinuidade das políticas públicas, contribuindo para o acesso, permanência e o sucesso das crianças, jovens e adultos em nossas unidades educacionais.

Este Plano consta do processo histórico do município de Cuiabá, que vai da origem à história do mesmo, oferecendo subsídios sobre aspectos físicos, populacionais e socioeconômicos, contextualizando a Educação nos três entes federados: a União, o Estado e o Município. Neste sentido o PME, apresenta a concepção de educação crítica, em que o mundo só pode pensar em ser mais justo, digno, fraterno e próspero se todos os atores sociais se empenharem em tornar a educação um real, efetivo e verdadeiro instrumento de emancipação individual, onde todos realmente aprendam a ler o mundo, se posicionar, participar de forma ativa, sem preconceitos, com inclusão e, acima de tudo, com ética e dignidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Educação no mundo em que vivemos, pensada de forma concreta, tem que usar os mecanismos e ferramentas provenientes da ciência e do progresso humano; deve ser reflexiva, analítica e pensar o mundo e seus próprios processos com o apoio da filosofia e da história; tem que se assumir como instituição politizada, atuante e engajada e abandonar a falsa neutralidade que acomoda fraquezas e submissão; e, para complementar, deve aliar-se (nunca de forma incondicional, ou seja, tendo sempre o necessário espaço para compreender, criticar e sugerir mudanças em seus pares) as artes, as mídias e a cultura em geral para mostrar-se mais atualizada, preparada e fortalecida diante dos dilemas e desafios que se colocam no mundo em que vivemos.

É com imenso prazer que apresentamos a sociedade o Plano Municipal de Educação 2015/2024, resultado do trabalho do Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 5.029/2007 e da Comunidade Educacional do Município de Cuiabá, para que seja instituído por Lei municipal, através do Parlamento Municipal, que é o representante político e institucional da diversificada sociedade.

Mauro Mendes Ferreira
Prefeito de Cuiabá

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Educação





1 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

1.1 ORIGEM DO NOME DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Cuiabá, [município](#) do [estado](#) de [Mato Grosso/Brasil](#). Fundada em [1719](#) por [Paschoal Moreira Cabral](#) e descoberta por [Miguel Sutil](#), ambos bandeirantes nascidos na cidade de [Sorocaba/SP](#). Esta cidade ficou praticamente estagnada desde o fim das jazidas de [ouro](#) até o início do [século XX](#).

A origem do nome do município foi fruto de investigação de vários pesquisadores ao longo dos anos. Várias hipóteses surgiram desde então.

O Padre José Manoel de Siqueira, cronista do século XVIII, afirmou que o nome Cuyabá derivava-se da expressão *Cuuyyaavá*, que significava “gente caída”. Hercule Florence, componente da expedição russa que chegou a Cuiabá em 1827, asseverou que o nome derivaria dos índios “cuiabases”, que habitavam na região, cuja existência ninguém conseguiu comprovar (Póvoas, 1995, p.78).

Já no Álbum Graphico do Estado de Mato Grosso, organizado em 1914, consta que o nome Cuiabá originou-se do fato de que nas margens desse rio havia árvores que produziam frutos, dos quais faziam-se cuias. “Esta versão está de acordo com a etimologia da palavra cuia, vasilha, e abá, criador; isto é: rio criador de vasilhas” (Álbum, 1914, p.52).

Outro significado à palavra, de origem guarani, foi discutido por João Carlos Ferreira e pelo Padre José de Moura e Silva. Segundo os autores, os índios Paiaguás em suas perambulações por todo pantanal, observando a quantidade de lontras e ariranhas que tinham no Rio Cuiabá, o seu hábitat, chamaram-no KYYAVERÁ ou Rio da Lontra Brilhante.

Dois membros da Academia Matogrossense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso pesquisaram sobre o assunto, mas também não chegaram a um consenso. Pedro Rocha Jucá defende a tese da origem guarani do nome; sendo o topônimo para nominar a região do Pantanal Matogrossense: o “Vale dos Índios das Águas”. Já o Padre Raimundo Conceição Pombo Moreira da Cruz afirma em conformidade com os Padres da Missão Salesiana de Mato Grosso, que o nome Cuiabá é de origem bororo, procedendo de *Ikuiapá*, palavra composta de duas expressões: *Ikuia*, que significa flecha, arpão e *pá* que quer





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

dizer lugar; sendo a designação de uma localidade onde se pesca com flecha e arpão (Póvoas, 1995, p.78).

Póvoas (1995, p.80) polemiza a questão com a seguinte afirmação: “Uma coisa entretanto, é certa: o rio já se chamava Cuiabá antes de ter sido navegado por Antonio Pires de Campos em 1718. (...) O nome da cidade proveio do rio que a “banha” (...) Agora, de onde provém o nome do rio, eis a questão”.

1.2 HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

No século XVII, os bandeirantes vieram à região que pertenceria, mais tarde, a Mato Grosso, ao encalço de índios. Entre 1673 e 1682 os bandeirantes paulistas Manoel de Campos Bicudo e Bartolomeu Bueno da Silva subiram o rio Coxipó-Mirim onde acamparam, porém, não tiveram nenhuma vantagem especial com tal empreitada. Anos mais tarde, Antônio Pires de Campos, filho de Manoel de Campos, que havia participado da primeira expedição com o pai, no final de 1717, retornou ao mesmo local onde havia estado anteriormente e encontrou o aldeamento dos índios coxipones que, após combate, foram aprisionados e levados como escravos para São Paulo.

No retorno, Antonio Pires encontrou a bandeira de Pascoal Moreira Cabral em um lugar chamado Aldeia Velha e indicou-lhe a localização onde havia encontrado os coxipones. Pascoal Moreira seguiu as orientações de Antônio Pires, mas não obteve o mesmo êxito, pois, mesmo tomando as precauções sugeridas, encontraram os índios coxipones preparados para o ataque, protegidos por trincheiras. Depois de serem socorridos por outra bandeira capitaneada pelos irmãos Antunes Maciel, resolveram seguir para a Aldeia Velha, onde haviam deixado alguns homens acampados. No caminho, logo após uma das refeições, alguns integrantes da bandeira, ao lavarem os pratos vazios, encontraram pepitas de ouro. Logo, a bandeira de Pascoal Moreira, organizada com o objetivo de capturar índio, transformara-se em comitiva de mineradores. Essa mina ocasionou o nascimento de mais um arraial, o da Forquilha. Os mineiros nomearam Pascoal Moreira como Guarda-Mor, com a responsabilidade dos trabalhos administrativos e fiscais.

Em 1722, o sorocabano Miguel Sutil, dono de roças à beira do rio Cuiabá, enviou dois





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

índios em busca de mel. Ao retornarem, ao invés do alimento trouxeram pepitas de ouro. Esta nova jazida aurífera estava situada no leito do córrego da Prainha, afluente do rio Cuiabá. A notícia espalhou-se e fez com que grande parte dos moradores do Arraial da Forquilha e do Arraial Velho, viesse a minerar no córrego da Prainha. Conforme Siqueira (2000, p.31), o governador da Capitania de São Paulo solicitou que, para registro histórico desse período, fosse confeccionada uma Ata de Fundação do descobrimento das novas minas que, mesmo tendo sido redigida anos mais tarde da data anunciada, pois Cuiabá em 1719 ainda não existia, valeu como documento fundador das minas mato-grossenses e como marco de comemoração do aniversário da cidade a Ata de fundação de Cuiabá.

Aos oito dias do mês de abril da era de mil setecentos e dezenove anos, neste Arraial do Cuiabá, fez-se junta o Capitão-mor Pascoal Moreira Cabral com os seus companheiros e requereu a eles este termo de certidão, para notícia do descobrimento novo que achamos no ribeirão do Coxipó, invocação de Nossa Senhora da Penha de França, depois que foi o nosso enviado o Capitão Antonio Antunes com as amostras, que levou do ouro ao Senhor General com a petição do dito capitão-mor, fez a primeira entrada aonde assistiu um dia e achou pinta de vintém e de dois e de quatro vinténs e meia pataca e a mesma pinta fez na segunda entrada, em que assistiu sete dias ele e todos os seus companheiros às suas, com grandes perdas e riscos em serviço de Sua Majestade e como de feito tem perdido oito homens brancos, fora negros e para que a todo tempo vá isto a notícia de Sua Real Majestade e seus governos, para não perderem seus direitos e por assim, por ser verdade, nós assinamos todos neste termo o qual eu passei bem e fielmente a fé de meu ofício como escrivão deste Arraial. Pascoal Moreira Cabral, Simão Rodrigues Moreira, Manoel dos Santos Coimbra, Manoel Garcia Velho, Baltazar Ribeiro Navarro, Manoel Pedroso Lousano, João de Anhaia Lemos, Francisco de Sequeira, Asenço Fernandes, Diogo Domingues, Manoel Ferreira, Antônio Ribeiro, Alberto Velho Moreira, João Moreira, Manoel Ferreira de Mendonça, Antônio Garcia Velho, Pedro de Godoi, José Fernandes, Antônio Moreira, Inácio Pedroso, Manoel Rodrigues Moreira, José Paes da Silva (SIQUEIRA, 2000, p. 32)

As minas de Cuiabá ficavam muito longe da sede da Capitania, por isso, o acesso à legislação régia, a fiscalização na extração e a saída do ouro ficavam praticamente, sob o controle dos próprios descobridores. Visando maior controle e fiscalização, foi que o governador da capitania de São Paulo, Rodrigo Moreira César de Menezes, resolveu vir morar em Cuiabá.

Após, aproximadamente cinco meses de viagem, desembarcou no porto de Cuiabá em novembro de 1926. Em 1º de janeiro de 1927, elevou Cuiabá à categoria de vila, intitulando-a





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá.

Conforme Rosa (2003, p. 16), se referir à fundação da vila, significa “referir a criação de câmara, com eleições, estatutos e posturas Municipais, normatização da edificação, da higienização, da saúde, da alimentação, das festas”. Significa reconhecer os poderes locais, pois os homens eleitos para as câmaras gozavam o direito de serem tratados como nobres.

Essa fundação também era vista como uma manobra fiscal, pois uma das primeiras providências, com a chegada de Dom Rodrigo, foi o aumento de impostos, que afugentou muitos moradores de Cuiabá.

Em 1728, o próprio Dom Rodrigo regressou à vila de São Paulo. Entretanto, antes de sua saída, tratou de regularizar a questão das terras, fazendo as primeiras doações de cartas de sesmarias. Assim, “foram primeiramente doadas terras que permeavam o perímetro urbano de Cuiabá, estendendo-se para as povoações limítrofes, como Rio Abaixo e Serra Acima” (SIQUEIRA, 2000, p. 39).

Posteriormente, a 09 de maio de 1748, por carta régia, o governo português criou a Capitania de Mato Grosso, desmembrando-a da Capitania de São Paulo. Sucederam-se ao governo da Capitania de Mato Grosso, nove capitães-generais durante 74 anos. Em 17 de setembro de 1818, a Vila de Cuiabá foi elevada à categoria de cidade.

Foi o nono e último governador da Capitania de Mato Grosso, Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho, quem requisitou a mudança da capital de Vila Bela para Cuiabá, alegando haver em Cuiabá condições de vida mais salutares. Sendo assim, através da Lei de 7 de setembro de 1818, Cuiabá foi elevada de vila à cidade.

O Império, compreendido nos anos de 1822 a 1889, foi um período importante na História do país. Em Mato Grosso, a Independência encontrou a província numa situação de transição econômica difícil. Com a mineração em decadência, os investimentos se voltaram para as atividades agropecuárias e comerciais. A elite Matogrossense se encontrava envolvida na luta pelo poder político. Durante o período regencial, época de grandes lutas pela consolidação da Independência, eclodiu em Mato Grosso a Rusga, movimento social de rebeldia. Tal movimento decorreu da disputa pelo poder político regional, entre liberais e conservadores. Conforme Siqueira (2000, p. 93), a Rusga foi um dos mais precoces movimentos regenciais, por ter sido deflagrado em 1834. “Mesmo tendo sido uma luta





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

armada travada no interior das elites, ela engrossou uma movimentação mais ampla, tendo sido plural em suas reivindicações e expressões”.

Em 1865 deu início a guerra contra o Paraguai. Nesta ocasião Mato Grosso se encontrava com sérias dificuldades de comunicação com o litoral brasileiro, principalmente com a capital do Império, o Rio de Janeiro. Conhecedor dessa situação, o governo paraguaio decidiu atacar a parte mais frágil do Império brasileiro, pelo seu lado ocidental, a raia oeste. Após, muitos embates foram travados, até que as tropas paraguaias se renderam, sendo a vitória da Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai).

Ao retornar para Cuiabá com a notícia da vitória em 13 de junho de 1867, vários soldados estavam infectados com o vírus da varíola. A partir desse momento, a população que não havia morrido através da guerra, veio a falecer vitimada pelo vírus. Conta Siqueira (2000) que, naquela ocasião, famílias inteiras morriam e muitas casas permaneciam fechadas com os corpos dentro. Os cemitérios da cidade não foram suficientes para enterrar tal número de mortos.

Após esse trágico período, a população da província de Mato Grosso começou a aumentar, devido a abertura da navegação pelo rio Paraguai, ocasionada fundamentalmente, pela redefinição dos rumos da economia regional, quando foi implementado o comércio internacional, seguido pela ativação de uma economia interna, voltada para a exportação da poaia, látex, açúcar e erva-mate.

Foi com a abertura do rio Paraguai, que interligou Mato Grosso ao comércio internacional, que a modernidade chegou ao estado, modificando o cotidiano e a paisagem dos moradores, principalmente da capital. A água, que antes era colhida junto aos chafarizes, mais tarde chegou aos domicílios cuiabanos através de carroças, condutoras de tonéis de água, pagas pela população. No final do século XIX, já havia a água encanada em Cuiabá.

As ruas centrais cuiabanas eram cobertas de grandes pedras-canga. Para trafegar, apenas cavalos e charretes, pois ainda não existia outro meio de transporte. A iluminação, que no início do século era através de candeeiros ou lampiões movidos a azeite de peixe, passou a ser a querosene e, depois, a gás.

Com a implantação do sistema de governo republicano, a liderança da administração do Estado ficou de forma alternada, nas mãos de dois grupos oligárquicos: o do norte, representada pelos usineiros de açúcar, e o do sul, pelos grandes pecuaristas, ervateiros e empresários exportadores. A busca pelo poder gerou, em determinados momentos, lutas





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

armadas nos bairros da Capital e nas diversas localidades da região, instaurando pânico na população.

Nesse período, Cuiabá possuía três distritos: o da Sé, que abrangia o centro da cidade; o distrito chamado São Gonçalo e, o terceiro que ficava do outro lado do rio, era o distrito de Várzea Grande. No ano de 1891 foi instalada uma linha de Bonde, ligando os dois primeiros distritos. Esse bondinho sobre os trilhos, puxado a burros, facilitou o transporte e a comunicação entre os dois distritos, sendo substituído, em 1918, pelos ônibus e automóveis. A ligação com o terceiro distrito acontecia, desde 1874, através de uma barca-pêndula.

A paisagem urbana também sofreu alterações. As ruas principais da capital, devido à chegada dos automóveis, foram calçadas com pedra cristal de quartzo. As fachadas das casas, da camada média da sociedade cuiabana, que ficavam localizadas nas ruas nobres da capital, foram construídas com desenhos esculpidos, pilastras, entalhes e belíssimos vitrais. As escolas, nesse período, recebem outro tipo de arquitetura marcada pela fase republicana, como é possível observar na construção do Palácio da Instrução (1911) e no Grupo Escolar Senador Azeredo (1910).

No entanto, a dificuldade de transporte, a concorrência de produtos similares originários de outras regiões, “insuficiência técnica e de maquinário, além da política dos revolucionários de 30 contra o poder das oligarquias regionais, afetaram profundamente a produção agroindustrial local, levando ao declínio as usinas açucareiras”. A produção extrativista no estado também perdeu o seu mercado no exterior para outros fornecedores. Deste modo, Cuiabá sofreu um marasmo econômico, que penalizou a cidade por alguns anos (CUIABÁ, 2004, p. 24).

Com a implantação do Estado Novo, através do programa da Marcha pelo Oeste, a situação modificou-se. Buscava-se interiorizar as relações capitalistas e expandir o capital internamente acumulado, objetivo alcançado em curto prazo, no Estado e em especial em Cuiabá. A partir dos anos 30, no período da interventoria de Júlio Muller, Cuiabá começou novamente a crescer. Na área central, abriu-se uma rua larga com o nome de Getúlio Vargas e nela foram construídos o Grande Hotel, O Cine Teatro e as repartições do serviço público. Na região do Porto foi construída a primeira ponte de concreto do estado, ligando Cuiabá a Várzea Grande. A cidade também foi crescendo no sentido norte, onde foram construídas

novas escolas, o Batalhão, o Quartel, a Estação de Tratamento de Água, entre muitas outras





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

coisas.

O processo de urbanização foi se intensificando desde então. Em 1960, a população teve um aumento considerável, decorrente do fato de Cuiabá ter passado à condição de pólo de apoio, à ocupação da Amazônia meridional brasileira, sendo chamada de “Portal da Amazônia”. Nas décadas de 1970 e 1980, o município cresceu muito, mas os serviços e a infraestrutura não acompanharam este ritmo. Em 1977, o Estado de Mato Grosso é dividido, nascendo uma nova unidade federativa: Mato Grosso do Sul. Cuiabá, capital de Mato Grosso, continuou a crescer e a ampliar-se como centro econômico. O agronegócio expandiu-se pelo estado e o município começou a modernizar-se e industrializar-se. Após o ano de 1990, a taxa de crescimento populacional diminuiu e o [turismo](#) começou a ser visto como fonte de rendimentos.

Nos últimos 15 anos, o crescimento diminuiu, acompanhando a queda que ocorreu na maior parte do país. Hoje, além das funções político-administrativas, Cuiabá é o principal polo industrial, comercial e de serviços do estado. É conhecida como "Cidade Verde", por causa da grande [arborização](#).

2 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA, POPULACIONAL E SOCIOECONÔMICA

Cuiabá situa-se na margem esquerda do [rio](#) de [mesmo nome](#) e forma uma [conurbação](#) com o município vizinho, [Várzea Grande](#). Segundo estimativas de [2014](#), feitas pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#), a [população](#) de Cuiabá é de 575.480 habitantes, enquanto que a população da conurbação é de 841.225. Sua [região metropolitana](#) possui 863.509 habitantes e o colar metropolitano quase 1 milhão; a [mesorregião](#) possui 1.100.512 habitantes, o que faz de Cuiabá uma metrópole regional no centro da [América do Sul](#). A cidade foi umas das 12 sedes da [Copa do Mundo FIFA de 2014](#), representando o [Pantanal](#) (a cidade situa-se cerca de 100 quilômetros da região pantaneira).

Cuiabá faz limite com os municípios de [Chapada dos Guimarães](#), [Campo Verde](#), [Santo Antônio do Leverger](#), [Várzea Grande](#), [Jangada](#) e [Acorizal](#). É um entroncamento rodoviário-aéreo-fluvial e o [centro geodésico](#) da [América do Sul](#), nas coordenadas 15°35'56", 80 de [latitude](#) sul e 56°06'05", 55 de [longitude](#) oeste. Situado na atual praça Pascoal Moreira Cabral, foi determinado por Marechal [Cândido Rondon](#), em [1909](#) (o correto ponto do centro geodésico já foi contestado, mas,





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

cálculos feitos pelo Exército Brasileiro confirmaram as coordenadas do marco calculadas por Rondon).

O quadro geomorfológico do município é, em grande parte, representado pelo Planalto da Casca e pela Depressão Cuiabana. Predominam os relevos de baixa amplitude, com [altitudes](#) que variam de 146 a 250 metros na área da própria cidade.

O município é cercado por três grandes [biomas](#): a [Amazônia](#), o [Cerrado](#) e o [Pantanal](#); se encontra próximo a Chapada dos Guimarães e ainda é considerado a porta de entrada da [floresta amazônica](#). A vegetação predominante no município é a do cerrado, desde suas variantes mais arbustivas, até as matas mais densas à beira dos cursos d'água. Cuiabá é abastecida pelo [rio Cuiabá](#), afluente do [Rio Paraguai](#) e que divide a capital da vizinha Várzea Grande. O município se encontra no divisor de águas das bacias Amazônica e Platina e é banhado também pelos rios Coxipó-Açu, Pari, Mutuca, Claro, [Coxipó](#), Aricá, [Manso](#), [São Lourenço](#), [das Mortes](#), Cumbuca, Suspiro, [Coluene](#), Jangada, [Casca](#), Cachoeirinha e Aricazinho, além de córregos e ribeirões.

O [clima](#) é [tropical](#) e úmido. As chuvas se concentram de outubro a abril, enquanto que no resto do ano, entre maio e setembro, as [massas de ar](#) seco sobre o centro do Brasil inibem as formações chuvosas. Quando as frentes frias se dissipam, o calor, associado à fumaça produzida pelas constantes [queimadas](#) nessa época, faz com que a umidade relativa do ar caia a níveis impressionantes, às vezes abaixo de 15%, aumentando a ocorrência de doenças respiratórias. A precipitação média gira em torno de 1.300 milímetros anuais, com intensidade máxima em janeiro, fevereiro e março. A temperatura máxima pode chegar aos 40 °C nos meses mais quentes. A mínima média em julho, o mês mais frio, é de 16,6 °C. Cuiabá é famosa por seu forte calor, apesar de a temperatura no outono e inverno poder cair esporadicamente abaixo de 10°C, devido principalmente às frentes frias que vêm do sul, podendo isso durar apenas um dia ou até uma semana, para logo voltar ao calor habitual. A temperatura média em Cuiabá gira em torno dos 26°C. É bom mencionar, que as temperaturas mais baixas são registradas enquanto o sol não aparece, pela madrugada.

Panorama da cidade



Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticar o documento em <http://3617legisla500.cam.acuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Igreja Matriz São Bom Jesus de Cuiabá



Praça Alencastro

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Visão Panorâmica da Avenida da Prainha



Igreja de Nossa Senhora do Rosário

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Igreja Nossa Senhor do Bom Despacho



Ponte Cuiabá/Várzea Grande

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

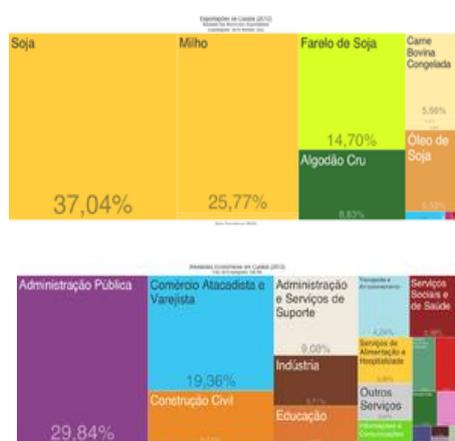


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Sua população em 2014 era de 575.480 habitantes, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O número de [eleitores](#) em maio de [2012](#) era de 402.751, representando 18,596% do total de eleitores do estado. O município viveu tranquilamente até a [década de 1960](#), quando um fluxo de imigrantes começou a vir para o estado, principalmente nas décadas de [1970](#) e [1980](#). Nesse período, a população passou de 56.204 habitantes em [1960](#), para 100.865 em 1970, 213.151 em 1980, 402.813 em [1991](#) e 483.346 em [2000](#), caracterizando 19,3% da população total do estado.

No ano de 2009, foi criada a [Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá](#), somando mais de 1.000.000 de habitantes, com o objetivo de desenvolver integralmente os municípios da região, que com exceção da capital e de Várzea Grande, permaneciam estagnados economicamente, devido a proximidade com o maior centro urbano do estado.

Exportações de Cuiabá – 2012



2.1 ATIVIDADES ECONÔMICAS EM CUIABÁ - 2012

A [economia](#) de Cuiabá hoje, está concentrada no [comércio](#) e na [indústria](#). No comércio, a representatividade é varejista, constituída por casas de gêneros alimentícios, vestuário, eletrodomésticos, de objetos e artigos diversos. O setor industrial é representado basicamente pela [agroindústria](#). Muitas indústrias, principalmente aquelas que devem ser mantidas longe das áreas populosas, estão instaladas no Distrito Industrial de Cuiabá, criado em [1978](#). Na agricultura, cultivam-se lavouras de subsistência e hortifrutigranjeiros.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O município, com um [produto interno bruto](#) de 12,4 bilhões de [reais](#) em 2011, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respondeu por 17,4% do total do produto interno bruto estadual, ocupando a primeira posição no *ranking*, mas ainda estando abaixo de Campo Grande e Goiânia. Contudo, possui um PIB per capita de R\$23.690,82, correspondendo como a 10ª maior entre as capitais do país e a melhor entre as capitais do Centro-Oeste (com exceção do Distrito Federal).

Cuiabá gera boa parte da [energia elétrica](#) consumida pelo estado. Próximo ao Distrito Industrial, funciona a [Usina Termelétrica de Cuiabá](#). Concluída em 2002 e abastecida com [gás naturalboliviano](#), através de um ramal do [Gasoduto Brasil-Bolívia](#). Esta usina possui potência instalada de 480 [megawatts](#), respondendo em 2005 por 23,13 por cento, do total da potência instalada do estado. Quanto a sua pauta de exportações, ela foi em 2012, baseada principalmente em soja (37,04%), milho (25,77%), farelo de soja (14,70%), algodão cru (8,83%) e carne bovina congelada (5,66%).



Calçadão comercial em Cuiabá

A cidade conta com importantes centros comerciais, como o calçadão no centro histórico e alguns shoppings. Está em construção o Shopping Estação Cuiabá, localizado na Avenida Miguel Sutil, entre o trevo do Santa Rosa e do Círculo Militar, que será voltado para a classe A e B e tem inauguração prevista para o final de 2015. O Shopping Goiabeiras foi reformado e largamente ampliado, tendo seu tamanho triplicado e passando de três andares para nove, além também do aumento da capacidade do estacionamento. O Goiabeiras é conhecido como sendo o Shopping da elite cuiabana. Ainda temos o Shopping Três Américas e o Shopping Pantanal.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Os principais meios de comunicação são a [internet](#), as estações de rádio, jornais impressos, a [televisão](#) e as companhias de telefonia fixa e móvel.

As principais empresas responsáveis pela telefonia fixa na capital mato-grossense são a [Embratel](#), [GVT](#) e [Oi](#). Já a telefonia móvel fica a cargo da [Vivo](#), [Tim](#), [Claro](#) e [Oi](#).

Os principais jornais, por ordem cronológica de fundação são: [Diário de Cuiabá](#), [A Gazeta](#), [Folha do Estado](#) e outros de menor circulação como: Correio Várzea-grandense Página Única, Tribuna da Cidade, Correio da Semana, Extra e os jornais on-line [Rede Matogrossense](#) de Televisão, site [www.cadeianeles.com.br](#), Jornal 24 Horas News, Mídia News, Olhar Direto e [Grande Cuiabá](#) entre outros.

O [transporte público](#) é feito por [ônibus](#) coletivo e [táxis](#), além de [micro-ônibus](#) e [moto-táxi](#), já regulamentados pela [Câmara Municipal](#). A cidade conta com uma frota de cerca de 400 ônibus e 80 micro-ônibus. No seu aglomerado urbano, junto com o município de [Várzea Grande](#), possui entorno de 600 ônibus, sendo 15 a 20% deles com ar-condicionado e rampa de acessibilidade, além de vários ônibus com motorização traseira, que eleva ainda mais a qualidade do transporte público. A cidade ainda não dispõe de ônibus articulado, mas recentemente fizeram testes em Cuiabá com um modelo, que será implantado na cidade. No novo sistema de transporte, serão duas linhas de [veículo leve sobre trilhos](#), uma ligando o aeroporto até a região do CPA, numa extensão de 15 km e outra ligando a região do Coxipó até o Centro, numa extensão de 7 km, podendo ser ampliado até o Distrito Industrial; obra essa que teve início em 2012, com previsão de término em 2014, para o evento Copa do Mundo, porém com alteração de previsão de término para 2018. Também existe o [Terminal Rodoviário de Cuiabá](#), que liga a cidade aos demais estados através de ônibus.

Segundo o [Detran](#) do Mato Grosso, a frota de Cuiabá e [Várzea Grande](#) é composta por um total de 284.498 veículos (195.053 e 89.445 respectivamente), sendo que 183.252 são [automóveis](#) (141.807 e 41.445 respectivamente) e 77.274 são [motocicletas](#)/motonetas (53.246 e 24.028 respectivamente) (2009). Ficam de fora as [caminhonetes](#), que se somadas as duas cidades, dão um total de 30.925 (23.630 e 7.295 respectivamente), somando a um total de veículos de aproximadamente 315.423.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Localizado no município vizinho de Várzea Grande, Cuiabá usufrui do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, que foi recentemente modernizado e no ano de 2014, teve fluxo de 3.300.489 passageiros. Atualmente, o complexo conta com um terminal de passageiros com dois pisos, praça de alimentação, [lojas](#), serviços de táxi, juizado de menores, câmbio, terraço panorâmico, [correios](#), locadoras, lanchonetes, [elevadores](#), escadas rolantes e climatização. Há também o terminal de logística de carga, o TECA, que movimentou cerca de 5.111.304 [toneladas](#) em 2009. Grande parte deve ao grande fluxo de turistas, que visitam as belezas naturais e culturais da capital e do estado.



[Ponte Sérgio Motta](#)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Avenidas da cidade



[Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande](#)

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em www.cuiaba.mt.gov.br com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Quadro 1

INDICADORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Área
3 538,167
km²
(
BR: 428°
)
[3]
Área urbana
126,9
km²
(
BR: 18°
) – est.
Embrapa
[4]





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Distritos
Coxipó da Ponte
,
Coxipó do Ouro
,
Guia
e Sede
[5]
População
575 480
hab.
(
BR: 35°
/
MT: 1°
) – estatísticas
IBGE
/





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2014
[6]
Densidade
162,65
hab./km ²
Altitude
125
m
Clima
tropical quente
Aw
Fuso horário
UTC-4
IDH-
M
0,785
alto





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PNUD
/2010
[7]
Gini
0,480
est.
IBGE
2003
[8]
PIB
R\$
12 406 461,000
mil
(
BR: 42°
) –
IBGE
/





2011
[9]

3 SANEAMENTO BÁSICO

O sistema de abastecimento de água de Cuiabá é constituído por mananciais superficiais, linhas adutoras de água bruta e água tratada, estações de tratamento, boosters, centros de reservação, rede de distribuição e poços. Atualmente atende aproximadamente 99% da população do município e convive diariamente com diversas dificuldades para a prestação desses serviços.

O município de Cuiabá utiliza como principais mananciais os rios Cuiabá e Coxipó.

O Rio Cuiabá é um dos principais formadores do Pantanal Matogrossense, porém vem sofrendo crescente contaminação, principalmente no seu percurso na cidade de Cuiabá/MT, em função da afluência de esgotos sanitários sem o devido tratamento.

Este rio é essencial no abastecimento de água de Cuiabá, pois ele sozinho representa cerca de 95%, do total das fontes de captação de água bruta do município.

A CAB dispõe de 12 (doze) estações de tratamento convencionais, sendo 8 (oito) localizadas na cidade de Cuiabá e 4 (quatro) em localidades da zona rural do município.

Das 08 (oito) unidades de captação, que alimentam as estações de tratamento localizadas na cidade de Cuiabá, somente a captação do Tijucal faz uso do rio Coxipó, sendo que as demais se utilizam do rio Cuiabá.

Das 04 (quatro) captações, que alimentam os sistemas de tratamento localizados na zona rural, somente a ETA Coxipó do Ouro faz uso do rio Coxipó, as demais utilizam os rios Aguaçu e Sucuri.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Apesar da grande disponibilidade hídrica, o rio Cuiabá vem ao longo dos anos apresentando uma redução na qualidade de suas águas, pois têm se tornado um grande corpo receptor de cargas poluidoras, de origem doméstica e industrial, representando riscos potenciais à saúde humana e ao seu uso mais nobre que é o consumo. Estudos realizados pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, como também por órgãos ambientais do estado, demonstram que o rio apresenta capacidade de autodepuração das cargas orgânicas, mantendo os níveis de Oxigênio Dissolvido e Demanda Bioquímica de Oxigênio, dentro dos limites estabelecidos para o curso d'água de classe II, muito embora, esses valores ao longo desta década, vêm apresentando uma curva decrescente.

Em relação à carga de coliformes, o rio já não apresenta a mesma performance e encontra-se nos trechos abaixo da Passagem da Conceição, fora dos limites estabelecidos para um rio classe 2, de acordo com a Resolução CONAMA 357.

Na falta de recursos para saneamento básico, sempre foram priorizados os projetos de abastecimento de água.

Nos bairros onde não há sistemas de coleta, são utilizadas com frequência fossas, cuja eficiência é prejudicada em função do tipo de solo da região, ou despeja-se o esgoto nos cursos d'água. Nas vias pavimentadas, os esgotos são ligados ao sistema de drenagem pluvial, atingindo diretamente os cursos d'água.

Dessa forma, os esgotos são ligados direta ou indiretamente ao sistema de drenagem pluvial e conseqüentemente aos cursos que deságuam nos Rios Cuiabá e Coxipó.

Segundo informações obtidas junto a CAB, o rio Coxipó ainda apresenta melhores condições de tratabilidade para o consumo humano, quando comparado com o rio Cuiabá, porém possui limitação quanto à vazão de captação, impondo ao sistema tijucal, por exemplo, uma vazão máxima de água bruta de 1.000 L/s.

O rio Cuiabá, apesar de seu grande volume de água, já se mostra bastante preocupante para fins de tratamento para o consumo humano.

4 A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A implantação do regime republicano desencadeou, através de seu projeto liberal de





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

educação, a defesa pela democratização social do ensino. Na década de 1920, além da criação de associações como a ABE (Associação Brasileira de Educação), que promovia fóruns de debate sobre a referida questão e campanhas pela instrução pública, alguns órgãos de imprensa se interessaram em propagar os debates educacionais.

Foi numa das reuniões da ABE, mais precisamente na IV Conferência Nacional de Educação, realizada no Rio de Janeiro, em dezembro de 1931, que nasceu a proposta da elaboração do Manifesto de 1932, o qual ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Visto em sua totalidade, o documento “sintetiza idéias e diretrizes para a formulação de uma nova política educacional, propõe princípios pedagógicos e didáticos para orientar a prática educacional e, por fim, esboça um programa de reconstrução educacional do país” (PAGNI, 2000, p. 87). O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934, sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação/PNE.

No período de 1934 a 1945, agravaram-se as crises nos setores político, econômico e social, que culminaram com o golpe militar de estado de Getúlio Vargas, em 1937, quando se instaurou o Estado Novo. Este fato interrompeu o processo democrático da nação, refletindo-se profundamente no rumo dos debates sobre a educação.

Em 1967, o MEC propõe novamente a idéia de um plano nacional consolidado em lei. No entanto, embora discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, tal iniciativa.

Somente após cinquenta anos, através da Constituição Federal de 1988, depois da primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional em longo prazo, com a força da lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a Conferência Mundial de Educação na Tailândia e por exigência dos documentos resultantes desta conferência, foi elaborado o PNE para todos, coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado, mas, logo depois, esquecido.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN – Lei n.º 9.394/96, que insiste na necessidade da elaboração de um plano nacional para reger a educação, em sintonia com a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos, com duração de dez anos. Estabelece ainda que, a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Em 09 de janeiro de 2001, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n.º 10.172, que institui o PNE e estabelece a obrigatoriedade dos Estados e Municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, a proposta de um Plano de Educação próprio.

O PNE tem quatro eixos norteadores:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando a limitação dos recursos financeiros é que foram estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais. São elas:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ou que não o concluíram.
3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino - a educação infantil, o ensino médio e a educação superior.
4. Valorização dos profissionais da educação.
5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional.

O PNE define, por conseguinte:

- As diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- As diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e
- As diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Conforme diz ainda o PNE, “tratando-se de metas para o conjunto da Nação, será preciso, como desdobramento, adequação às especificidades locais e definição de estratégias adequadas, a cada circunstância, elaboração de planos Estaduais e Municipais”.

Ao completar dez anos de vigência do PNE, há que se dizer que vários avanços aconteceram na educação. Talvez o fato mais significativo, seja o comprometimento do poder público e da sociedade com o setor educacional. Isso se reflete na efetivação do direito público subjetivo, na garantia de acesso às escolas; na luta constante pela implementação da melhoria do ensino e da aprendizagem; em uma maior compreensão social sobre a importância da educação; em uma efetiva valorização dos anos de estudo na composição dos ganhos salariais, na elevação dos recursos destinados à educação, (registra-se como substanciais a criação do FUNDEB e a desvinculação da receita da união – DRU, sobre os recursos da educação); na instituição do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; com a implantação de um sistema de avaliação, com definição de metas a serem alcançadas pelas redes de ensino e pelas escolas; e, numa perspectiva extremamente favorável para a cidadania, a Emenda Constitucional 059/2009, que amplia a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive com oferta para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Mesmo que se devam comemorar esses avanços, os indicadores educacionais e sociais estão bem abaixo do potencial econômico da cidade de Cuiabá, fatos que comprovam uma teimosa desigualdade no acesso equânime à riqueza do país e uma frágil institucionalização dos aspectos legais. Ainda persiste um percentual de crianças sem acesso à escola, especialmente na educação infantil e um significativo número de analfabetos. Certamente a educação pode contribuir para a incorporação de mais pessoas aos bens públicos e com a melhoria de vida de todos. A apropriação por parte da sociedade, com a liderança do poder público de um PNE, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Estadual de Educação, Lei n.º 10.111 de 06 de junho de 2014 e através do Plano Municipal de Educação, pode ser um instrumento para a conquista das necessárias melhorias sociais.

4.1A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

A História da educação pública em Mato Grosso e em especial Cuiabá, faz parte de estudos e pesquisas inicialmente publicadas por historiadores memorialistas. Entre eles, estão: Estevão de Mendonça Virgílio Correa Filho, Humberto Marcílio, Gervásio Leite, Rubens de Mendonça, e Carlos Francisco Moura. Estes intelectuais retrataram suas vivências e suas análises com base na reprodução fidedigna dos documentos.

Afirmam que não havia a preocupação com a educação pública da população durante a colônia em Mato Grosso (1722/1822). Segundo Leite (1970) afirma que, “se havia educação com regularidade, ela era praticada no seio familiar, ou por filhos dos colonos estudando em outros lugares fora da cidade”. No entanto, não se deve esquecer que a introdução da educação e cultura portuguesa no Brasil foi privilégio dos padres jesuítas, até 1759. A educação jesuítica em Cuiabá foi praticada como de costume nas reduções indígenas, entre elas na região de Chapada dos Guimarães, que fazia parte das minas de Cuiabá. Por nove anos, (1750/1759) esses padres praticaram seus ensinamentos aos “curumins locais”. A Reforma Pombalina de 1759, que expulsou os jesuítas do Brasil, introduziu professores leigos e pagos pelo governo português, através do imposto “subsídios literários” desde 1775. As aulas régias, como foram chamadas, duraram até o fim do império em 1889. O professor universitário Gilberto Luís Alves, em pesquisa posterior (Aulas régias na Capitania de Mato Grosso: Um exercício preliminar de crítica historiográfica), citando Virgílio Correa Filho, contesta as afirmações dos memorialistas, dizendo que a educação era precária, mas afirma a existência de um primeiro mestre, Padre José Manoel de Siqueira, como 1º professor de Filosofia em Mato Grosso. Não havia uma sistemática voltada ao setor educacional, pois o olhar estava voltado para a defesa, com foco na sobrevivência alimentar e na visão de enriquecimento rápido com o ouro, ou outra atividade extrativista do local. Independente da escassez, há relatos da presença de três mestres em Cuiabá em festa realizada no Beco do Sebo, ou Praça Real, atual Praça da mandioca. Se há mestres, há escolas, poucas, mas existem.

Em 1818, havia apenas 200 meninos estudando em um universo de 3.898 em idade escolar. Nos primeiros momentos da nossa independência de 1822, havia cinco escolas espalhadas por todo Mato Grosso.

A Constituição outorgada por D. Pedro I, com o advento da criação do Império brasileiro em seu texto inicial, vagamente normatiza sobre a educação pública, gratuita e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

primária em três pequenos itens. Cita no título 8º, em seu artigo 179, que trata das disposições gerais e demais garantias do cidadão brasileiro:

XXIV. Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, a segurança e saúde dos Cidadãos.

XXXII. A Instrução primária e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras e Artes.

Em 15 de outubro de 1827, surgiu a primeira normatização mais específica sobre a educação no império brasileiro. O decreto Imperial de 1827 delega às Províncias e a seus Presidentes (governadores), em conjunto com seu Conselho Político, criar e extinguir escolas e remover professores conforme necessidade.

Em 15 de outubro de 1829, a lei determina que sejam fundadas escolas de primeiras letra sem cidades e vilas populosas. Cuiabá é beneficiada entre as seis cidades escolhidas. A aplicabilidade do ato régio só acontece em 1835, com a criação de duas escolas primárias, localizadas no município e distribuídas nos distritos da Sé (Centro) e de São Gonçalo de Pedro II (Porto). Segundo Leite, os problemas da educação neste momento estavam relacionados à falta de dinheiro e mestres, agravados por inexistência de orientação pedagógica adequada.

A primeira sistematização da educação pública em Mato Grosso foi realizada pelo Presidente da Província José Antônio Pimenta Bueno, em cinco de maio de 1837. Dispunha sobre a criação e extinção de escolas primárias, vencimentos de professores, fiscalização de escolas e aplicação de exames de alunos. Na lei impunha-se pela primeira vez, a obrigatoriedade de ensino para alunos de 8 a 16 anos. Os pais receberiam multas caso descumprissem a medida.

Em 1850, segundo relatório do Presidente da Província de Mato Grosso, Augusto Leverger, havia 15 escolas espalhadas por Mato Grosso, sendo duas em Cuiabá. A educação era exclusivamente masculina, com a participação de 230 alunos, destes, apenas 18 eram do sexo feminino. Vale lembrar que estão englobadas as freguesias da Sé (centro), de Pedro II (Porto) e da Guia, além das futuras cidades de Rosário Oeste (Brotas), Chapada dos Guimarães, Santo Antônio de Leverger e Livramento, que faziam parte do município de Cuiabá na época.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

A falta de professores competentes e do sexo masculino é outra característica de todo esse período citado, ocasionando um contingente de professores leigos, com salários que demoravam até um ano para receber. Somados a isso vinha o número inexpressivo de alunos, que no ano de 1859 era de 1170 alunos, numa população total de 50.421 habitantes na Província.

Novas Reformas aconteceram no Governo de Augusto de Leverger (1851/1857) e José de Miranda da Silva Reis (1876/1874). Mas os problemas continuavam com professores despreparados, com pouquíssimos candidatos ao cargo e uma população indolente ao ensino. Aliado a esse quadro, não existiam prédios físicos adequados para atendimento aos alunos.

O Cônego Ernesto Camilo Barreto, nomeado inspetor geral dos estudos, foi um visionário da educação em Mato Grosso, teve diversos embates e propôs sérias mudanças no ensino regional. Chegou a dizer que “Se querem num governo futuro, um povo nobre, civilizado e virtuoso, defendamos no presente o ensino.” Pensa ele em educação mista, fala da educação obrigatória de fato e da melhoria do desenvolvimento intelectual dos mestres.

O Presidente da Província de Mato Grosso, João José Pedrosa, cita que apenas 1% da população está na escola.

O ensino secundário recebeu apoio da igreja em Cuiabá, que fundou no Seminário da Conceição (hoje Museu de Artes Sacras), o primeiro estabelecimento de ensino dessa categoria. Posteriormente em 1874, no governo de Miranda Reis, é criada em Cuiabá a única escola de ensino público secundário de Mato Grosso. Instalada em 1875, a escola abrigaria a escola normal e o Liceu Cuiabano, com intuito de formar novos professores.

O Regulamento Maracaju do então Presidente da Província, Barão de Maracaju (1879/1881), que tratava do ensino primário e secundário em Mato Grosso, fala entre outros assuntos da obrigatoriedade do ensino para meninos (7 a 14 anos) e meninas (7 a 12 anos) e delinea os conteúdos do ensino de 1º e 2º graus.

Embora não tenha saído do papel, há um avanço no número de escolas em Mato Grosso e em Cuiabá. Na capital, com uma população de 37.427 mil habitantes, existiam 18 escolas com um total de 834 alunos, em uma média de 46 alunos por escola.

A província de Mato Grosso, às vésperas da República, tinha em média 80.000 habitantes, distribuídos em 10 municípios praticamente isolados por falta de estradas, sem comunicação telegráfica e distante da capital do império, no qual se comunicava apenas por navios, com uma distância de 6.678 km.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

O fim do império em Mato Grosso deixou uma marca desproporcional entre as aspirações governamentais e a realidade do ensino, que continuava refratário. Havia um número de alunos reduzidíssimo em relação ao total da população, e os aportes financeiros não atendiam a demanda. O pedagógico enfraquecido por professores leigos, despreparados e quase a inexistência de material de estudos para os alunos. Finalizando com prédios próprios ou alugados, porém inadequados à prática escolar. Independentemente das dificuldades, o número de escolas cresceu para 32, com 1.679 alunos frequentes.

A primeira República brasileira trouxe mudanças ao ensino do Brasil e de Cuiabá. A primeira delas foi a separação da igreja do Estado, fazendo com que o estado brasileiro assumisse assim, oficialmente, a educação pública.

No governo republicano de Manoel Joaquim Murinho, aconteceu a primeira Reforma do ensino (Decreto n.º 10 de 7/11/1891). Segundo esse decreto, a educação seria leiga, gratuita e obrigatória. A novidade foi a criação de um fundo escolar para beneficiar as crianças pobres, com a aquisição de móveis, vestiários e utensílios cotidianos.

O censo de 1890, identifica 20 professores atuantes em Cuiabá, servindo em 59 escolas espalhadas pela cidade.

Em 1910, no Governo de Pedro Celestino, criou-se uma nova escola normal mista em Cuiabá e a contratação de dois normalistas importados de São Paulo, Leowegildo de Mello e Gustavo Kulhmann. A nova reforma de 1910, (Lei n.º 533 de 4/7/1910), entre outras coisas promovia acordos com os governos municipais, para propagação e fiscalização da instrução primária. A educação continuava gratuita e obrigatória para toda criança de 7 a 10 anos de idade. Outra novidade foi a criação dos grupos escolares em Cuiabá, (Grupo Escolar Senador Azeredo e Escola Modelo Barão de Melgaço), que era a união de várias escolas isoladas em um mesmo edifício, seguindo exemplos de São Paulo e do Rio de Janeiro, que implantaram o sistema desde 1893.

Em 1913, foi inaugurada a Escola Regimental do Batalhão da Polícia militar de Mato Grosso, destinada a alfabetizar os Praças analfabetos, que se alistavam na corporação. Esse passo marca a preocupação do governo com a educação de jovens e adultos no Estado.

De modo geral, no Brasil ocorria um crescente nacionalismo, que vai crescendo nos anos 20 e a escola primária vai se tornando um ícone importante na definição da identidade





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

brasileira. Governo e sociedade organizada elegem o ensino como o mote de transformação da sociedade brasileira, base de um futuro melhor. Era preciso retirar a marca de 85% de analfabetos que o Brasil tinha no início da República.

A chegada de Getúlio Vargas ao poder e seus 24 anos de governo, elege a educação como patamar de uma sociedade diferenciada, as reformas educacionais do período, acontecem através de Francisco Campos e de Gustavo Capanema, frente ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Francisco Campos é substituído no ministério, em 1934, por Gustavo Capanema que dá continuidade e, em 1942, apresenta sua reforma educacional através das Leis Orgânicas.

Muitos intelectuais da época aderiram ao movimento escola nova e apresentaram um Plano de Reconstrução Nacional, conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que defendia a escola pública, laica, gratuita, obrigatória e a co-educação.

Mato Grosso, no entanto, devido a instabilidade política constante entre 1930 e 1937, com a troca de 8 governadores, não acompanhou a nova trajetória educacional do Brasil. A crise agravou vários setores da sociedade, inclusive a educação.

Em 1937, com o golpe de estado de Getúlio Vargas, Júlio Strubing Müller assumiu como interventor estadual (1937/1945), criando grandes obras na cidade, inclusive na área da educação. Após relatório de seu Inspetor Geral do Ensino Primário da Região Norte, Augusto Moreira da Silva Filho, resolveu criar cem escolas de instrução primária, com o nome de “Presidente Vargas” e disseminou “[...]escolas primárias pelos mais afastados centros rurais do estado, sem se descuidar, todavia, das grandes cidades onde a educação estava a exigir atenção especial” (MARCILIO, 1963, p. 163). Houve também a incorporação da escola Pedro Celestino ao Liceu Cuiabano.

Do ponto de vista do professorado, havia ainda muitos professores do sexo feminino e normalistas. Diante das brigas políticas entre os dois partidos da época, PSD e UDN, o professorado vivia a mercê das pendengas políticas e submissos aos desmandos. Viviam calados, com medo do desemprego e de locações em lugares distantes e sem infraestrutura. A interferência era geral e o medo de perseguição era muito grande na época.

Em 1946, Júlio Muller foi substituído pelo Interventor Federal, Olegário Moreira de Barros, que pelo Decreto Lei n.º 726, “autoriza o poder Executivo a extinguir a Diretoria





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Geral da Instrução Pública, criando em seu lugar o Departamento de Educação e Cultura do estado, que exercerá as atribuições da Diretoria Geral” (MARCÍLIO, 1963, p.164).

O novo governador eleito, Arnaldo Estevão de Figueiredo, em mensagem à Assembléia Legislativa no ano de 1948, expressou a necessidade da elaboração de um novo regulamento, tendo em vista que o atual, em vigor desde 1927, encontrava-se inadequado para a atualidade. No mesmo ano, com o objetivo de fiscalizar o ensino primário, o setor de fiscalização foi dividido em seis zonas localizadas em Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Ponta Porã, Cáceres e Guiratinga. Porém, devido às dificuldades financeiras, somente duas inspetorias funcionaram; uma em Cuiabá e outra em Campo Grande. Recebeu instrução pública no estado um total de 15.766 alunos, matriculados nos grupos escolares, nas escolas reunidas e nas escolas isoladas.

No ano de 1950, havia em Mato Grosso um total de 528.451 habitantes, disseminados pelos seus 1.262.572Km, sendo que dessa população, 182.060 se encontravam nas cidades e vilas e 346.391 na zona rural, ou seja, 65,54% (MATO GROSSO, MENSAGEM, 1952). O que mostra o maior número de habitantes vivendo, ainda, no campo.

Nas décadas de 1940 a 1950, cresceu muito o número de escolas em Mato Grosso. Segundo Mensagem do governo em 1950, o Estado deu um salto valioso em quantidade de escolas, se comparados ao início da República. A realidade da época contava com escolas primárias divididas em grupos escolares (137), escolas reunidas (72) e escolas isoladas (1965). A universalização do ensino caminhava com passos largos, se comparado ao do início republicano.

No governo de Arnaldo Estevão de Figueiredo houve a reestruturação do Departamento de Educação do Estado, escalonado em Divisão da Administração, Divisão de Ensino Primário e Divisão do Ensino Médio. O período foi marcado por incorporação de várias instituições escolares particulares, em escolas públicas, entre elas o Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Em 1953 a educação em Mato Grosso tornou-se autônoma em sua administração, com a criação da Secretaria de Educação, Cultura e saúde (03/88/1953), desmembrada da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças. No ano seguinte, Cuiabá é presenteada com a reabertura da Faculdade de Direito, abrindo caminho para que no futuro seja criada a





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Universidade Federal de Mato Grosso na capital do estado. Em 1957 são criadas duas escolas estaduais em Cuiabá, as escolas Bernardina Rich e Joaquina Cerqueira Caldas.

No século XX, os anos 60 trouxe a necessidade da fundação de uma Universidade para Cuiabá. A criação de cursos de nível superior pelo governo estadual levou posteriormente à construção dos edifícios do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá, na Avenida Fernando Correa, no bairro Coxipó da Ponte, que formaram, juntamente com as instalações do Centro de Vivência, o núcleo originário da Universidade Federal de Mato Grosso, posteriormente criada e implementada pelo governo federal, ainda no governo de João Goulart. Projetos foram encaminhados e discutidos no Congresso Nacional, mas o golpe de 1964 adiou a execução, que só iria acontecer em 10 de dezembro de 1970. Em 1970 criou-se também uma Universidade Estadual em Campo Grande.

No plano municipal, a Lei n.º 673/63, cria pela primeira vez a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, no governo do Prefeito Vicente Emílio Vuolo. A Lei n.º 1.440 de 30 de dezembro de 1975 modificou a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desvinculando-a da pasta de Saúde e justapondo-a ao segmento da Cultura. A clientela atendida era a população infantil de 07 a 14 anos de idade.

O relatório encaminhado a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 1971, colocava índices altíssimos sobre a falta de formação de professores no ensino primário e secundário. Oitenta por cento do professorado era leigo, sem o curso normal e ou com formação pedagógica. Pensando na ótica de transformação da realidade docente do estado, desde 1963, com a Lei n.º 2.090 separou-se a Secretaria de Educação da Secretaria de Saúde. Na nova estrutura a educação pré-primária e primária, ganhou ares de departamento. A Secretaria avançou na substituição gradativa, crescente de professores leigos por habilitados. Em 1971 apenas vinte e dois por cento dos professores do estado eram leigos, invertendo a pirâmide de 1965, onde havia oitenta por cento de leigos no comando das escolas estaduais.

Em Cuiabá, no primeiro mandato do Prefeito Frederico Soares de Campos (1967/1969) é criada a Escola Municipal Ezequiel de Siqueira com seis salas de aulas, localizada no bairro Araés. No governo municipal seguinte do Prefeito Bento Lobo, são criadas as escolas municipais Padre Agostinho Colli e Maria Dimpina Lôbo Duarte. Escola Municipal Augustinho Colli, já existia desde 13 de agosto de 1969 e inicialmente era mantida pelo Rotary Club, tendo como patrono o Padre italiano Agostinho Colli. No governo de





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Manoel Antônio Rodrigues Palma, foi incorporada a Prefeitura com o nome de Escola Padre Agostinho Colli, situada no antigo bairro da Pólvora ou Cruz Preta, atualmente Goiabeira. Essa escola está em fase de desativação.

O Prefeito Dr. José Villanova Torres(1.971/1.975) criou as escolas municipais Filogônio Correa, localizada no Pico do Amor, a escola Professora Tereza Lobo, localizada na Várzea Ana Poupina e Alzira Valadares entre 1971 a 1972.

A Secretaria Municipal de Educação tinha 2.167 alunos matriculados na rede urbana e rural de Cuiabá. No decorrer de 1976 a 1978 o município criou oito escolas rurais e em julho de 1977 construiu a Escola Municipal Maria da Glória de Souza.

Em 22 de julho de 1978 foi criado o cargo de secretária (o) nas escolas municipais de Cuiabá. Cargo que contribuiu para melhorar a relação burocrática, e da documentação da rede de educação da cidade.

Cuiabá contava com 48 escolas em 1986, sendo criadas a partir daí mais 10 escolas. Atualmente, 2015, contamos com 79 escolas urbanas e 10 rurais, 51 creches municipais, 7 Centros Municipais de Educação Infantil e 2 Centros Emergenciais.

Em 1988 tivemos um momento impar na educação do município, vivenciamos a primeira eleição de diretores escolares, com a eleição de Conselhos Deliberativos Escolares/CDE, caracterizando um movimento pela gestão democrática nas unidades de ensino, no primeiro mandato do prefeito Dante Martins de Oliveira. Este momento foi oportunizado via decreto.

A política implantada pelo prefeito Dante Martins de Oliveira, no período de 1986 à 1988, calcada em princípios que tentavam considerar as mobilizações populares e ações democráticas como legítimas foi desconsideradas. Dessa forma, o prefeito Frederico Campos, conforme o que traz Queiroz(1998 p.9), naquele momento instituiu:

Uma gestão administrativa contrária a mobilização popular autônoma e, especificamente no que se refere a educação ignora a política de implantação de gestão democrática nas escolas, desativando os Conselhos educacionais, anulando a eleição para diretores de escola, retomando práticas antigas de nomeação de representantes da administração escolar por critérios políticos partidários e/ ou clientelísticos eleitoreiros, e instituindo o gerenciamento privado das escolas públicas construídas em sua gestão.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

A experiência foi interrompida no segundo mandato do prefeito Dante Martins de Oliveira, que após processo de estudos e avaliação, descaracterizou tal procedimento de privatização.

Em 1993, foram organizados então seminários, fóruns, ciclos de estudos e conferências com objetivo de discutir a gestão democrática nas escolas, com a retomada da mesma e o fortalecimento da participação popular nas decisões de nossas unidades escolares, a universalização do ensino fundamental, com direito ao acesso e a implantação de modelos administrativos na educação municipal, através do programa de qualidade total e com foco na reorganização curricular voltada para esse fim. Deste processo resultou a primeira Lei de Gestão Democrática n.º 3.201/93, de 10 de novembro de 1993, que contemplava: eleição para diretores; formação de Conselho Escolar Comunitário e repasse automáticos de recursos as unidades escolares.

No período histórico da virada do milênio, do ano 2000, houve a elaboração da política educacional da SME, onde passamos de escolas seriadas para escolas cicladas, conforme publicação do livro Escola Sarã, Cuiabá nos ciclos de formação.

Este processo foi organizado através de discussões em fóruns e assembléias dos profissionais da rede municipal de ensino, com amplo debate, mobilização e aprovação pela rede da nova forma de organização.

Em 2001, houve a reformulação da Lei de Gestão Democrática, originando a Lei n.º 4.120/01, que cria a equipe gestora nas unidades de ensino (diretor, coordenador e secretário escolar), sendo os mesmos eleitos pela comunidade escolar, na qual mantém-se o Conselho Escolar Comunitário e repasse de recursos automático as unidades, institui a avaliação de desempenho da equipe gestora e cria os órgãos colegiados como Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEF.

No período de 2002 a 2004, foi criada a Fundação Educacional de Cuiabá/ FUNEC, que incorporava os programas Universidade Popular Comunitária/UPC, para atendimento da 1º fase da EJA e o Projeto Elo Vida, educação ao longo da vida para a terceira idade, vinculada as unidades escolares. Neste período, a SME gerenciava de forma compartilhada com a Secretaria de Bem Estar Social as creches, instituindo em sua Lei Orgânica a carreira de ADI/TDI.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

No período de 2004 a 2008, na gestão do prefeito Wilson Santos, foi aprovada a primeira Lei de Gestão Democrática para unidades de creches, Lei n.º 4.998/2007, em 25 de julho de 2007 e a Lei n.º 5.029 de 06 de novembro de 2007, das unidades escolares.

É importante salientar que no período de 2005 até os dias atuais, a rede vem desenvolvendo programas e projetos com foco na melhoria da qualidade de ensino, tendo como referência a avaliação nacional do IDEB. Nesta perspectiva foram implementados instrumentos de monitoramento e acompanhamento pedagógico como o Plano de Melhoria Pedagógica e de Gestão.

Em dezembro de 2010, foi aprovado o primeiro Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 5.367, de 22 de dezembro de 2010.

Em 2013, na gestão do prefeito Mauro Mendes Ferreira, foi retomado o trabalho do Fórum Municipal de Educação, para realização da Conferência Municipal de Educação - CONAE/Etapa Municipal, para discussão e análise dos 07 eixos do Plano Nacional de Educação. A partir deste momento, inicia-se o processo de avaliação, diagnóstico e reformulação do plano vigente.

No ano de 2014, houve a reformulação da Lei de Gestão Democrática das unidades educacionais da rede pública municipal de Cuiabá, cujo projeto encontra-se em fase de apreciação e votação pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Outro aspecto relevante para a educação do município foi a criação de um novo conceito de reformas para as unidades educacionais da rede pública municipal, onde a transformação da infraestrutura é completa (física e mobiliária), sendo essa parte integrante do projeto de revitalização e modernização da cidade de Cuiabá.

Este projeto foi aplicado também na sede da SME, que foi totalmente transformada.

Em 2015, vivenciamos o processo de reelaboração deste Plano Municipal de Educação, com a realização de novo diagnóstico, reestruturação de metas e estratégias com os diferentes segmentos educacionais do município de Cuiabá, culminando com a realização da IIª Conferência Municipal de Educação no dia 16 de maio de 2015, onde o presente plano foi discutido, analisado e aprovado em assembléia geral com participação dos delegados dos segmentos representativos e da sociedade civil.

5 CONTEXTO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PEE





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

O envolvimento e participação dos professores em movimentos reivindicatórios, em prol da luta por uma educação pública de qualidade, fazem parte da história de Mato Grosso. Esta preocupação se torna evidente na elaboração do Plano Estadual de Educação – PEE, que começou a ser discutido e elaborado em 1997, através de um espaço no V Encontro Estadual de Educação, “Escola, Salário e Emprego – Construindo um Plano Estadual de Educação”, promovido pelo SINTEP-MT.

Entretanto, podemos considerar a Lei Complementar n.º 49/98 – Lei do Sistema Estadual de Ensino - o marco histórico para a criação do PEE-MT, pois, este instrumento jurídico situa o Plano Educacional como um processo de permanente construção, definindo os mecanismos, as relações, os processos que nortearão a elaboração e execução do referido Plano.

De acordo com esta Lei, a elaboração do Plano será coordenada pelo Fórum Estadual de Educação, com a participação da sociedade matogrossense.

Em julho de 2002, aconteceu o 1º Congresso Matogrossense de Educação, organizado por 35 entidades, entre elas o Fórum Estadual de Educação, no qual foram discutidos temas referentes ao direito à educação, financiamento, organização dos trabalhadores no setor, organização curricular e Plano Nacional e Estadual de Educação. Neste Congresso, que aconteceu em Cuiabá, fora apresentado para discussão a versão preliminar do Plano Estadual de Educação, que prevê os seguintes objetivos:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- III- universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- IV- formação humanística, científica e tecnológica;
- V- progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, o aluno do Ensino Fundamental;
- VI- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
- VII- redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- VIII- implementação do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;
- IX- valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão de ensino





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

público, nos estabelecimentos oficiais.

No ano de 2006, o Fórum Estadual novamente convocou a categoria e a comunidade para retomar a discussão do documento do Plano Estadual de Educação. No Município de Cuiabá, a tarefa de mobilizar as discussões foi delegada ao Fórum Municipal de Educação. Nesse ano, realizaram-se as conferências nas Unidades Escolares e com base no estudo das propostas apresentadas no auditório da SEDUC/MT, a Conferência Municipal para a discussão do Plano Estadual de Educação, que culminou com um conjunto de propostas. No período de 09 a 12 de maio de 2006, o Fórum Estadual realizou a Conferência Estadual de Educação, que resultou na Minuta do Plano Estadual.

Em janeiro de 2008, através da Lei n.º 8.806, entrou em vigência o Plano Estadual de Educação, para o período de 2008 - 2017, sendo este substituído após processo de avaliação, revisão e reelaboração pela Lei n.º 10.111, de 06 de junho de 2014.

5.1 CONTEXTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá (1990), em seu artigo 142, estabelece que o Município deverá elaborar seu plano de Educação de duração plurianual, visando articulação, integração e desenvolvimento da educação, buscando:

- I- erradicar o analfabetismo;
- I- capacitar recursos humanos;
- II- valorizar o pessoal do magistério;
- IV- promover os conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos;
- V- elaborar estatuto e plano único de carreira para todos os profissionais do magistério.

Em 2001, a Lei de Gestão Democrática do Sistema de Ensino Municipal, Lei n.º 4.120, art. 6º e 8º, institui o Fórum Municipal de Educação como uma instância organizadora do Plano Municipal de Educação; atualmente está em vigência a Lei n.º 5.029 de 06 de Novembro de 2007.

Cuiabá dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se dentro de seus limites legais, financeiros e técnicos a cumprir as suas prioridades elencadas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Os objetivos gerais do PME de Cuiabá são os mesmos do PNE e os seus objetivos específicos podem ser enunciados, a partir dos desafios por ele colocados aos Municípios:

- ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação dos recursos para a educação, acompanhamento e controle social;
- descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Este Plano extrapola o planejamento da SME para a rede Municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no Município e dizem respeito à educação de Cuiabá, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e não apenas referentes à sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um plano de Estado, razão pela qual transcende o atual Governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram os compromissos aqui expressos, que sem dúvida, explicitam a vontade dos seus cidadãos. Com essa concepção - Plano de Estado - há a possibilidade de superar um grande entrave da história da educação brasileira: a descontinuidade das políticas resultante da personalização. A política quando é personalizada traz a marca da exclusão da sociedade e a restrição dos benefícios públicos. Assim, um Plano Municipal como se apresenta com este documento, traz implícito o compromisso democrático de contemplar a totalidade dos munícipes, de agregar os diferentes setores sociais e de comprometer as instituições políticas na avaliação contínua dos objetivos e metas aqui constantes.

Ao ser instituído por Lei Municipal, este PME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances estas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa, para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Cuiabá estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Educação de Jovens e Adultos;
4. Educação Especial;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5. Ensino Médio;
6. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
7. Financiamento, Gestão e Regime de Colaboração.

5.1.1 Pressupostos do Plano Municipal de Educação

5.1.1.1 Pressupostos Político-Institucionais

O Plano Municipal de Educação tem como pressupostos político-institucionais os seguintes marcos:

1. A Constituição Federal de 1988 -CF/88 que estabelece no seu art. 214: Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando articulação e o desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis e a integração das ações do poder público.
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB/96, que estabelece no seu artigo 9º: A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios. No artigo 10: Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios.
3. A Lei Orgânica do Município de Cuiabá/90 -que no seu artigo 145, prescreve que o Município deverá elaborar seu plano de Educação, de duração plurianual, visando articulação, integração e desenvolvimento da educação.
4. A Lei Federal n.º 13.005/14 -que institui o PNE, fez um diagnóstico e dispôs diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:
 - Gestão e educação;
 - Níveis e modalidades de ensino;
 - Formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.
6. Compromissos Internacionais -Firmados pelo Brasil: a Conferência Mundial de Educação para Todos – Tailândia (1990); a Declaração de Cochabamba sobre Educação para Todos, dos Ministros da Educação da América Latina e Caribe (2000); a Declaração de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Hamburgo sobre a Educação de Jovens e Adultos; A Declaração de Paris sobre o Ensino Superior; a Declaração de Salamanca sobre Necessidades Especiais à Educação; e, os documentos das Nações Unidas e UNESCO sobre os Direitos Humanos e a Não Discriminação.

Destaca-se a Conferência de Dacar sobre a Educação para Todos, promovida pela UNESCO em 2000, que faz recomendações específicas sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação, para todos que foram de grande importância para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais do país.

6. Lei n.º 11.114/2005 -Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

7. Lei n.º 11.274/2006 - Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

8. Lei n.º 10.111/2014 -que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação

9. Emenda Constitucional 053/2006 - dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 211, 212 da Constituição Federal e ao art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. Emenda Constitucional 059/2009 -Acrescenta § 3º ao artigo 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reduzir anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União, incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares, para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do artigo 211 e ao § 3º do artigo 212 e ao caput do artigo 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

11. Lei N° 5.289/2009- que institui o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

12. Lei N° 4.998/2007 -Institui a Gestão Democrática nas unidades de creche do município de Cuiabá.

13. Lei N° 5.029/2007 - Institui a Gestão Democrática nas unidades escolares do município de





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Cuiabá.

5.1.1.2 Pressupostos Conceituais

Os eixos norteadores da política educacional em Cuiabá, começaram a ser discutidos e definidos em 1993 pela Secretaria Municipal de Educação, num trabalho conjunto com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano (IPDU), com vistas à elaboração de um Plano Diretor Setorial de Educação. Este Plano tem como intenção estabelecer as diretrizes e metas do setor, em longo prazo e servir de referencial para que “lideranças, pesquisadores e técnicos da área empresarial, do setor público e da sociedade civil em geral, possam formular as diretrizes, metas e formas de gerenciamento e financiamento da educação em Cuiabá, até o ano de 2016” (ALBANO, 1993, p. 6).

Ficam evidenciados no documento quatro grandes eixos:

- Universalização do atendimento escolar;
- Democratização do sistema educacional;
- Construção de uma escola pública de qualidade, democrática, autônoma, descentralizada e participativa;
- Desenvolvimento de uma sociedade pluralista, responsável e crítica, capaz de gerar as condições para o pleno exercício da cidadania, no contexto da complexidade do mundo contemporâneo.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação- SME/Cuiabá, tem desenvolvido suas ações pautadas nas seguintes diretrizes:

- Fortalecer a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar e promover o desenvolvimento da capacidade gerencial de seus dirigentes.
- Modernizar o processo de remuneração dos profissionais da educação, que contemple as especificidades de suas condições de trabalho e considere a criatividade e produtividade da unidade escolar.
- Investir na melhoria das condições de trabalho através do suprimento de material didático-pedagógico e da conservação da infraestrutura física escolar.
- Instituir um programa permanente de desenvolvimento do potencial humano, através de capacitação e formação em serviço dos docentes, nos aspectos teórico-práticos e didático-metodológicos, com a finalidade de implementação efetiva de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

uma política de educação de qualidade (SME, 1994, p. 9-10).

Esses princípios originaram as linhas político-pedagógicas, as quais direcionam o trabalho da SME, que podem ser sintetizadas em:

1. A Educação Crítica, que requer uma visão de totalidade da educação escolar, na perspectiva de que a escola pública é um espaço de múltiplas determinações e também, uma das instituições que podem contribuir para a transformação da sociedade brasileira.
2. A aprendizagem na perspectiva da construção do conhecimento, onde o indivíduo é um ser ativo, sujeito do seu próprio conhecimento, o qual se dá na relação sujeito/objeto e na sua interação com o mundo social. Portanto, a aprendizagem é um processo e não um produto.
3. A Escola Pública Democrática, Autônoma, Participativa, que tem como função primordial preparar o aluno para o domínio dos instrumentos culturais, intelectuais, profissionais e políticos necessários para o exercício pleno da cidadania.
4. O fortalecimento da gestão, a partir dos processos da autonomia da unidade escolar: descentralização financeira, pedagógica e administrativa, definição e adequação do currículo nas escolas.
5. Qualidade do ensino que se dá através da valorização da unidade teoria-prática, traduzida na práxis ação-reflexão-ação.
6. O combate à repetência e à evasão escolar, como instrumentos capazes de assegurar uma efetiva democratização do ensino, com qualidade e eficiência.
7. A Formação e Atualização permanente dos professores em todos os aspectos, visando análise crítica e a compreensão de sua própria prática.
8. O Currículo Escolar como elemento definidor da organização da escola, na perspectiva de que o conhecimento escolar deve ser explicitado coletivamente e construído no cotidiano da sala de aula e nas relações sociais dos agentes educativos escolares.
9. A participação organizada da sociedade, representada pelos pais dos alunos no Conselho Escolar Comunitário, Conselho de Unidade de Creche, nas decisões curriculares, administrativas, financeiras e na melhoria do processo educacional.
10. Interdisciplinaridade na perspectiva de superar as concepções fragmentadas do conhecimento científico e da compreensão do mundo.
11. Universalização do acesso e equidade nos processos de gestão e atendimento, visando construção de um ensino adequado, que responda efetivamente aos legítimos anseios da





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

comunidade por uma educação pública, gratuita e de qualidade.

12. Prática Pedagógica voltada para a solução de problemas reais, próximos do aluno, que oportunize o exercício de suas potencialidades de inovação e criatividade, visando seleção de opções democráticas de desenvolvimento sustentável (SME, 1993).

13. Avaliação como instrumento de reorientação e melhoria da qualidade da educação pública, com foco nos resultados acadêmicos de nossos alunos.

A definição dessa política pedagógica gerou mudanças e reformulações no fazer pedagógico, sendo o currículo escolar organizado por Projetos, tendo como princípios a interdisciplinaridade e a globalização. Este processo, fruto de estudos e debates pedagógicos, que envolveram as escolas e a SME desde 1986, culminou com a opção dos profissionais da educação do Município de Cuiabá, juntamente com representantes de pais e alunos, em 1998, em estruturar as escolas municipais em conformidade com os ciclos de formação, pretendendo respeitar os processos de construção do conhecimento dos educandos, com vistas a favorecer as ações coletivas e interdisciplinares.

Os princípios políticos pedagógicos da escola ciclada (1998), que democraticamente foram instaurados, estão pautados num compromisso do educador e da família com o processo ensino aprendizagem, por compreenderem que ensinar não é apenas aprovar sobre média mínima, é preciso aprender de forma contextualizada e recíproca, formar e informar.

Neste sentido, a comunidade escolar estabeleceu um conjunto de competências e conhecimentos, que norteiam e aprofundam o trabalho pedagógico em cada ciclo, sendo que cada etapa acompanha as características do educando, nas diferentes idades e situações sócio-históricas e culturais, ressaltando, com isto, a flexibilidade do processo, pois à medida que os discentes constroem as competências e conhecimentos propostos, suas vivências deverão ser enriquecidas com outras informações e conhecimentos, dando a necessária continuidade ao processo de aprendizagem, voltado para o sucesso dos discentes e não para o seu fracasso.

Entendeu-se que a estrutura por ciclos operacionaliza um enfrentamento sério à questão do fracasso escolar (evasão e reprovação), contendo uma perspectiva educacional onde há respeito, entendimento e investigação sobre os processos sócio-histórico-culturais e cognitivos de produção de conhecimento, pelos quais passa cada educando. Por isso, é fundamental que a ação dos educadores tenha esse olhar de continuidade, garantindo que as





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

dificuldades dos educandos sejam superadas no decorrer de cada etapa/ciclo.

No entanto, para que os ciclos de formação aconteçam na sua forma plena, evitando que o processo de aprendizagem tenha obstáculos inúteis, desnecessários e nocivos, é preciso que a equipe pedagógica da SME e das escolas se corresponsabilizem em criar condições institucionais, que permitam destinar espaço e tempo para a formação continuada dos professores.

Vale ressaltar que, ainda que as redes estadual e municipal adotem o ciclo de formação humana, persiste a prática pedagógica de seriação em algumas escolas. Entretanto, é possível afirmar que a escola ciclada predomina entre as escolas públicas, fato que sinaliza para o cultivo de uma avaliação contínua e progressiva em uma prática pedagógica respeitosa à diversidade do potencial dos alunos, com projeto de intervenção pedagógica, conforme necessidade de aprendizagem da criança.

A partir dessa base organizacional, os ciclos de formação humana, surgiram outras demandas para dar sustentação à educação de Cuiabá, especialmente na rede Municipal de ensino. Assim, é estabelecida a proposta pedagógica para a educação infantil, as diretrizes e propostas pedagógicas para a educação especial, a política de educação do campo e o programa de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1.3 Pressupostos Metodológicos

O Fórum Municipal de Educação, como espaço de participação política, tendo como propósito fundamental o redimensionamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação, foi reativado em 2013, quando a Secretaria Municipal de Educação, coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, Gilberto Gomes de Figueiredo, convocou o mesmo para que identificasse a necessidade de cumprir o disposto no artigo segundo da Lei n.º 5.367/2010, no que tange a realização da Conferência Nacional de Educação/CONAE - Etapa Municipal e ao processo de avaliação e reformulação do Plano Municipal de Educação.

A efetivação prática deste trabalho ocorreu de novembro/2013 a outubro/2014, onde teve início com o processo de coleta de evidências, discussão e análise das mesmas em primeira instância com as equipes de trabalho da SME, através dos relatórios apresentados,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

dos portfólios, documentos como atas, listas de presença em eventos, formações continuadas, registros fotográficos, dados oficiais do Censo Escolar, IBGE, dentre outros. Após esta etapa, foram apresentadas aos membros do Fórum essas evidências comprovando as ações realizadas no período de fevereiro/2011 a maio/2014, para que as metas e objetivos propostos no Plano Municipal de Educação, Lei n.º 5.367, de 22 de dezembro de 2010, fossem avaliadas identificando as metas já atingidas e as que ainda não foram alcançadas.

O presente trabalho técnico, além de longo e detalhado, é uma postura democrática, pois o Fórum Municipal de Educação por ser uma instância com ampla representação social, imprime ao Plano Municipal de Educação características fundamentais, em uma sociedade democrática do século XXI: a participação, a cientificidade e a postura sistêmica na avaliação das Políticas Públicas de Educação.

Após o relatório da metodologia desenvolvida pelas equipes, coube uma breve análise do que consta nesse documento. Cada parte do PME, contida no anexo da Lei Municipal de n.º 5.367, de 22/12/2010, tratava de uma etapa, modalidade ou segmento educacional considerado importante para os participantes, no processo de construção do PME. Assim, nessa avaliação cada equipe avaliou as metas apresentadas no anexo da referida Lei, apresentando os avanços obtidos, bem como pontos nos quais o Município ainda precisa avançar. Como se trata de uma avaliação na metade da execução do plano, como manda a Lei, natural é que haja metas que tenham sido alcançadas e outras que ainda estejam se concretizando.

Após essa etapa dos trabalhos, no período de novembro/2014 a março/2015, iniciou-se o levantamento do diagnóstico para o processo de reformulação do Plano vigente.

As primeiras reuniões para a reformulação do plano foram realizadas com o objetivo de sensibilizar as entidades da administração pública e privada, a atuarem como membros integrantes das discussões, reflexões e mobilização, demonstrando através do voto de intenção, a confirmação e apoio rumo à construção do Plano Municipal de Educação.

Montou-se então um grupo de trabalho coordenado pelo Fórum Municipal de Educação, para dar seqüência ao processo, contando com representantes das instituições educacionais do município, como a Universidade Federal de Mato





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Grosso/UFMT/ADUFMAT, Instituto Federal de Mato Grosso/IFMT, União Brasileira de Estudantes Secundaristas/UBES, Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública/SINTEP, Secretaria Municipal de Educação/SME, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação/CME, União dos Dirigentes Municipais/UNDIME, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso/SINEPE, Sistema S - Serviço Nacional de Aprendizagem/SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC, Serviço Social da Indústria/SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/SENAR, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso/SINTRAE, Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino, Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, Representantes de Pais dos Conselhos Deliberativos, instituídos para a organização e criação de espaços para debates sobre o Plano Municipal de Educação/PME, suas metas e estratégias, relevantes à Educação Nacional, Estadual e Municipal.

O Fórum Municipal de Educação, junto a demais Entidades integrantes, organizaram os Seminários internos nas Instituições educacionais para a discussão e análise do novo plano. Esses seminários discutiram temas diversificados como:

- 1 - Plano Municipal de Educação;
- 2 - “Um Olhar para a Infância” com foco nas metas para Educação Infantil;
- 3 - Os desafios do Ensino Fundamental na perspectiva da Educação Inclusiva: Educação, Participação e Desenvolvimento Social para o Município de Cuiabá;
- 4 - O Ensino Médio e a Educação Profissional;
- 5 - Valorização dos Profissionais da Educação, Financiamento e Orçamento Participativo.

Dando seqüência a esse processo participativo de elaboração de políticas públicas, foram realizados também “Encontros” periódicos com a finalidade de suscitar as aspirações e demandas reais de discentes, docentes, entre outros, propondo medidas que sustentem uma educação voltada para a elevação do nível de escolaridade da população; reduza as desigualdades sociais com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis de ensino.

Os resultados obtidos com as Reuniões de debates, somados aos Seminários e Encontros, foram deliberados na Conferência Municipal de Educação, realizada no dia 16 de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

maio de 2015, em período integral, no Hotel Fazenda Mato Grosso.

Com a finalidade de trazer ao centro do debate público a importância do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação definiu, como uma de suas metas estratégicas, o desafio de assegurar para que sua avaliação e reformulação se dessem por meio de processos participativos, envolvendo os diversos setores da sociedade civil e dos governos.

Cerca de 21 instituições educacionais participaram do processo, concentrando em torno de propostas que, depois de compatibilizadas, foram apreciadas e votadas pelos 180 delegados inscritos para a Conferência Municipal de Educação. Com um público total diário de aproximadamente 209 participantes. Esse foi um momento síntese de abrangente somatório de vontades e de energias, vindas de todas as partes do Município.

Em maio de 2015, através de ofício, o presidente do Fórum Municipal de Educação formalizou a entrega do Plano Municipal de Educação ao Senhor Prefeito, solicitando “empenho e agilidade dos trâmites legais”.

Assim, em acordo aos procedimentos legais adotados desde o início dos trabalhos, este Plano está estruturado para desempenhar o papel de referência às Políticas Municipais de Educação, dando oportunidade para que novos avanços sejam feitos e novos compromissos sejam formalizados, tanto na esfera do Poder Público, quanto da sociedade civil.

6 DESENVOLVIMENTO DO PLANO: DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. O direito à Educação Infantil está assegurado pela Constituição Federal que estabelece:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

idade

De acordo com a Lei n.º 9394/96, art. 29, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, lingüístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

As Emendas Constitucionais 053 e 059/2009, em consonância com a necessidade de se garantir a igualdade no acesso, seja em creches (0-3 anos) ou pré-escola (4-5 anos), estabelece ainda a obrigatoriedade de oferta de vagas na pré-escola, determinando um prazo para a universalização do atendimento a essa faixa etária. Assim, cabe ao poder público se organizar para prestar o atendimento às crianças, ainda que seja admissível a participação da iniciativa privada. Entre os entes federativos, a obrigatoriedade pela oferta de vagas é do Município, embora tanto a União quanto o Estado devam atuar em Regime de Colaboração. Em função disso, a autorização e o acompanhamento de funcionamento da Educação Infantil é responsabilidade do Município.

Ressalte-se que o atual ordenamento jurídico para a Educação Infantil difere “dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de zero a cinco anos de idade, ou da educação não formal”, conforme diz o Parecer CNE/CEB 020/09. Assim, em consonância com o PEE/MT “as creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim, funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças”.

O binômio educar e cuidar reflete o entendimento que se deva ter sobre o desenvolvimento humano. Por ele a criança é vista como “um ser completo, total e indivisível, o que torna indispensável a atenção às práticas que focalizam o atendimento das necessidades físicas, emocionais, afetivas, cognitivo lingüística e sociais de forma integrada, sem privilegiar uma necessidade em detrimento de outra (...)”. Esta concepção, que faz parte da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, pode ser entendida como uma base para a definição das diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Educação Infantil.

Há que se registrar como avanço o ingresso das crianças em creches e pré-escola,

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

embora seja necessário alertar que isso não pode ser entendido como uma antecipação do processo curricular, que se dá a partir do ensino fundamental, aos seis anos. Na educação Infantil, as crianças devem ter à sua disposição práticas que articulem suas experiências e os seus saberes com os conhecimentos do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, efetivadas pelas relações sociais que se estabelecem entre elas e os professores, consolidando assim, a construção na integralidade de suas identidades.

No Município de Cuiabá tem sido expressiva a ampliação no atendimento das crianças em creches, conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro 2	
EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE	
Matricula Inicial por Dependência Administrativa	
Ano/Dependência	
Total	
Municipal	
Estadual	
Privada	
*	
2001	
3250	
2280	
323	
647	
2002	
3768	
2438	
475	
855	
2003	
3994	
2752	
293	
949	
2004	
4.148	
3.259	
300	





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

589
2005
6.132
3.710
434
1988
2006
7.095
4.141
446
2508
2007
7.434
4.357
342
2.735
2008
8.023
4.761
420
2.7
77
2009
8.079
4.817
405
2.857
2010
8.545
5.254
745
2.546
2011
8.455
5.522
363
2.570
2012
8.372
5.8
38
16
4
2.370
2013
9.224

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar este documento em <http://www.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

6.196
388
2.640
201
4
9.719
6.722
257
2.740
Fo
nte:
CI/SME- INEP. Censo Escolar
* Na coluna de dependência Privada inclui-se também as filantrópicas.

Na pré-escola também se observa o crescimento no número de matrículas. Destaque-se que na rede Municipal, no período de 2001 a 2009, houve um incremento de 252% nas matrículas.

Quadro 3	
EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA	
Matricula Inicial por Dependência Administrativa	
Ano/dependência	
Total	
Municipal	
Estadual	
Privada	
2001	6.682
	3.820
	580
	2.282
2002	7.671
	4.324
	928
	2.419
2003	7.757
	4.238
	912
	2.607
2004	





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

7.908
5.
073
666
2.169
2005
9.542
6.0
32
806
2.704
2006
10.172
6.677
517
2.978
2007
10.149
7
.874
513
1.762
2008
10.391
8.250
336
1.805
2009
11.886
8.900
319
2.667
2010
12.7
46
9.472
160
3.114
2011
14.009
9.953
443
3.613
2012
14.495
10.115

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento em (55) 3617-1500 ou em www.cuiaba.mt.gov.br com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

315
4.065
2013
15.436
10.417
495
4.524
2014
16.043
10.374
401
5.268
Fonte: CI/SME- INEP
Obs. Até 2005 o Pré Escolar atendia crianças de 04 a 06 anos de idade

No entanto, apesar da legislação brasileira reconhecer o direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida e com o acréscimo de matrículas verificado, esse atendimento efetivo ainda se defronta com uma série de desafios, dentre os quais podemos destacar o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento.

Certo é que esse desafio somente será enfrentado com responsabilidade cidadã, que poderá ser alcançado com a compreensão de toda a sociedade, sob a liderança e coordenação dos órgãos públicos.

6.1.1 Diretrizes

Este Plano propõe a implementação, junto ao Poder Público Municipal, de políticas que garantam a oferta pública da Educação Infantil. Conforme estudos recentes do número de atendimentos realizados no Município de Cuiabá, podemos constatar um déficit na Educação Infantil, idade creche 0 a 3 anos e 11 meses.

Cabe observar que o Município deverá empenhar todos os seus esforços, para cumprir a obrigatoriedade de oferta de vagas para a Educação Infantil de 4 e 5 anos e 50% de 0 a 3 anos.

A SME tem priorizado o atendimento de qualidade e respeito à Educação Infantil. O desafio vai além da oferta de vagas e da ampliação da rede. Busca também o aprimoramento e





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

a valorização profissional através de formação continuada, convênio de formação, gestão democrática em creches, adequação das instituições, autorização de funcionamento, integração das creches ao sistema de ensino, conferindo à Educação Infantil um caráter educacional com a elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Infantil.

6.2 ENSINO FUNDAMENTAL

6.2.1 Diagnóstico

O acesso à Educação, gratuita e de qualidade, é um direito público e subjetivo do cidadão e o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, §11, da Constituição Federal e do art. 237, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Ensino Fundamental é básico na formação do cidadão, como estabelece o art. 32º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois o mesmo deve possibilitar ao cidadão o pleno domínio da leitura, da escrita e do conhecimento matemático. Além disso, a escola deve criar mecanismos que estimulem a análise crítica do processo histórico cultural, fazendo com que os alunos se utilizem de instrumentos diversos para a compreensão e intervenção no contexto social em que estão inseridos.

A partir de 1990, as redes Municipais ampliaram o atendimento de Ensino Fundamental, principalmente nos anos iniciais, em conformidade com a legislação educacional. Essa tendência se acentuou e se consolidou com a LDB e o FUNDEF, tanto que os Municípios se sentiram mais incentivados a criar ou assumir escolas de Ensino Fundamental, atendendo também a demanda da Educação no Campo.

Em Cuiabá, o Ensino Fundamental passou a se consolidar gradativamente, entretanto, no período de 2.001 a 2.008, verificamos (Quadro 7) que há um constante e gradativo declínio. Cabe ressaltar que isso é um resultado positivo. Diferentemente dos anos anteriores, quando as escolas preservavam a cultura da retenção (resultante das altas taxas de reprovação e a repetência), tínhamos um maior número de alunos, embora acompanhado pela avaliação punitiva. O diferencial positivo que trazem os dados é provocado pela correção de fluxo, expressa pela mudança paradigmática da avaliação da aprendizagem.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A demanda escolar no Ensino Fundamental é atendida tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada. O poder público, através da rede Municipal e Estadual, atende a 81,8%. Entre ambas há um equilíbrio no quantitativo de atendimento. Entretanto é recomendável a adoção de parcerias, como p.ex. o redimensionamento da rede, como meio para o exercício do regime de colaboração. Com a rede pública redimensionada em Cuiabá, será possível ao Estado e ao Município concorrerem para a qualidade do ensino e não para a oferta de matrículas. Assim, o Município deve concentrar esforços técnicos e recursos financeiros naquilo que lhe é obrigatório unilateralmente: o atendimento da Educação Infantil. Como a partilha de obrigatoriedade pelo Ensino Fundamental é de ambas as dependências, o Município poderia se especializar no atendimento das séries iniciais, mais próximas da Educação Infantil, enquanto o Estado se especializaria nas séries finais, mais próximas do Ensino Médio. Este de exclusiva obrigatoriedade do Estado.

Quadro 4

ENSINO FUNDAMENTAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA - 2001/2014

Ano/Dependência
Total
Municipal
Estadual
Privada
2.001
104.646
43.085
49.248
12.313
2.002
99.834
41.554
47.161
11.119
2.003
97.083





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

40.469
45.368
11.246
2.004
95.470
38.107
46.556
10.807
2.005
89.390
36.761
40.
504
12.125
2.006
85.016
34.146
38.802
12.068
2.007
76.434
32.336
34.363
9.735
2.008
81.530
3
1.647
35.102
14.781
2.009
80.3
04
30.602
33.106
1
6.596
2.010
76.740
29.351
31.059
16.330
2.011
76.610
29.244
31.036

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar este documento em <http://www.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

17.470
2.012
77.901
28.819
31.143
17.939
2.013
77.243
2
8.8
8
6
29.971
18.386
2
.0
14
77.972
29.667
27.206
21.099

Fonte: INEP - Censo Escolar – SME

A Lei Federal N.º 11.114/2005, tornou obrigatório o Ensino Fundamental a partir de 6 anos, ampliando o tempo escolar dessa modalidade em mais um ano - 1º ao 9º ano. Quanto ao disposto na lei, sabemos que o processo de implantação do ensino de 9 anos, ainda requer atenção por parte dos gestores, uma vez que isso demanda adequação de metodologia e mobiliário. Em Cuiabá, especialmente na Rede Municipal, desde 1999 está implantado os Ciclos de Formação (Escola Sarã). Com isso, o tempo escolar passou a ser dividido em ciclos e etapas, de acordo com as fases de desenvolvimento do aluno, respeitando as diferenças individuais, bem como o processo de construção do conhecimento de cada criança. Porém, como ocorre em todo Brasil, ainda há diversos desafios que devem ser enfrentados, a saber: a defasagem idade/série, a evasão, a permanência do aluno no Ensino Fundamental e a utilização de metodologias diversificadas, que estejam voltadas para o exercício da cidadania e para o respeito à diversidade, aspectos estes que incidem efetivamente na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. De acordo com os quadros abaixo, há uma constante melhoria nos indicadores reprovação e evasão. O impacto positivo desses dados contribui para o aumento da produtividade. Certamente que o desejo de todo gestor, dos pais





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

e dos alunos, é que haja uma constante redução das perdas do sistema, mesmo porque isso significa desperdício de recursos públicos e obstrução seqüência de escolaridade dos discentes.

Quadro 5

LEVANTAMENTO DA TAXA DE REPROVAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Ano
Estadual
Municipal
Privada
2007
10,2
9,1
3
2008
8,9
8
2,8
2009
3,8
5,9
2,8
2010
2,2
5,1
4,1
2011
10,1
11,1
4,4
2012
4,5
15,7
4,4
2013
5,7
11,3
3,1

Fonte: Censo Escolar/INEP/MEC





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Quadro 6

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE EVASÃO/ABANDONO
ENSINO FUNDAMENTAL

ANO/REDE
MUNICIPAL
ESTADUAL
PRIVADA
2007
2,7
8,9
0,5
2008
2,2
9,3
0,3
2009
1,3
5,2
0,2
2010
1,3
1
0,3
2011
1,1
0,3
0,2
2012
1,2
1,3
0,1
2013
0,6
0,8
0,1

*FONTE:CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA/INEP/DEED/MEC

Cabe ressaltar que, aos poucos a escola pública vem adquirindo maior credibilidade junto à sociedade, principalmente a partir de medidas como a formação em nível superior dos docentes; das experiências concretas e acompanhadas, como vem ocorrendo com a recuperação paralela, com as salas de apoio aprendizagem, com as modalidades diversas de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

reforços e acompanhamento do aluno, com o PDE (Plano de Desenvolvimento Escolar), com o envolvimento crescente e a participação da família no processo escolar, através da gestão participativa e democrática e em um campo que tem ganhado espaço entre os profissionais de educação, o alcance de metas de produtividade.

Resultante de uma política de gestão educacional, o Sistema de Avaliação da Educação – SAEB, juntamente com a Prova Brasil, determinaram o processo evolutivo que culmina com a criação do Índice da Educação Básica - IDEB. Conforme o MEC:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do INEP e em taxas de aprovação. Assim, para que o IDEB de uma escola ou rede cresça, é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e freqüente sala de aula.

O IDEB apresenta dados diferenciados entre as séries iniciais e as séries finais para cada escola, assim como para toda a rede. Os quadros abaixo permitem visualizar o desafio para Cuiabá, alcançar os índices de qualidade estabelecidos pelo MEC, que por sua vez, tem como parâmetro os padrões internacionais de produtividade.

QUADRO 7	
IDEBS OBSERVADOS DE 2.005 A 2.013 E PROJETADOS PARA REDE MUNICIPAL	
Ensino	
	IDEB
	Metas
Funda	
Observado	
	Projetadas
mental	
	2005
	2007
	2009
	2
	011





6.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.3.1 Diagnóstico

A Constituição Federal determina, como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder público, que conduzam a erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Contemplada na Constituição Federal (art. 208, I) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 4º e 37º), a Educação de Jovens e Adultos é um direito subjetivo, que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela Nacional, Estadual ou Municipal. Isto porque a EJA refere-se a um direito firmado na ética e no direito, que garantem a um só tempo a universalidade, a particularidade e a diferenciação da Educação de Jovens e Adultos.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica, que integra a estrutura da educação nacional, com o objetivo de assegurar as funções sociais reparadora, equalizadora e qualificadora dos jovens e adultos.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de pessoas não alfabetizadas é ainda muito alto, reafirmando as seqüelas de um passado perverso de desigualdades sociais, em que a ineficiência de políticas públicas para o atendimento dessa modalidade de ensino por meio de campanhas, projetos e/ou políticas compensatórias resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram a terminalidade de seus estudos.

O Plano Nacional de Educação (2014), revela uma média brasileira de pessoas não alfabetizadas com 15 anos de idade ou mais, em torno de 8,5%.

Cuiabá tem população aproximada de 575.480 mil habitantes, cerca de 4,3% são analfabetas. Embora apresente índice abaixo da média nacional, sabe-se, entretanto, que o maior desafio à minimização do analfabetismo não é apenas a oferta de vagas, mas conhecer quem são estas pessoas, onde estão, o que sabem e o que querem os diferentes grupos etários, como meio para a consistente definição das estratégias de ensino, que partam da alfabetização e alcancem a perspectiva profissional, ou mesmo, pessoal.

Para que haja avanço no reconhecimento destas especificidades, torna-se necessário a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

definição de políticas públicas específicas, que vislumbrem aspectos formais de escolarização, bem como políticas de qualificação profissional e ocupacional, reconhecendo a EJA como um direito dos sujeitos ao longo da vida.

Para além da questão apontada, constitui-se um desafio para o Município de Cuiabá, elevar a escolaridade da população jovem e adulta, considerando a diversidade que a compõe. Neste sentido, ressaltamos a EJA no campo, pois entre as populações mais atingidas pelo analfabetismo, as comunidades rurais destacam-se, pois não tiveram seus direitos à educação garantida, uma vez que não foram implementadas políticas diferenciadas que levassem em consideração suas particularidades históricas e ambientais. É necessário também considerar a questão da população idosa: suas condições de fragilidade física e emocional, próprio da condição etária, propondo políticas de EJA adequados aos seus interesses e necessidades educativas e finalmente, considerando o Plano Nacional de Educação, é preciso atentar para a necessidade de implantação em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos em nível fundamental e médio, realidade essa já vivenciada em nosso município.

Esse entendimento não deve se restringir à escolarização e à restauração de um direito, negado anteriormente (função reparadora), mas sim ser entendido como forma de proporcionar oportunidades iguais aos desiguais (função equalizadora), bem como educação continuada e permanente (função qualificadora).

Ter em vista uma formação que permita a mudança de perspectiva dos jovens e adultos para além da Educação formal, privilegiando sua participação plena nos processos de inclusão social, requer-se uma formação integral, que possibilite a articulação da educação formal à qualificação profissional.

Em Cuiabá, conforme dados da tabela abaixo, a EJA é oferecida pelas redes Estadual, Municipal e Privada.

QUADRO 9



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticar o documento em <http://3617.legisla500.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MATRICULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	
Ano/Dependência	
Total	
Municipal	
Estadual	
Federal	
Privada	
2001	19.530
	7.048
	11.650
	-
2002	832
	17.768
	5.225
	12.055
	-
2003	488
	13.158
	3.838
	9.071
	-
2004	249
	13.008
	4.257
	8.510
	-
2005	24
	1
	17.573
	3.844
	12.476
	-
2006	1.253
	20.735
	4.347
	16.160

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

-
228
2007
16.342
3.525
12.526
-
291
2008
15.381
2.880
12.012
-
489
2009
17.126
2.615
14.
166
-
945
2010
18.484
2
.379
1
5.454
-
651
2011
19.946
2.322
16.556
-
1
.068
20
12
18.728
2.678
14.537
-
1.513
2013
17.420
2.001

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento em (65) 3617.1500 ou www.camara.mt.gov.br com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

13.244
-
2
.175
2014
18.237
1.561
1
3.752
-
2.9
24

Fonte: CI/SME- INEP

A EJA no Município de Cuiabá, desenvolve uma proposta Político Pedagógica, respaldada pela LDBEN nº. 9394/96 – art. 4º, Inciso I e na Resolução 003/02/CME/CBA-MT), que determina como dever do Estado garantir o ensino fundamental e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso em idade própria. A Proposta Educacional está fundamentada em uma Pedagogia, cuja ação educativa está firmada na experiência de vida do educando.

É necessário que o diálogo se faça presente em todas as ações pedagógicas, proporcionando vivências coletivas e valores, pesquisas e interação com o outro, garantindo a esse segmento social o acesso à cultura letrada.

O currículo da EJA parte da compreensão de que se aprende de forma dinâmica e dialógica, uma vez que se constrói o conhecimento a partir da relação com o outro e com o objeto a ser conhecido. O processo de ensino e aprendizagem baseia-se nas experiências vividas pelos alunos problematizando o conhecimento acumulado pela humanidade, no intuito de recriá-los e reelaborá-los.

A SME, através da Diretoria de Ensino, garante Educação Básica para todos, não apenas como um direito da população e dever do Estado e do Município, mas desenvolvendo o potencial coletivo e individual de cada cidadão, independente da idade e principalmente proporcionar ao educando da EJA condições de dominar instrumentos básicos da cultura letrada, que lhe permita melhor compreender e atuar no mundo em que vive; desempenhar de modo consciente o seu papel de cidadão no âmbito da família e da comunidade; valorizar a democracia, desenvolver atitudes participativas, conhecendo seus direitos e deveres; valorizando a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social; incorporar-se no





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

mundo do trabalho, com melhores condições de desempenho e participação; exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais; ter acesso a outras modalidades do ensino básico, assim como a outras instituições que ofereçam oportunidades de desenvolvimento cultural.

6.3.2 Diretrizes

Para atender aos adolescentes, jovens e adultos de forma adequada, é de fundamental importância que a Educação de Jovens e Adultos faça parte dos currículos dos cursos de licenciatura; que se intitule a cultura da formação continuada e permanente entre todos os trabalhadores da educação; que se adapte o espaço físico (mobiliário, estruturas de acesso e ambiente, entre outros) às necessidades do educando; que se viabilize a criação de laboratórios educacionais (informática, ciências, artes, etc.), salas de vídeo/projeção e bibliotecas; que se ofereça merenda escolar de acordo com as especificidades do educando; que se propicie a manutenção adequada de equipamentos e do espaço físico; que se viabilize a criação e a aquisição de material didático adequado às especificidades da EJA; que se criem mecanismos e se institua ações destinadas à equalização da EJA, dirimindo posturas que reforçam a exclusão.

A integração dos Programas de Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente, o que se pode dar de diversas formas: organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para frequência em cursos de atualização; e implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho. Também é oportuno observar que há milhares de trabalhadores inseridos no amplo mercado informal, ou à procura de emprego, sobretudo as mulheres, envolvidas com tarefas domésticas. Daí a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego, à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para mulheres cuja escolarização tem, ademais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de “novos analfabetos”.

São Diretrizes Pedagógicas do Programa da EJA: valorização dos conhecimentos e respeito à diversidade sociocultural dos educandos; abordagem interdisciplinar do currículo e





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

desenvolvimento dos projetos Temáticos; flexibilidade da organização escolar, dos tempos e espaços de aprendizagem; avaliação reflexiva e formativa; trabalho coletivo, valorização do profissional e formação continuada do educando.

6.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.4.1 Diagnóstico

O atendimento à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, referenda o preceito Constitucional do "direito de todos à educação". Fundamenta-se no processo de democratização da educação brasileira, que toma por princípio, a construção de uma sociedade onde todos tenham o direito ao exercício da cidadania. Esta perspectiva define o processo de construção de uma sociedade “inclusiva”, em que todos compartilhem, com igual direito, dos bens culturais e materiais produzidos pela humanidade.

O Art. 208, item III, da Constituição Federal, define que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente, na rede regular de ensino. E, no art. 227, item II, parágrafo 1º, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; e ainda, estabelece no parágrafo 2º do mesmo artigo, que a lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Nesta mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 2º, parágrafo 1º, estabelece que a criança e o adolescente com deficiência receberão atendimento especializado. Além destas, outras legislações¹ dispõem sobre o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, público alvo da Educação Especial.

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE nº 02/2001, a inclusão constitui-se na garantia a todos no acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, que deve estar orientada por relações de respeito às diferenças individuais, de





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento de qualidade, em todas as dimensões da vida. A perspectiva é de que a escola se constitua em espaço democrático, no qual seja o lastro da igualdade de oportunidades, sem discriminação de alunos de qualquer raça, classe, sexo ou característica pessoal.

A inclusão escolar encontra-se em processo de expansão no sistema de ensino, entretanto, ainda são percebidas algumas resistências expressas na concepção, de que nem todos têm capacidade de acesso à escola comum. No que diz respeito aos alunos com deficiências ou transtornos globais de desenvolvimento, os estereótipos e preconceitos têm levado a exclusão destes, como pessoas incapazes, constituindo-se em obstáculo à inovação pedagógica que possibilita o desenvolvimento das potencialidades desses sujeitos, incluindo-os no processo educativo escolar e na sociedade.

A Educação Especial no Brasil tem passado por transformações, tanto no que diz respeito à sua abrangência e compreensão como campo de trabalho, quanto às ações governamentais – Federais, Estaduais e Municipais, que têm procurado torná-la presente nas definições das políticas públicas de educação a serem implementadas e desenvolvidas, de acordo com as legislações específicas.

Em Mato Grosso, apesar de todo esforço realizado pela Assessoria de Educação Especial da SEDUC/MT, para se efetivar o atendimento educacional especializado ao público alvo da Educação Especial, os entraves não se diferem dos encontrados em outros Estados da Federação.

No município de Cuiabá, a Educação Especial tem sido uma bandeira de luta, o atendimento é referência a nível nacional e vem crescendo muito, não só na oferta de vagas, como na qualidade desse atendimento, procuramos envolver os segmentos dessa área, de forma que as referidas instituições se transformem adotando os princípios legais, filosóficos e pedagógicos da educação inclusiva.

No Município de Cuiabá há uma necessidade das Instituições de Ensino Superior desenvolver produções acadêmicas a respeito da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, assim como, reestruturar o currículo dos cursos de licenciatura, de modo que se contemple essa modalidade de Ensino.

A presença constante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

nas discussões de políticas públicas, concernentes a esfera educacional e a participação do segmento Educação no referido Conselho, fortalece a parceria na disseminação e implementação da Política Nacional da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva nas redes de ensino pública e privada, no Município de Cuiabá.

QUADRO 10

ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.

Ano/Rede
MUNICIPAL
ESTADUAL
PRIVADA
2009
474
289
793
2010
638
491
744
2011
768
500
713
2012
850
539
696
2013
869
974
75
2
2
014
875
980
797

Fonte: Censo Escolar/INEP/DEED/MEC

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva tem





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o Ensino Superior;
- Atendimento educacional especializado;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação, para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

O desenvolvimento de estudos no campo da educação e dos direitos humanos vem modificando os conceitos, as legislações, as práticas educacionais e de gestão, indicando a necessidade de se promover uma reestruturação das escolas de ensino regular e da educação especial.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos.

A Educação Especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses alunos no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio à formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas.

No campo da Educação Especial, estudos mais recentes enfatizam que as definições e





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão. Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância dos ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os alunos.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), tem como meta propiciar atendimento de qualidade e respeito aos alunos público alvo da Educação Especial, assegurando a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania.

Disseminar a política de construção de sistemas educacionais inclusivos e apoiar o processo de implementação no município de Cuiabá, capacitando os gestores e educadores das Escolas e Creches, como também os representantes dos Municípios da área de abrangência, são objetivos que integram esta meta.

O Município de Cuiabá organiza a modalidade da Educação Especial em conformidade com a Lei N°. 9.394, de 24 de dezembro de 1996, a Resolução CNE N°. 02, de 11 de setembro 2001, Decreto Legislativo nº 186 de julho de 2008 e o Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008, conforme preconiza a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação inclusiva, disponibilizada pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação Especial, no ano de 2008.

Em 2010, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, em consonância com a política nacional, lançou em sua rede de ensino um documento contendo as diretrizes e propostas pedagógicas pertinentes à Educação Especial, objetivando a transformação dos espaços educacionais na perspectiva inclusiva.

Sendo assim, a modalidade de Educação Especial vem estruturando seu trabalho nas seguintes frentes:

- Atendimento Educacional Especializado/AEE realizado nas salas multifuncionais;
- Acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, matriculados no ensino regular;
- Orientação aos profissionais da educação no contexto da educação inclusiva;





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

- Formação continuada em serviço aos profissionais da educação;
- Avaliação diagnóstica diferencial e encaminhamentos a outros serviços, dos alunos com suspeita de deficiências ou transtornos.

Todas as escolas da rede Municipal aderiram ao Plano Educação na Diversidade, fundamentando-se nos princípios de igualdade de direito e a diferença com base na deficiência, apenas e tão somente tem sido observada para garantir o acesso ao currículo comum, por meio de equipamentos e tecnologias, equiparando as condições e oportunidades a todos os alunos. Atualmente, 890 crianças jovens e adultos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, encontram-se matriculadas em 80 Escolas, 51 Creches e 07 Centros Municipais de Educação Infantil/CMEI da rede Municipal de ensino na perspectiva de Educação Inclusiva.

De acordo com levantamento de dados realizados junto às Unidades de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e as pesquisas do INEP (Instituto Nacional de Estatística e Pesquisas Educacionais), os dados se diferem um pouco, mas são referenciais importantes para a viabilização de convênios e parcerias entre instituições federais, para aquisição de materiais específicos e personalizados, encaminhados diretamente para o aluno na escola, equipamentos adaptados para as Salas Multifuncionais, acessibilidade arquitetônica, formação continuada aos gestores e educadores.

A oferta da educação inclusiva requer uma dinamicidade curricular, que permita ajustar o fazer pedagógico às necessidades especiais apresentadas pelos alunos e requer que se modifiquem, não apenas as suas atitudes e expectativas em relação a esses alunos, mas também a oferta de situações escolares contextuais adequadas, para que se possa ter uma escola de qualidade para todos, que supere essas especificidades.

6.4.2 Diretrizes

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art.208, III), fazendo parte da política governamental há mais de uma década.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

A Educação Especial deve ser oferecida em todas as instituições escolares, de modo a propiciar ao aluno, além do pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais, os direitos especiais de acordo com as suas necessidades, mediante proposta pedagógica da escola que contemple meios para recuperação e atendimento do aluno, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade, juntamente com um conjunto de outros elementos que permitam flexibilizar objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar, com base nos princípios da escola inclusiva.

O processo de reorganização pedagógica e administrativa escolar implica na criação e/ou adequação do espaço escolar, na diversificação de materiais e recursos didáticos, visando o estímulo a práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

Os principais dispositivos legais, políticos e filosóficos que norteiam o atendimento educacional especializado, de modo a promover a equiparação de oportunidades, a criação de condições efetivas nas escolas, a valorização da diversidade na vida escolar e conseqüentemente, à vida social e econômica, destaca-se em nível internacional, da qual o Brasil é signatário: a Declaração Mundial de Educação para Todos (Tailândia – 1990), a Declaração de Salamanca (1994) e Declaração de Guatemala (2001).

Em nível nacional, temos diversos amparos legais: Constituição Federal (artigos 208 e 227); Lei N.º 7853/89 (art. 8º); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – N.º 9394/96; Res. 02/2001 – CNE/CEB (Diretrizes Nacionais para Educação Especial Básica) e no Estado de Mato Grosso a Resolução N.º 261/2002 – CEE, que fixa normas para a Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino.

Nessa perspectiva, a Educação Especial no Município de Cuiabá, busca ressignificar suas ações, ampliando sua abrangência, oferecendo respostas educativas às necessidades dos alunos em todas as etapas e modalidades de ensino; provendo a continuidade da oferta de apoio e serviços especializados, tanto em contexto inclusivo, quanto em centros e/ou escolas especializadas.

Este Plano Municipal de Educação contempla a premissa de que o processo de inclusão exige um enfoque intersetorial de políticas públicas integradas, que fortaleçam





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

parcerias, com mudanças sistêmicas, desde o âmbito político-administrativo até o âmbito da sala de aula.

6.5 EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Educação do Campo é a gênese da educação brasileira. Mesmo sem essa denominação o fato é que as primeiras escolas iniciam com características daquilo que hoje chamamos Educação do Campo. Essa longevidade não lhe assegura, no entanto, um status que permita enxergar a qualidade do ensino. Pelo contrário, na medida em que ocorre a urbanização do país, depois de 1960, a população do campo se vê vitimada pela exclusão e especificamente na educação, quando existiam as escolas denominadas rurais, essas tinham a precariedade como premissa. Isso não foi diferente no Município de Cuiabá. De fato essa história só se modifica a partir de 1985, na brisa do processo de redemocratização do país e com a eleição para prefeito da capital.

Foi com o Prefeito Dante de Oliveira que as salas de aula que funcionavam nas casas dos professores leigos, foram substituídas por prédios próprios. Porém, mais que uma nova edificação, ali nascia uma nova concepção para as escolas rurais. Os professores leigos, além de espaço apropriado para a prática pedagógica, tiveram direito à habilitação no magistério, os conteúdos reproduzidos de livros didáticos deixaram de ser utilizados e em seu lugar, entraram a produção própria e com concepção local, produzida nos constantes cursos de qualificação em serviço a que os professores participavam. Qualificação que se constituiu em habilitação. Habilitação que ajudou na construção da identidade da escola do campo.

No entanto, o termo Educação do Campo, se firma no contexto educacional a partir da *Primeira Conferência Nacional Por uma Educação Básica do Campo*, realizada em Luziânia (GO), em 1998. De fato “esse encontro defendeu o direito dos povos do campo às políticas públicas de educação com respeito às especificidades, em contraposição às políticas compensatórias da educação rural”, conforme descrito em *Escola Ativa – orientações pedagógicas para formação de educadores e educadoras* (MEC, 2009).

Em 1994, com o objetivo de romper as barreiras que a educação rural enfrentava, a Secretaria Municipal de Educação implantou o Projeto Transpor, com o propósito de assegurar o transporte para os alunos e garantir-lhes o acesso às séries finais do ensino fundamental. Para tanto, foram nucleadas escolas multisseriadas, que além do acesso asseguraram aos alunos a continuidades dos estudos. Registre-se que a primeira escola





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

nucleada, Udeney Gonçalves de Amorim, já oferece o ensino médio em parceria com a Secretaria Estadual de Educação.

Atualmente, as escolas rurais atendem a um total de 2640 alunos na educação básica, inclusive com oferta de educação infantil.

Quadro 11

Escolas Rurais

Escolas Nucleadas
Localidade Rural
EMREB Prof. ^a Benedita Xavier
Distrito de Nossa Senhora da Guia
EMREB Dr. Estevão Alves Corrêa
Rio dos Peixes
EMREB Herbert de Souza
Cinturão Verde
EMREB Hilda Caetano O. Leite
Sucuri
EMREB N. Sr. ^a
Penha de França
Coxipó do Ouro
EMREB Nova Esperança
Nova Esperança
EMREB Novo Renascer
Rio dos Couros
EMREB Udeney G.
Amorim
Aguaçú
Escolas Unidocentes
Localidade Rural
EMREB Altos da Colina
Comunidade Coivaras





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EMREB Barreiro Branco

Barreiro Branco

A estrutura funcional das escolas nucleadas é constituída pelo diretor, coordenador e secretário, sendo esses eleitos conforme preceitua a Lei da Gestão Democrática. Já as escolas unidocentes tem direção, coordenação pedagógica e secretário, centralizados na sede da Secretaria de Educação, mais precisamente na Diretoria de Ensino.

6.5.1 Diretrizes

Garantia de acesso e permanência com base na melhoria da qualidade; garantia de uma política de formação continuada; garantia de proposta político- pedagógica voltada para sua especificidade, melhoria progressiva dos índices de produtividade; e garantia de transporte escolar.

6.6. ENSINO MÉDIO

6.6.1 Diagnóstico

A Lei N.º 9394, de 20 /12/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao introduzir a noção de Educação Básica, reformulou o conceito de Ensino Fundamental, propondo a universalização do Ensino Médio, que necessita ser compreendido e trabalhado como um mecanismo social capaz de ampliar a universalização da escola, para torná-la mais eficaz, com capacidade de unificar as experiências e construir novos saberes necessários ao processo de formação de jovens e adultos.

Como propõe o Parecer 15/98: “A constituição, portanto, confere que este nível de Ensino Médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício de cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação e para o desenvolvimento pessoal”.

Assim, a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e adulta brasileira, são conquistas socioculturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do Ensino Médio.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Entende-se que investir no Ensino Médio é assegurar o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do país.

Em Cuiabá, de acordo com os dados do ano de 2013, o atendimento ao Ensino Médio é feito prioritariamente pela rede Estadual de Ensino, conforme prevê a legislação em vigor. Nos bairros onde inexistem escolas estaduais, há a ação supletiva de atendimento, por convênio firmado entre a SEDUC e a SME. Nessa condição, a SEDUC é responsável por 79,04% do atendimento. A rede privada contribui com 18,96% do atendimento desses alunos. Os demais alunos estão matriculados na rede federal.

Vale ressaltar que aos Municípios compete o atendimento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, permitido a atuação em outros níveis, conforme estabelece o art. 11, V, da LDB, “somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Quadro 12

Matrícula Inicial por Dependência Administrativa

Ano/Dependência
Total
Municipal
Estadual
Federal
Privada
2001
30.895
1923
20.857





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2342
5.773
2002
30.921
1935
20.852
2350
5.784
2003
31.000
2376
21.863
1177
5.584
2004
34.394
2477
23.811
1330
6.776
2005
32.295
1774
21.605
1361
7.555
2006
3
1.041
0
22.314
1310
7.417
2007
27.501
0
20.041
1571
5.889

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2008
28.909
0
20.888
1035
6.986
2009
29.850
0
22.365
614
6.871
20
10
26.135
0
18.831
909
6.395
2011
27.142
0
19.912
1.064
6.166
2012
27.
788
0
20.541
1.011
5.936
2013
28.751
0
20.616
2.277
5.858
2014
32.228

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o Documento em (55) 3617.1500 ou www.camara.mt.gov.br com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

0
20.196
5.660
6.372
Fonte: SME/MEC/SEDUC

Fato interessante a se observar nos dados acima é que com a correção de fluxo no ensino fundamental, há uma demanda maior de atendimento no ensino médio. Porém, paradoxalmente, há uma redução no número de alunos que ingressam no Ensino Médio. De fato, como citado no PEE “na ótica da universalização do Ensino Médio, assegurado por Lei em Mato Grosso, os dados apresentados constituem-se no maior desafio ao PEE-MT, no que tange à referida etapa”.

A situação agrava-se quando se considera que, no caso do Ensino Médio, os cálculos das taxas de atendimento dessa faixa etária são pouco confiáveis, por diversas razões. Em primeiro lugar, porque em virtude das taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegam mais velhos ao ensino médio. Em segundo lugar, porque há um grande número de adultos que retorna à escola vários anos depois de concluir o Ensino Fundamental.

Em virtude dessas duas condições, o Ensino Médio atende majoritariamente jovens e adultos com idade acima da prevista para este nível de ensino, devendo-se supor que já estejam inseridos no mercado.

Uma das causas da exclusão ao ensino médio, deve-se às baixas taxas de conclusão do Ensino Fundamental, que por sua vez, estão associadas à baixa qualidade daquele nível de ensino, da qual resultam elevados índices de repetência e evasão. Da mesma forma há que se considerar, que nem todos os alunos que chegam ao ensino médio conseguem concluir seus estudos. Entre as dificuldades para ali permanecerem, está a incompatibilidade entre a expectativa dos alunos e o currículo e metodologia praticados nas escolas. É recomendável que se revejam as diretrizes do Ensino Médio, considerando-se os desejos e anseios da população jovem.

Assim como aconteceu com a Educação Infantil, através do FUNDEB, ficam assegurados ao Ensino Médio os recursos para sua manutenção. Além disso, a EC059/2009, ao tornar obrigatória a educação dos quatro aos dezessete anos, está contemplando aqueles





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

alunos que tenham obtido a progressividade acadêmica no tempo oportuno, ou seja, até aos 17 anos. Dessa forma é que as diretrizes seguintes atentam para esses fatores que permitem trabalhar com a perspectiva de universalização do ensino médio.

6.6.2 Diretrizes

Para elaborar as diretrizes do Ensino Médio, que possam ser traduzidas em ações concretas, que transformem a realidade, é preciso atacar as causas historicamente já identificadas, que têm produzido os baixos índices de oferta e qualidade.

É preciso considerar as especificidades desse momento histórico, propondo diretrizes adequadas que, assumidas pelo Sistema Estadual de Ensino possam levar à reversão do atual quadro, com a determinação de quem conhece os limites e as dificuldades e esteja disposto a mudar, sobrepondo-as.

Os textos oficiais e os elaborados por especialistas têm mostrado, que a raiz dos males do Ensino Médio consiste na ambigüidade de um nível de ensino, que ao mesmo tempo tem de preparar o aluno para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos. Portanto, o grande desafio a ser enfrentado por este Plano é a formação de uma concepção de Ensino Médio, que articule de forma competente essas dimensões.

O padrão de crescimento das matrículas no Ensino Médio, entretanto, tem características que nos permitem destacar as suas relações com as mudanças que vêm ocorrendo na sociedade, ou seja: as matrículas se concentram nas redes pública e estadual, no período matutino e noturno. É possível concluir ainda que, parte dos grupos sociais até então excluídos, tenha tido oportunidade de continuar os estudos, em função do término do Ensino Fundamental oferecido em maior proporção após o processo de municipalização, ou que esse mesmo grupo esteja retornando à escola, dada a compreensão sobre a importância da escolaridade, em função das novas exigências do mercado de trabalho.

Assim, a demanda do Ensino Médio vai se compor também, dos segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspiram melhoria salarial e social e que precisam dominar habilidades que permitam assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos em constante transformação.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas de forma clara, voltadas às diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na Escola Básica, hoje com índices ainda, como nos demais níveis de ensino, estarem associadas às políticas de formação, capacitação e valorização do magistério.

Considerando que Ensino Médio prepara jovens e adultos para o desafio da modernidade, é necessário dotá-lo de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagem, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Considerando ainda que, o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis, tais elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas diretrizes curriculares para o Ensino Médio, elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Pensar então, em um novo currículo para o Ensino Médio, coloca-se presente dois fatores: as mudanças estruturais que decorrem da chamada “revolução do conhecimento”, alterando o modo de organização do trabalho e as relações sociais; e a expansão crescente da rede pública, que deverá atender aos padrões de qualidade e espaços, que se coadunem com as exigências desta sociedade.

É imprescindível que se busque incluir, progressivamente, o uso dos recursos da Educação Básica, de modo que essa etapa da educação, possa com recursos específicos, desenvolver projetos que definam sua identidade e garantam a realização efetiva de sua finalidade educativa. É indispensável a instalação de laboratórios de tecnologias, referentes a cada uma das áreas de conhecimento que compõem o currículo do Ensino Médio, atendendo ao trabalhador que necessita estudar. Portanto, é importante uma atenção especial ao ensino noturno, no sentido de construir uma nova concepção curricular que se adapte à realidade sócio cultural dos sujeitos, melhorando o nível de acesso, a permanência e o aproveitamento dos alunos, durante a vigência deste Plano. Tem-se como meta global, portanto, no que se refere ao Ensino Médio, implementar progressivamente uma política de gestão compartilhada, criando mecanismos de incentivo à participação da sociedade no cotidiano escolar e na





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

construção da identidade deste nível de ensino.

Assim, as diretrizes para o Ensino Médio neste Plano, deverão enfrentar os desafios da oferta de qualidade da escola média a toda a demanda, propiciando aprendizagens de competência de caráter geral, formando pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social e ao mesmo tempo proponham medidas que sanem as distorções idade-série. Há que se considerar, no entanto, que os objetivos e metas seguintes, são desejos da sociedade cuiabana, que estão contemplados no PEE-MT.

6.7 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

6.7.1 Diagnóstico

Compreende-se por formação todo o processo educativo, formal ou não, que permite a intervenção do sujeito no universo, agindo crítica e responsabilmente, primando pela ética nas relações, refletindo, avaliando e reformulando suas atitudes.

O indivíduo dotado dos conhecimentos técnicos necessários à otimização de seu desempenho funcional, desenvolve-o com competência, criticidade e racionalidade, abandonando, gradativamente, as ações eminentemente empíricas.

Historicamente, as políticas de formação de trabalhadores em educação sempre privilegiaram os professores, confirmando o cunho elitista da educação oferecida, inclusive nas escolas do sistema público.

No entanto, a redescoberta do valor da escola e o reconhecimento da educação formal como fator relevante no contexto das transformações sociais, têm estimulado a formulação de propostas inovadoras, voltadas para o sistema de formação de educadores.

Em Cuiabá, o Programa de Profissionalização não é algo novo e se apresenta como mais uma conquista da categoria dos profissionais de educação, formando profissionais de carreira do magistério, nos cargos de merendeira, auxiliar de serviços gerais, vigilantes, etc.

Atualmente, este programa é desenvolvido pelo Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT. Ao concluir o curso, estes profissionais recebem certificação, pode elevar-se de nível na carreira e inclusive, obter alteração salarial.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

De fato, a competência legitima a ação do profissional, conferindo-lhe identidade com a atividade que realiza e a dignidade da profissão, estabelecendo, entre outras atribuições, sua participação na elaboração da proposta pedagógica, na preparação e na avaliação do trabalho educativo.

A ressignificação do papel dos funcionários escolares, que os transforma em educadores não-docentes, o reconhecimento por si e pelo outro, do caráter pedagógico, imbuído em suas funções, caracterizam o nascimento das novas identidades funcionais.

A melhoria da qualidade do ensino poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam inúteis quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global do magistério, a qual implica simultaneamente;

- Formação profissional inicial;
- As condições de trabalho, salário e carreira;
- A formação continuada.

Simultaneamente dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços das instituições formadoras em qualificar e formar professores, tem se tornado pouco eficaz para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial, já que existe um vazio entre a concepção e prática acadêmica e a realidade que molda a prática.

Se, de um lado há que se repensar a própria formação dos profissionais, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a Educação Infantil até a Educação Superior, por outro lado são fundamentais um plano de carreira e uma política salarial digna, correspondente à função estratégica que exercem os profissionais da educação. A avaliação de desempenho como componente de uma avaliação institucional, torna-se uma importante ferramenta para a valorização do Magistério. O município de Cuiabá já possui a avaliação de desempenho profissional, com foco em evidências e resultados.

A qualidade de formação do profissional tem relação direta com a sua forma de inserção e intervenção no sistema. Neste aspecto, o processo de formação deve pautar-se, em critérios que levem em conta o mundo contemporâneo, nos quais as áreas de conhecimento





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

constituem-se, cada vez mais transdisciplinarmente e a capacidade de localizar, produzir e trabalhar com informações, constitui-se como elemento indispensável à interação social. Para isto, a formação do professor deve ter por fundamento a pesquisa, enquanto condição indispensável da sua qualificação profissional. Nesta ótica, cursos aligeirados e rápidos não contribuem para uma formação condizente com as exigências do mundo atual conseqüentemente, com a construção de uma educação capaz de responder aos desafios da universalização da cultura.

Neste contexto, a formação do educador aliada às condições de trabalho, incluindo o tempo para estudo, pesquisa e preparação das aulas, deve possibilitar a criação de métodos de aprender, que relacionem teoria e prática, ação e reflexão, para que o professor possa constituir-se em competente organizador de situações de aprendizagem, onde exerça o papel de mediador do conhecimento.

A sociedade contemporânea exige rupturas com as condições tradicionais da escola, demandando escolas bem equipadas, profissionais melhor qualificados e em constante processo de formação, para o atendimento de todos os níveis e modalidades do ensino. Há que se registrar que o Município de Cuiabá tem estabelecido diretrizes e metas voltadas à melhoria da qualidade da educação, que se processa nas suas unidades. Elas dizem respeito desde a infraestrutura, até a formulação de leis, que permitam a consolidação de uma política educacional voltada para a efetivação de uma escola de qualidade social, como é o caso da Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá N° 4.594, de 02/07/2004.

A rede Municipal de Cuiabá conta com um total de 1.993 professores que exercem funções na Educação Básica. Destes professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, apenas 17 (0,85%) não possuem a formação de nível superior, enquanto 906 (45,45%) tem apenas a formação inicial. A maioria no entanto, tem pós-graduação. Destes, 1.018 tem especialização e 52 tem mestrado ou doutorado, o que equivale a 53,68% dos professores.

Quadro 13 Quadro de Professores Rede Municipal de Cuiabá - Abril/2014	Quantidade
--	-------------------





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Situação Funcional	Formação
Efetivo	Magistério
Efetivo	Licenciatura Curta
Efetivo	Licenciatura Plena
Efetivo	Licenciatura Plena +
Efetivo	Mestrado / Doutorado
Total	

Fonte: DGP/SME

No complemento do quadro de profissionais da educação, são outros 2.649 funcionários, distribuídos conforme quadro abaixo.

Quadro 14

**Quadro de Funcionários Efetivos - Rede
Municipal de Cuiabá - Abril/2014**

Cargo	
Auditor Público Interno	1
Agente de Manutenção	3
Auxiliar de Manutenção	1
Auxiliar Operacional	1
Recreador	1
Analista de Tecnologia de Informação	1
Motorista	1
Técnico em Manutenção e Infraestrutura (Vigilantes)	378
Técnico em Manutenção e Infraestrutura (ASG)	618
Técnico em Nutrição Escolar	498
Técnico em Multimeios Didáticos	137
Técnico em Administração Escolar	129
Técnico em Desenvolvimento Infantil	849





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Técnico de Nível Superior	31
Total	2.649

Fonte: DGP/SME

A política de valorização do profissional de educação, engloba a totalidade daqueles que se dedicam à prestação de um serviço para a melhoria da qualidade de ensino. Com essa perspectiva é que, são ofertadas as oportunidades de habilitação para todos os cargos, especialmente assegurando-se uma formação em nível médio, ou seja, mais precisamente, possibilitando a formação técnica aos profissionais da educação. Como exemplo, diferente do cargo de merendeira, a SME tem em seus quadros o cargo de Técnico em Nutrição Escolar. Registre-se que mais que uma mudança na nomenclatura, está a ampliação do conceito do papel e da importância do profissional na composição das atribuições inerentes às atividades nas unidades de ensino.

No quadro acima, se encontram profissionais que já foram beneficiados pela melhoria de sua condição funcional. Outros mais ainda, estão no processo de conquista da formação no nível técnico, ofertado pelo Centro Municipal de Educação Técnica e Tecnológica de Cuiabá/CEMETEC, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 15

Funcionários Efetivos - Rede Municipal sem Profissionalização Concluída
Abril/2014

Cargo	Quantidade
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	167



Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Autenticar o documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Técnico em Nutrição Escolar	109
Técnico em Administração Escolar	08
Técnico em Desenvolvimento Infantil	-
Total	284

Fonte: DGP/SME

Essa determinação política nos revela que a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, vem investindo na qualificação profissional dos trabalhadores da educação, entretanto, ainda se faz necessário continuar o processo de formação inicial e continuada. Tais ações têm procurado valorizar os profissionais da educação, no sentido de oferecer-lhes maiores e melhores condições de trabalho e qualidade, nos serviços prestados à nossa sociedade cuiabana.

O grande esforço na construção deste capítulo, resume-se em planejar, com dados da realidade municipal, uma proposta eficaz de formação e valorização dos profissionais da educação, a partir de um estudo coletivo sobre recursos e demandas locais, um plano de carreira e salário que prime por se constituir em uma proposta atrativa para os atuais e futuros trabalhadores, motivados pela permanente oportunidade de aperfeiçoamento, que traduza na prática, em efetiva valorização.

6.7.2 Diretrizes

A formação e valorização dos profissionais da educação, apresenta hoje, como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e a ação do Poder Público é determinante para seu enfrentamento. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e portanto, para o desenvolvimento do país, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas. Acompanha esta prioridade uma política salarial condizente com a profissionalização do servidor, cuja atividade exige dedicação, compromisso social e constantes inovações pedagógicas, com foco na melhoria do desempenho profissional e na política de reconhecimento deste desempenho.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar à população brasileira





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas, que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Salário condigno, conforme o que estabelece a Lei do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica;
- Compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios profissionais.

Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais, do bom desempenho nas atividades.

A educação não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio, que atuam na unidade escolar. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas, deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos destinados aos professores, responsáveis diretos pelo processo ensino aprendizagem no ambiente escolar.

6.8 GESTÃO, FINANCIAMENTO E REGIME DE COLABORAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

de Oliveira e da Secretária Municipal de Educação, Serys Marly, esse processo ganhou força. Segundo Araújo (2001), a gestão municipal pretendia democratizar as relações de poder nas Escolas Públicas Municipais, alterando o processo de escolha dos diretores das Escolas. Se no período autoritário os diretores eram indicados por partidos políticos, esse processo passou a ocorrer por meio de uma seleção, aplicação de prova de conhecimento geral, títulos acadêmicos, entrevistas e posteriormente, chegou-se ao processo de eleição pelo voto direto da comunidade escolar.

O autor acima citado relatou que o processo de transição de regime autoritário para democrático, foi um período marcado por muitos conflitos, debates acirrados e por interesses quase sempre antagônicos. De um lado, havia aqueles favoráveis ao processo democrático e participativo; de outro, grupos de pessoas, principalmente do escalão político, que queria manter os privilégios de seus cabos eleitorais, pagos com recursos públicos e nomeados como diretores de escolas. Desse modo, concluiu o autor, que apenas o processo eleitoral não foi suficiente para democratizar a Gestão Escolar.

Assim, podemos dizer que a experiência de Cuiabá com relação à Gestão Democrática na Escola Pública, acabava refletindo os aspectos mais gerais da história democrática da sociedade brasileira, que foi marcada por conflitos e interesses diferentes.

A situação que se tinha de experiências democráticas, estava assentada no acirramento político vivido pela sociedade brasileira, que acabou influenciando as decisões dos parlamentares, que foram pressionados por movimentos, como os do processo de democratização das Escolas Públicas em Cuiabá, que estavam ocorrendo no Brasil e em grande parte, liderados por sindicatos dos profissionais de educação. Essa nova postura incentivou a criação de colegiados representativos nas unidades escolares, abrindo espaço de certo modo, para a participação da comunidade escolar no processo de escolha do dirigente escolar, que até então era nomeado de acordo com a conveniência política de quem estava no Governo Municipal.

Em 2001, foi marcado pelo processo de reformulação da Lei de Gestão Democrática¹ e que reforçava o discurso democrático na unidade escolar, ao mesmo tempo propunha ampliar

¹ Lei n. 5.029/2.007, que instituiu a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino em Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

os espaços de participação da sociedade civil na formulação, ação e intervenção nas políticas públicas para a educação em Cuiabá.

Esse debate vislumbrava o fortalecimento do Conselho Escolar Comunitário nos seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da gestão escolar, ou seja, estimulava a participação da comunidade escolar no processo de construção do projeto educativo da escola, de modo a favorecer as relações entre poder público e comunidade em torno da escola.

Além dos Conselhos Escolares Comunitários, que foram reafirmados no sentido de aprimorar os mecanismos de participação, a Lei da Gestão Democrática n.º 4.120/01, substituída pela Lei n.º 5.029/2007, assim como a Lei n.º 5.289/2009, que cria o Sistema Municipal de Educação, apresentaram outros Colegiados e de controle social, como por exemplo, os conselhos criados em função das Leis Federais: Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização da Educação Básica - FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Outros mecanismos foram criados como forma de institucionalizar a prática de mobilização da sociedade civil, organizada junto às políticas públicas de ensino, como a Conferência Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, constituindo um conjunto de instrumentos que permitem a aproximação entre sociedade civil e sociedade política, responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e profissionais, enfim, a Educação no Município de Cuiabá.

Contudo, ao observar o debate sobre a Lei de Gestão Democrática, em Cuiabá, promovido pelo Fórum Municipal da Gestão Democrática (2001), verificamos que os instrumentos democráticos previstos pelas legislações anteriores, não foram suficientes para superar as questões históricas do acesso a escola pública e principalmente, alterar as relações de poder na unidade escolar – a condução do debate e da organização do tempo e dos espaços educativos, a alternância de poder na administração escolar, a socialização das informações e deliberações das políticas públicas de educação. Atualmente, numa sociedade que anseia pelos resultados na educação, se tornou necessário revisar a Lei de Gestão Democrática com foco na qualidade dos processos, neste sentido ocorreu em 2014, a Conferência da Lei de Gestão Democrática, que encontra-se na Câmara de Vereadores aguardando aprovação. Essa Lei foi discutida e aprovada em assembléia de representantes educacionais da rede pública





ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

municipal de ensino, onde 436 profissionais se reuniram, para estabelecer novos rumos à gestão das unidades educacionais do município de Cuiabá, com foco na melhoria da qualidade desta gestão.

Nesse sentido, a gestão democrática da escola pública, compreendida como um princípio que orienta todas e quaisquer discussões que se queira fazer, vai além da garantia do acesso e permanência da criança, do jovem e do adulto no Sistema Público de Ensino, como podemos ler nos artigos da Constituição Federal: a educação escolar é um direito do cidadão e um dever do estado e da família. Por essa razão, o debate sobre financiamento e fontes de recursos vem crescendo na agenda do país, em face da constatação de que a democratização do acesso à educação pública, ocorreu apesar da carência de recursos.

Nossa história de financiamento da educação escolar, registra nas Constituições Federais anteriores, mecanismos de garantia dos recursos para a educação, através da vinculação legal de percentuais de impostos. “A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer o Brasil como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios. E, ao se estruturar assim, o faz sob o princípio da cooperação, de acordo com os artigos 1º, 18, 23 e 60.

O regime de colaboração previsto na Constituição Federal, entre os entes federados, é para evitar omissões ou sobreposições de ações, assegurar mais qualidade à educação escolar e melhor utilização dos recursos públicos destinados ao ensino.

No seu art. 212, é garantida a quantidade mínima de recursos financeiros que o poder público é obrigado a aplicar em educação, assim a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, Distrito Federal e Municípios, vinte e cinco por cento no mínimo, da receita resultante de impostos, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Confirmando esta determinação, o art. 68 da LDB/96, estabelece que serão recursos públicos destinados à educação, os originários de: receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receita de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário educação e de outras contribuições sociais, receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

Desta forma, com os dispositivos legais, os Municípios têm uma base comum de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

financiamento, podendo a Lei Orgânica aumentar o percentual de 25% nos tributos que compõem o potencial básico de custeio da Educação Municipal. Em Cuiabá, desde 1990, através da sua Lei Orgânica, art. 143, está assegurado o repasse de até 35% da totalidade dos impostos que incidem sobre a educação.

Quadro 16

Evolução dos recursos resultantes de Impostos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2010 a 2014 e estimativa para 2015

RECEITAS VINCULADA A IMPOSTOS	2010	2011	2012	2013	2014	LOA 2015
IPTU	22.647.960	44.283.358	65.517.100	85.442.703	96.797.412	102.185.000
IRRF	17.190.193	19.916.100	25.813.156	32.249.448	40.002.329	46.326.000
ITBI	17.380.222	22.857.880	25.599.094	34.985.721	31.705.586	29.493.000
ISSQN	122.737.631	157.181.039	187.253.565	223.634.932	245.934.027	260.942.000
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS	1.208.469	1.548.273	2.359.875	3.658.251	4.670.075	4.386.259
DÍVIDA ATIVA IMPOSTOS	8.717.297	9.593.539	9.705.390	23.714.281	27.631.368	20.227.632
A. Receita Própria de Impostos	189.881.772	255.380.189	316.248.180	403.685.337	446.740.798	463.559.891
COTA-PARTE DO FPM	87.626.708	99.082.855	102.424.988	121.902.818	121.358.741	117.265.000
COTA-PARTE DO ITR	120.174	110.233	117.238	160.952	213.250	57.215
COTA-PARTE DO IOF	67.084	17.285	93.415	137.424	95.566	115.544
COTA-PARTE LEI KANDIR	1.411.175	1.332.458	1.369.617	1.419.981	1.331.506	1.562.472





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COTA- PARTE DO ICMS	174.230.852	179.616.717	204.123.452	236.270.248	245.793.255	235.349.000
COTA- PARTE DO IPVA	41.694.572	49.145.510	53.406.766	62.794.379	71.006.342	67.386.000
COTA- PARTE DO IPI	1.356.292	1.771.822	1.299.226	1.605.721	2.800.111	1.150.729
B. Receita de Transferências de Impostos	306.506.857	331.076.880	362.834.702	424.291.523	442.598.772	422.885.960
C. TOTAL (A+B)	496.388.629	586.457.069	679.082.882	827.976.860	889.339.570	886.445.850
Base de Cálculo para a Educação (25% de C)	124.097.157	146.614.267	169.770.721	206.994.215	222.334.892	221.611.463
Recursos de Impostos Aplicados em MDE (despesa empenhada)	134.327.703	133.870.919	194.060.898	308.005.509	247.217.697	266.581.192
Percentual aplicado	27,1%	22,8%	28,6%	26,4%	27,8%	30,1%

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014 , LOA 2015

Ao observarmos a tabela acima, verificamos que houve um crescimento significativo de recursos para a educação, especialmente a partir do ano de 2013, com o impacto do cumprimento dos repasses conforme Lei 5367/10, lei do Plano Municipal de Educação vigente. Caso o município estivesse cumprindo a Lei Orgânica Municipal de Cuiabá, que prevê 35% de suas receitas, esses valores poderiam ser mais abundantes.

A LDB/96, art. 69 §5, dispõe que os recursos vinculados para MDE, devam ser imediatamente repassados à Secretaria de Educação e a autoridade que não cumprir tais prazos pode ser responsabilizada civil e criminalmente.

Foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério/FUNDEF, através da Lei n.º 9424/96.

São recursos subvinculados à Educação, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, transferidos regular e automaticamente aos governos Estaduais e Municipais, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental, declaradas no Censo Escolar do ano anterior, sendo que 60% de seu valor, são destinados ao pagamento de profissionais do magistério, em efetivo exercício no Ensino Fundamental. Demais recursos, no limite máximo de 40%, devem ser aplicados exclusivamente em despesas de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, inclusive para atendimento à educação de jovens e adultos, nesse nível de ensino.

O FUNDEB inclui toda a educação básica (educação infantil, fundamental e médio e suas modalidades), aumenta a cesta de impostos subvinculados de 15% para 20%, constam do FUNDEF (ICMS, FPE, FPM, IPI - Export. E Lei Kandir) e acrescenta com o FUNDEB (IPVA, ITCMD e ITR). Ficam de fora do novo Fundo, o IRRF e Impostos Próprios Municipais. Embora mantenha algumas características do FUNDEF, por exemplo, cria fundos estaduais de natureza contábil e os 60% dos gastos com magistério.

A tabela abaixo apresenta o montante de recursos do FUNDEF e FUNDEB, destinados ao Município de Cuiabá, no período compreendido entre 2010 a 2014.

Quadro 17

Evolução dos recursos transferidos pelo Município para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre 2010 a 2014 e estimativa para 2015

RECEITAS VINCULADA A IMPOSTOS	2010	2011	2012	2013	2014	LOA 2015
A. Receita Própria de Impostos	189.881.772	255.380.189	316.248.180	403.685.337	446.740.798	463.559.891
B. Receita de Transf. de Impostos	306.506.857	331.076.880	362.834.702	424.291.523	442.598.772	422.885.960
Base de Cálculo (A + B)	496.388.629	586.457.069	679.082.882	827.976.860	889.339.570	886.445.850
C. Contribuição para o FUNDEB	60.235.122	65.018.751	71.418.048	83.477.711	88.507.382	84.577.192
D. Repasse para o FUNDEB	66.595.731	86.911.992	117.682.670	154.452.100	163.643.530	182.004.000





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Total do repasse (C + D)	126.830.852	151.930.743	189.100.717	237.929.810	252.150.912	266.581.192
Percentual	25,6%	25,9%	27,8%	28,7%	28,4%	30,1%

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014 , LOA 2015

No Brasil, desde a criação do FUNDEF e depois com o FUNDEB, observamos três pontos positivos:

- Redução das desigualdades regionais dentro do estado, do custo por aluno;
- Garantia de um patamar salarial decente para os professores nos pequenos municípios;
- Facilitação no controle dos gastos, seja pela instituição de uma conta específica no Banco do Brasil, seja pela ação de Conselhos de Acompanhamento Social, Estadual e Municipal.

Podemos observar que este mecanismo também trouxe algumas complicações para o processo de democratização da educação, principalmente quanto às questões do acesso, permanência e sucesso a aprendizagem. Assim, destacamos:

- Política focalizada no ensino fundamental, deixando descoberta a Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, impedindo a universalização da educação básica;
- A subvinculação de 15% dos impostos ao ensino fundamental, reduziu drasticamente as verbas de Educação Infantil nos municípios onde a oferta de creche e pré-escola tinha avançado mais;
- Valor mínimo garantido pela União não cumpriu a regra de cálculo prevista no art. 6º da Lei do FUNDEF, tendo como consequência a redução dos Estados, beneficiados com a complementação federal.

Com o FUNDEB, vem sendo corrigida essas distorções, ao avançar nas questões do acesso das crianças de zero a cinco anos, em creches e pré-escolas, na superação do analfabetismo de jovens e adultos e na ampliação do atendimento do Ensino Médio. Soma-se ao acréscimo de recursos do FUNDEB, gradativamente a desvinculação dos recursos da educação, incidentes sobre a DRU (Desvinculação dos Recursos da União). A partir de 2011, não houve tal vinculação, o que significa conforme dados do MEC, um aporte de 9 bilhões anuais para a educação em todo o país.

Além dessas receitas provenientes de impostos, a Emenda Constitucional nº. 14 de 12/12/96, deu nova redação ao § 5º, do Art.212, da CF, ou seja, estabeleceu que “o Ensino Fundamental público terá como fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei”. Esta Emenda representa um grande avanço para a Educação no Brasil e juntamente com a especificação do que constitui





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

despesas públicas com educação, contida no artigo 70, da Lei de Diretrizes e Bases/96, deve prover as condições necessárias ao alcance das metas qualitativas nacionais, bem como das metas qualitativas de cada sistema. Em Cuiabá, o salário educação em 2014 foi de R\$ 8.539.913.

Quadro 18

Recursos do FUNDEB destinado ao Município de Cuiabá (FUNED) 2010/2015

Impostos	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (*)
ITR	477.066	590.169	640.675	913.195	1.369.619	168.112
IPVA	3.429.164	4.167.108	4.728.522	5.565.269	6.499.058	2.942.648
ITCMD	295.873	341.892	583.632	734.395	725.409	240.481
IPI	586.022	828.471	630.857	723.451	984.357	358.793
ICMS	57.870.101	64.458.203	71.461.476	82.914.956	94.250.015	31.616.528
FPE	14.476.694	18.013.119	18.395.644	20.106.691	21.895.749	8.681.515
FPM	12.114.641	14.905.533	15.223.095	16.820.374	18.121.670	7.177.903
LEI 87/96	486.683	450.638	446.497	494.861	494.528	879.845
Total	89.736.245	103.755.133	112.110.397	128.273.191	144.340.406	52.065.825
Contribuição para o FUNDEB	60.235.122	65.018.751	71.418.048	83.477.711	88.507.382	31.860.145
Ganho Do FUNDEB	29.501.124	38.736.382	40.692.349	44.795.480	55.833.024	20.205.680
Alunos matriculados (rede municipal)	47.041	47.041	47.450	47.500	48.324	48.776

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014 , LOA 2015, SME/DPO/CIE, Banco do Brasil (*) até abril/2015

Quadro 19

Evolução do Salário Educação - 2011 a 2015

Ano	2011	2011	2012	2013	2014	2015 (*)
Salário Educação	4.540.140	5.365.132	6.319.071	7.547.914	8.539.913	10.024.152

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014 , LOA 2015

Quadro 20

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar o documento em <http://www.camara.cuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Evolução dos recursos oriundos de transferências do FNDE e de convênios

Origem	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (*)
Transf. FNDE/PNAE	5.193.529	4.862.880	5.877.936	5.277.922	6.328.604	7.678.896
Transf. FNDE/PNATE	266.084	212.921	211.845	680.054	79.141	
Outras Transf. FNDE	1.554.549	1.136.616	9.750.019	7.884.720	10.482.622	64.928.594
Conv. União	1.427.936	4.920.145	1.153.500	658.350		
Conv. Estado	246.108	436.236	589.216	791.742	710.874	959.676
Outras Receitas	877.517	1.038.245	1.006.982	1.368.387	872.875	7.550.000
TOTAL	9.565.724	12.607.044	18.589.499	16.661.174	18.474.115	81.117.166

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014, LOA 2015

A tabela a seguir, apresenta uma série histórica das receitas e despesas da educação no Município de Cuiabá, entre 2010 e 2014.

Quadro 21

Demonstrativo da receita total e da destinação dos recursos aplicados no período de 2011 a 2014 e estimado para 2015

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Repasse Direto do Tesouro	66.595.731	86.911.992	117.682.670	154.452.100	163.643.530	182.004.000
Transferência do FUNDEB	89.736.245	103.755.133	112.110.397	128.273.191	144.340.406	152.089.894
Salário Educação	4.540.140	5.365.132	6.319.071	7.547.914	8.539.913	10.024.152
Transf. FNDE/PNAE	5.193.529	4.862.880	5.877.936	5.277.922	6.328.604	7.678.896
Transf. FNDE/PNATE	266.084	212.921	211.845	680.054	79.141	0
Outras Transf. FNDE	1.554.549	1.136.616	9.750.019	7.884.720	10.482.622	64.928.594
Conv. União	1.427.936	4.920.145	1.153.500	658.350	0	0
Conv. Estado	246.108	436.236	589.216	791.742	710.874	959.676
Outras Receitas	877.517	1.038.245	1.006.982	1.368.387	872.875	7.550.000
Total da receita	170.437.840	208.639.300	254.701.637	306.934.378	334.997.963	425.235.212
Pessoal e encargos sociais	131.889.421	148.703.423	179.708.529	214.315.928	250.455.877	282.849.173
Outras Desp. Correntes	40.578.545	33.937.107	64.301.367	54.137.441	59.084.727	59.910.924
Investimentos	4.780.671	1.486.552	13.690.178	24.663.191	21.602.489	82.475.115





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Total da despesa	177.248.637	184.127.082	257.700.074	293.116.560	331.143.092	425.235.212

Fonte: Balanço Geral da PMC 2010 a 2014 , LOA 2015

Podemos verificar nesta série histórica das receitas e despesas com educação, que o maior investimento tem ocorrido com pagamento de pessoal e encargos sociais, restando uma menor parcela para o investimento (obras, instalações, equipamentos e materiais permanentes). Ou seja, na medida em que se destinam mais recursos para remuneração de pessoal, ainda que em cumprimento à busca da dignidade salarial, o fato é que diminui a capacidade de o Município investir em ampliação da rede física, melhorar os espaços físicos já existentes e suprir os estabelecimentos de ensino de equipamento e materiais didáticos.

Neste sentido, faz necessário um aporte maior de recursos financeiro para que se possa ampliar a oferta de ensino, principalmente na educação infantil, onde se concentra um volume maior da demanda de crianças fora das unidades de creche e pré-escolas. Uma medida desejável é que se amplie a base de arrecadação, fato que impacta positivamente para a educação. Registre-se que, conforme informe do órgão oficial do Município, há uma grande inadimplência com o IPTU. Esse imposto incide sobre os recursos da educação. Portanto, o combate à sonegação é um mecanismo de ampliação dos recursos da educação.

TABELA SALARIAL - SME A PARTIR DE OUTUBRO/2014

Lei complementar n.º 356 de 30/10/2014, Diário Oficial de Contas 497, página 21, Tabela com base na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, com alterações dadas pela Lei Complementar n.º 276 de 19/12/2011 e pela Lei Complementar n.º 360 de 26/12/2014.

Tabela de Subsídios de Cargo de Professor (20h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
↓ Nível							
P-I/P-II	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63
PL(1.0)	1.828,26	2.011,08	2.193,91	2.376,73	2.559,56	2.742,39	2.925,21
PE(1.10)	2.011,09	2.212,20	2.413,31	2.614,42	2.815,53	3.016,64	3.217,75
PM(1.09)	2.193,91	2.413,30	2.632,70	2.852,09	3.071,48	3.290,87	3.510,26
PD(1.09)	2.391,36	2.630,50	2.869,63	3.108,77	3.347,91	3.587,04	3.826,18

Tabela de Subsídios de Cargo de Professor (40h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
--------	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Auditoria Funcional nº 051/36/17, 500, Câmara Municipal de Cuiabá/MT
Cep 78.020-93 | Fone: (65) 3615.1500 | www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Nível							
P-I/P-II	2.559,54	2.815,49	3.071,44	3.327,40	3.583,35	3.839,31	4.095,26
PL(1.0)	3.656,52	4.022,17	4.387,82	4.753,47	5.119,12	5.484,77	5.850,42
PE(1.10)	4.022,18	4.424,40	4.826,62	5.228,84	5.631,05	6.033,27	6.435,49
PM(1.09)	4.387,83	4.826,61	5.265,39	5.704,17	6.142,96	6.581,74	7.020,52
PD(1.09)	4.782,72	5.261,00	5.739,27	6.217,54	6.695,81	7.174,09	7.652,36

Tabela de Subsídios de Cargo de Técnico de Nível Superior (30h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
TNS 1(1.0)	2.478,30	2.726,13	2.973,96	3.221,79	3.469,62	3.717,45	3.965,28
TNS 2(1.10)	2.726,13	2.998,74	3.271,35	3.543,97	3.816,58	4.089,19	4.361,80
TNS 3(1.09)	2.971,38	3.268,52	3.565,66	3.862,80	4.159,93	4.457,07	4.754,21

**Tabela de Subsídios de Cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil
(30h semanais)**

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
TDI 1(extinção)	832,88	916,17	999,45	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
TDI médio + profissionalizante (1,0)	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63
TDI Superior(1.42)	1.828,26	2.011,08	2.193,91	2.376,73	2.559,56	2.742,39	2.925,21
TDI Superior + Especialização(1.10)	2.011,09	2.212,20	2.413,31	2.614,42	2.815,53	3.016,64	3.217,75

Tabela de Subsídios de Cargo de Cuidador

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Cuidador	832,88	916,17	999,46	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
-----------------	--------	--------	--------	----------	----------	----------	----------

Tabela de Subsídios de Cargo de Técnico em Administração Escolar (30h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							
TAE 1(1.0)	832,88	916,17	999,45	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
TAE 2(1.53)	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63
TAE 3(1.42)	1.828,26	2.011,08	2.193,91	2.376,73	2.559,56	2.742,39	2.925,21
TAE 4(1.10)	2.011,09	2.212,20	2.413,31	2.614,42	2.815,53	3.016,64	3.217,75

Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Nutrição Escolar (30h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							
TNE 1(extinção)	670,37	737,40	804,44	871,48	938,51	1.005,55	1.072,59
TNE médio(1.0)	832,88	916,17	999,45	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
TNE médio + profissionalizante (1.53)	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63

**Tabela de Subsídios de Cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura
(30h semanais)**

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							
TMIE 1(extinção)	670,37	737,40	804,44	871,48	938,51	1.005,55	1.072,59
TMIE médio(1.0)	832,88	916,17	999,45	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
TMIE médio + profissionalizante (1.53)	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Tabela de Subsídios de Cargo de Técnicos em Multimeios Didáticos (30h semanais)

Classe	A	B(10%)	C(20%)	D(30%)	E(40%)	F(50%)	G(60%)
Nível							
TMD 1(1.0)	832,88	916,17	999,45	1.082,74	1.166,03	1.249,32	1.332,61
TMD 2(1.53)	1.279,77	1.407,75	1.535,72	1.663,70	1.791,68	1.919,65	2.047,63
TMD 3(1.42)	1.828,26	2.011,08	2.193,91	2.376,73	2.559,56	2.742,39	2.925,21
TMD 4(1.10)	2.011,09	2.212,20	2.413,31	2.614,42	2.815,53	3.016,64	3.217,75

Legenda:

P-I / P-II	Professor com Magistério / Licenciatura Curta (em extinção)
PL	Professor Licenciado (Licenciatura Plena)
PE	Professor Especialista (Licenciatura Plena + Especialização)
PM	Professor com Mestrado
PD	Professor com Doutorado
TNS	Técnico de Nível Superior
TDI	Técnico em Desenvolvimento Infantil
TAE	Técnico em Administração Escolar
TNE	Técnico em Nutrição Escolar
TMIE	Técnico em Manutenção e Infraestrutura
TMD	Técnico em Multimeios Didáticos

Dedicação Exclusiva	Ref.	100%	70%
>Escolas até 18 turmas e creches	DE 1	1.117,28	782,10
>Escolas acima de 18 turmas e Sede	DE 2	1.320,41	924,29

>Regime Prov. Trabalho Técnicos 30 h Equipe Gestora	1/3 Subsídio
>Regime Prov. Trabalho Professores 20 h Equipe Gestora	1.828,26
>Verba Indenizatória de Interiorização	406,27
>20 Horas Excedentes	1.828,26
>Contratos 20 Horas	1.828,26
>Contratos 40 Horas	3.656,52

> Observações:

~ Regime Provisório de Trabalho instituído pela Lei n.º 5.174 de 30/12/2008





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~ Os servidores que ocupam a tabela onde o subsídio é inferior ao salário mínimo vigente recebe uma Complementação Constitucional gerada pelo sistema.

6.8.2 Diretrizes para Gestão, Financiamento e Regime de Colaboração

O Plano Municipal de Educação de Cuiabá se caracteriza como um instrumento definidor de políticas públicas educacionais, sendo assim, entende-se como diretrizes de financiamento e gestão:

- Assegurar a autonomia pedagógica, financeira e administrativa das Unidades Escolares do Sistema Público de Ensino;
- Fortalecer a gestão democrática, especialmente no nível das escolas, como também através dos Conselhos de Educação e do Acompanhamento e Controle Social, do uso e a destinação adequada dos recursos financeiros disponíveis;
- Assegurar o pleno desenvolvimento do processo de universalização de atendimento da Educação Básica, garantindo a educação como direito, em conformidade com a legislação em vigor;
- Buscar articulação com as outras esferas do Poder Público federal e estadual, visando necessária integração de seus Planos de Educação;
- Cumprir o disposto nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, referente aos percentuais mínimos a serem aplicados na educação;
- Incentivar e fortalecer a participação da comunidade, promovendo a integração escola-família, para o comprometimento de todos os segmentos envolvidos no processo educativo;
- Acompanhar e avaliar continuamente, de forma dialógica, a prática pedagógica e institucional, envolvendo toda a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

7 METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2024

1º META: Organizar o Sistema de Ensino em Regime de Colaboração e Cooperação entre os entes Federados, fortalecendo as ações da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, com as respectivas autonomias pedagógicas, administrativa, financeira e orçamentária, focando na melhoria da qualidade de ensino.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ESTRATÉGIA:

~~1.1 Assegurar a elaboração de instrumentos legais para a garantia do atendimento da escolarização básica em regime de colaboração com os entes Federados.~~

1.1 Pactuar instrumentos legais para a garantia do atendimento à escolarização básica, em regime de colaboração com os entes Federados. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

1.2 - Assegurar o regime colaborativo com o Estado e a União, de forma a melhorar a qualidade do ensino, através de transporte escolar adequado, alimentação escolar, material didático, atendimento da demanda, e outras necessidades relacionadas à educação pública do município. *(Acrescentado pela Lei nº de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*
(estratégias incorporadas da meta 18 que foi suprimida)

1.3 - Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

1.4 - Realizar a regularização fundiária das Unidades Públicas Educacionais de Cuiabá em parceria com o Estado. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

1.5 - Manter o Termo de Cooperação Técnica entre Município e Estado, com sua revisão periódica do mesmo e equilíbrio financeiro. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

1.6 - Assegurar fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica, observando a política de colaboração entre os entes federados (PNAE, PNLD, PENAT, PNB, PDDE, PDE Interativo, FUNDEB e outros). *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

~~2º META: Garantir o atendimento às crianças da educação infantil no sistema de ensino, ampliando a oferta gradativa para que atinja 50% da demanda de educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos em creche até o final de 2020, e 100% das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade na pré-escola, até o ano de 2016.~~

Leia-se: Garantir o atendimento às crianças da Educação Infantil no sistema de ensino, ampliando a oferta gradativa para que atinja 85% de atendimento da demanda de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos em creche até o final de 2024, e garantia de 100% das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade na Pré-escola, permanentemente. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ESTRATÉGIAS:

<p>2.1 Definir em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, garantindo recursos para a expansão da rede pública de educação infantil, conforme padrão nacional de qualidade.</p>
<p>2.2 Realizar periodicamente levantamento da demanda de até 03 anos de idade, planejando assim o atendimento nas unidades educacionais.</p>
<p>2.3 Garantir, através de concurso público, o ingresso de profissionais com formação específica na área, nas creches, CMEIs e pré-escolas da rede municipal de ensino.</p>
<p>2.3 Garantir a realização de concurso público para o ingresso de profissionais com formação específica na área, nas creches, CMEIs e pré-escolas da rede municipal de ensino <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i></p>
<p>2.4 Assegurar a admissão de profissionais com formação específica na área, para a 1ª etapa da educação básica no sistema.</p>
<p>2.5 Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não Governamentais, visando a valorização profissional e qualidade do ensino.</p>
<p>2.5 - Garantir políticas de formação continuada para os profissionais da educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não Governamentais, visando a valorização profissional e qualidade do ensino. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)</i></p>
<p>2.6 Articular a oferta de matrículas em Instituições Filantrópicas na área de educação, priorizando a expansão de vagas na rede pública.</p>
<p>2.6 - Articular e assegurar a oferta de matrículas em Instituições Filantrópicas na área de educação, priorizando a expansão de vagas na rede pública. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)</i></p>
<p>2.7 Assegurar, no sistema, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional especializado em turmas regulares, promovendo atividades complementares e suplementares.</p>
<p>2.7 Assegurar, no sistema, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o atendimento em salas de no máximo 23 alunos, o acesso a centros especializados e o acompanhamento educacional especializado,</p>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

em turmas regulares, promovendo atividades complementares e suplementares. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~2.7.1 Garantir, na sala regular, um profissional com formação específica que atenda a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atuando em parceria com o professor regente. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~

2.7.1 – Garantir, atendimento profissional específico, nas unidades educacionais, para atender a demanda dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com o professor regente. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

2.7.2 Incluir, nas formações continuadas, momentos específicos que contemplem o aprimoramento no que se refere ao atendimento especializado. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~2.8 Assegurar, no sistema, a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial na educação infantil, promovendo atividades complementares e suplementares.~~

~~2.9 Garantir o atendimento da educação infantil para as populações do campo nas respectivas comunidades.~~

2.8 Garantir, no sistema, o atendimento e a educação bilíngüe para crianças surdas; a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e transtornos globais do desenvolvimento e, também, a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica, promovendo atividades complementares e suplementares, com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~2.9 Garantir o atendimento da Educação Básica para as populações do campo, nas respectivas comunidades, promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2.9 - *Garantir o atendimento na Educação Básica para as populações do campo promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

2.10 Garantir a locomoção dos estudantes deficientes que necessitam de transporte até a unidade educacional. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.11 Assegurar o atendimento à criança com deficiência e a assistência de cuidador, quando necessário, conforme Lei Nº 9.394 de 20/12/96 (Artigo 58, § 1) *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

2.12 Garantir profissional auxiliar para os professores de Educação Infantil, das turmas de 04 e 05 anos, nas escolas. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~**3º META:** Assegurar a 100% das crianças de 06 a 14 anos, a oferta do ensino fundamental de nove anos, de modo que concluam essa etapa da educação básica na idade apropriada até 2017.~~

3º META: *Assegurar a 100% das crianças de 06 a 14 anos, a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, de modo que 98% concluam essa etapa da Educação Básica na idade apropriada até 2024. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

ESTRATÉGIAS:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~3.3 Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico, com a participação ativa dos pais, alunos e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular, na Política Educacional da Rede Municipal e nas orientações do Programa de Avaliação Institucional. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

3.3 - Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico (PPP). com a participação dos pais, estudantes e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

~~3.4 Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, a partir da vigência deste plano. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

Leia-se: 3.4 - Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, como sala Multifuncional, Sala de Apoio à Aprendizagem, Biblioteca, Refeitório, Brinquedoteca, Acessibilidade, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, para manter a excelência no processo ensino aprendizagem, a partir da vigência deste plano. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

3.5 Realizar e cumprir, obrigatoriamente, antes do início de cada ano letivo, a fiscalização periódica das condições de infraestrutura básica de funcionamento das unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, através do CREA, Corpo de Bombeiros, Conselhos de Educação e Ministério Público Estadual, notificando e orientando essas instituições e suas respectivas mantenedoras quanto às eventuais irregularidades, visando a execução de





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

melhorias e garantindo a solução dos problemas. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

3.6 Garantir e ampliar, por meio de programas e projetos, validados por instituições competentes, a permanência do aluno no espaço escolar adequado, sendo estes ofertados no contraturno, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de cada instituição, visando à formação de tempo integral, atendendo os alunos do Ensino Fundamental. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

~~3.7 Efetivar políticas intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~

3.7 - Efetivar políticas Intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas para 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

3.8 Realizar anualmente a avaliação de desempenho acadêmico nas Unidades Educacionais da Rede Municipal.

~~3.9 Implementar programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, promovendo a inclusão digital dos profissionais do Sistema de Ensino que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores.~~

~~3.9 Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020,*~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

3.9 - Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

3.9.1 - Garantir formação continuada com foco no uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

3.9.2 - Assegurar aos profissionais da educação, equipamentos tecnológicos variados para subsidiar os planejamentos curriculares pedagógicos. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

3.9.3 - Garantir ambientes tecnológicos com equipamentos novos e modernos, softwares atualizados, com acesso à internet de qualidade. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

~~3.10 - Implementar incentivos fiscais para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~

3.10 - Disponibilizar incentivos financeiros para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

3.11 – Garantir, até 2024, em todas as unidades a implantação da biblioteca e brinquedoteca, com espaço e materiais apropriados inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

3.12 - Garantir aos estudantes do campo a oferta de vagas para o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos, na vigência deste plano. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)* **(decorrente da Meta 04 suprimida)**

3.13 - Articular, com outras secretarias, a melhoria e conservação das estradas e pontes de acesso às unidades escolares do campo. *(Acrescentado pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)* **(decorrente da Meta 04 suprimida)**

3.14 – Assegurar, aos estudantes do campo, o transporte escolar intracampo, de qualidade, climatizado e com acompanhamento de um monitor durante todo o percurso (em veículos a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

partir de dezessete assentos), de acordo com as regras de segurança do DETRAN, utilizando veículos com vida útil de no máximo 5 anos e com manutenção regular, conforme estabelece a legislação específica. *(Acréscido pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024) (decorrente da Meta 04 suprimida)*

4º META: Universalizar a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Campo, na vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Garantir aos estudantes do campo a oferta de vagas para o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos, na vigência deste plano.

~~**4.2** Revisar e implementar Proposta Pedagógica, organizando a Matriz Curricular de Referência voltada à educação do campo, considerando as legislações pertinentes.~~

4.2 – Garantir, o atendimento, até 2024, em todas as unidades educacionais, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:

- a) recursos pedagógicos e tecnológicos com manutenção e reposição desses equipamentos;*
 - b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente.*
- (Acréscido pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

~~**4.3** Estabelecer, até 2025, padrões de infraestrutura adequados para o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do campo, através de regimes de parcerias com a União e o Estado.~~

~~**4.3** Estabelecer, até 2023, padrões de infraestrutura adequados para o acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do campo, através de regimes de parcerias com a União e o~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Estado. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.3 - Assegurar as intervenções pedagógicas e acompanhamento multiprofissional que favoreçam a alfabetização das crianças, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, possibilitando o alcance das metas estabelecidas na política educacional do sistema. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

4.4 Articular, a melhoria e conservação das estradas e pontes de acesso às unidades escolares do campo, junto aos órgãos competentes.

~~4.5 Assegurar o transporte escolar de qualidade aos estudantes do campo, conforme demanda existente, e através de parcerias, durante a vigência deste plano.~~

~~4.6 Assegurar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches no campo construindo edificações apropriadas durante a vigência deste plano.~~

4.5 Assegurar, aos estudantes do campo, o transporte escolar intracampo, de qualidade e com acompanhamento de um monitor durante todo o percurso (em veículos a partir de 17 assentos), de acordo com as regras de segurança do DETRAN, utilizando veículos com vida útil de no máximo 5 anos e com manutenção regular, conforme estabelece a legislação específica. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.6 Garantir o atendimento às crianças de Educação Infantil, no campo, construindo edificações apropriadas durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.7 Garantir aos profissionais, que atuam na Educação do Campo, políticas de formação inicial e continuada, inclusive na perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, visando à valorização profissional e a qualidade do ensino. *(Acréscida pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.8 Assegurar aos alunos matriculados no campo, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Básica, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades/Superdotação. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.9 Assegurar cursos de formação continuada, específicos para a educação no campo e de acordo com os fenômenos de cada localidade rural. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

4.10 Constituir, na Secretaria Municipal de Educação, uma comissão permanente que congregue as Escolas do Campo, a qual realizará reuniões mensais de estudo, visando à manutenção e a segurança das políticas de Educação no Campo. *(Acrescentada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5º META: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano, respeitando as especificidades existentes.

ESTRATÉGIAS:

~~5.1 Implementar a Matriz Curricular de Referência em todas as unidades educacionais do sistema de ensino, até o segundo ano de vigência deste plano.~~

~~5.2 Assegurar recursos pedagógicos e tecnológicos, e acompanhamento multiprofissional para a melhoria das práticas pedagógicas, garantindo o processo de aprendizagem em todas as unidades educacionais.~~

5.1 Implantar e implementar a Base Nacional Comum Curricular, em todas as unidades educacionais das redes de ensino, na vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5.2 Garantir, até 2021, em todas as unidades educacionais, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- a) recursos pedagógicos e tecnológicos, com manutenção e reposição desses equipamentos;
- b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

5.3 Assegurar intervenções pedagógicas e acompanhamento multiprofissional que garantam a alfabetização das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental, possibilitando o alcance das metas estabelecidas na política educacional do sistema.

5.4 Garantir a aplicação e o acompanhamento das avaliações acadêmicas estabelecidas em legislações específicas, visando o monitoramento qualitativo do processo de alfabetização, durante a vigência deste plano.

5.5 Estabelecer regime de cooperação e colaboração com a União, os Estados e Municípios, para implementação de programas e projetos que fortaleçam o processo de alfabetização e inclusão.

5.6 Garantir formação continuada para os profissionais da educação que atuam no processo de alfabetização, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

~~5.7 Buscar parcerias com universidades públicas e privadas para promoção de qualificação profissional em nível de Mestrado. *(Acréscitado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~

5.7 Garantir, até 2024, em todas as unidades educacionais, a implantação da biblioteca e brinquedoteca, com espaço e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

5.8 - Instituir projetos de iniciação esportiva, científica e culturais no contra turno escolar, preferencialmente no espaço escolar. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

~~6º META: Oferecer, em parceria com o MEC\FNDE, ações voltadas para a educação integral, ampliando a carga horária para os alunos matriculados na Educação Básica da rede pública.~~

Promover, até 2024, a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades do sistema de ensino, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias nacionais para o IDEB. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

ESTRATÉGIAS:

6.1 Instituir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas, por meio de instalações de espaços físicos adequados, materiais pedagógicos, recursos financeiros, tecnológicos e profissionais da educação para o atendimento desta meta, durante a vigência deste plano.

6.2 Garantir, no contra turno, atendimento pedagógico e acompanhamento multiprofissional aos alunos com dificuldades de aprendizagem, assegurando o processo de construção de conhecimentos.

6.3 Promover a articulação das escolas com os entes federados e os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos, de saúde, centros comunitários, bibliotecas, praças, museus, teatros e cinemas.

~~6.4 Garantir, no mínimo, 4 refeições diárias em todas as unidades educacionais que implantarem a ampliação da carga horária.~~

6.4 Garantir política de formação continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

~~6.5 Criar um sistema de acompanhamento e avaliação dos resultados acadêmicos obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.~~

6.5 Elevar o IDEB da rede pública de ensino, de 5.1 para 5.9 nos Anos Iniciais e, de 4.2 para





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5.2 no Anos Finais, e 20% da rede privada, durante a vigência do plano (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

6.6 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

~~**6.7** Garantir implantação da biblioteca com espaço e material apropriados e profissional capacitado para o atendimento.~~

6.7 Garantir, até 2020, em todas as unidades educacionais, a implantação de biblioteca e brinquedoteca, com espaços e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

6.8 Promover projetos com foco na construção e manutenção de hortas comunitárias, nos loteamentos abandonados dos bairros que se localizam próximos às escolas, através de autorização da prefeitura. (Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

7º META: Promover, até 2023, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades do sistema de ensino, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

7.1 Implementar um plano de melhoria pedagógica e de gestão voltado para a proficiência individual, e foco no alcance de metas, a partir do monitoramento acadêmico e pedagógico em tempo real.

~~**7.2** Implantar na rede pública municipal o Projeto Avaliar, com efetivação da Avaliação Institucional, Prova Cuiabá e Índice de Desenvolvimento da Educação de Cuiabá IDEC nas~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<p>unidades educacionais.</p>
<p>7.2 Garantir a implantação e implementação, nas redes públicas de ensino, de programas de avaliação institucional e acadêmica. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i></p>
<p>7.3 Implementar a Política de Formação para os profissionais do sistema de ensino, com foco na melhoria da aprendizagem.</p>
<p>7.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais do ensino fundamental, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista a valorização profissional e qualidade do ensino.</p>
<p>7.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i></p>
<p>7.5 Elevar o IDEB da rede pública de ensino, de 5.1 para 7 anos iniciais e, de 4.2 para 6.5 nos anos finais, e 20% da rede privada, durante a vigência deste plano.</p>
<p>7.5 – Implementar a política de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo, obrigatoriamente, conforme preconiza o parágrafo 2º do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, acessibilidade para deficientes físicos nas unidades escolares. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)</i></p>
<p>7.6 Investir em novas tecnologias que privilegiem o processo de aprendizagem nas unidades educacionais, preservando as que já existem.</p>
<p>7.7 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais do ensino fundamental da rede pública, de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação aprovado pelo congresso nacional.</p>
<p>7.6 Investir em novas tecnologias que privilegiem o processo de aprendizagem nas unidades educacionais, preservando, por meio da manutenção, as que já existem. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i></p>
<p>7.7 Implementar, a partir da vigência deste Plano, os padrões adequados de infraestrutura para as unidades educacionais do Ensino Fundamental da rede pública, de acordo com o que</p>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação, e com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Estado e a União. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

7.8 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais do ensino fundamental do sistema, de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional.

7.9 Garantir, no prazo de 60 dias, a devolução dos resultados do projeto de avaliação institucional da rede pública municipal para as unidades de ensino.

7.10 Estabelecer parceria com a área da Saúde para atendimento e acompanhamento psicológico, dentro da própria instituição, visando à melhoria do desempenho escolar. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

8º META: ~~Manter e ampliar a execução das Políticas da Educação Inclusiva nas unidades educacionais do sistema de ensino, durante a vigência deste plano.~~

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 95,7% para 97% até 2024. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

ESTRATÉGIAS:

8.1 Socializar as diretrizes da política educacional que orientem os sistemas de ensino na implementação curricular, garantindo conteúdos da educação em direitos humanos voltados





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ao processo de envelhecimento, ao respeito à valorização da pessoa idosa, implementando a formação de profissionais na área.

8.2 Implementar ações pedagógicas que garantam a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-brasileira e indígena, conforme determinam as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, respectivamente, durante a vigência deste plano.

~~**8.3** Implementar ações pedagógicas voltadas aos temas transversais (saúde, trânsito, ética, meio ambiente, étnico-racial, pluralidade cultural, trabalho e consumo, educação em direitos humanos, violência doméstica e familiar contra a mulher).~~

8.3 - Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos por regional, por meio de chamadas públicas regulares, garantindo mecanismos de divulgação e conscientização do direito à EJA. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

8.4 Desenvolver ações educativas que promovam a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente no sistema de ensino.

8.5 Implementar a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

8.7 - *Garantir a formação específica dos professores, de acordo com as diretrizes nacionais, por meio de projetos de parcerias com Instituições Federais e Estaduais, durante a vigência deste plano. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

9º META: Erradicar, até 2023, o analfabetismo da população de 15 a 39 anos, elevando a escolaridade média, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de escolarização, e reduzir de 5,4 para 0,5% o analfabetismo da população de 40 a 59 anos ou mais.

ESTRATÉGIAS:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

9.1 Assegurar a oferta de vagas na educação de jovens e adultos àqueles que a ela não tiveram acesso em idade própria.

~~**9.2** Elaborar e regulamentar a Proposta Político Pedagógico para a Educação de Jovens e Adultos no sistema de ensino.~~

9.2 - Estimular a adesão e execução de programas para jovens e adultos com vistas à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da Educação Básica. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

9.3 Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos por regional.

9.4 Garantir a expansão da oferta da Educação de Jovens e Adultos no sistema de ensino.

9.5 Implementar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos, com garantia de acesso e continuidade da escolarização básica, durante a vigência deste plano.

9.6 Assegurar, em regime de colaboração com a União, o Estado e Instituições não-governamentais, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

9.7 Garantir a formação específica dos professores, de acordo com as diretrizes nacionais, durante a vigência deste plano.

9.8 Garantir mecanismos de divulgação e conscientização do direito à EJA, promovendo chamadas públicas regulares, durante a vigência deste plano.

9.9 Avaliar o processo de alfabetização por meio de instrumentos que permitam a aferição do grau de proficiência de jovens e adultos.

9.10 Estabelecer parceria com a área da saúde para o atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos do sistema de ensino.

9.11 Implementar, programas educacionais específicos para atendimento da população da terceira idade, a partir da vigência deste plano.

9.12 Ampliar o acervo das bibliotecas nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendam a modalidade da EJA, durante a vigência deste Plano.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

10º META: Articular a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio na forma integrada à educação profissional, em parceria com instituições afins, durante a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive, na modalidade de educação à distância.

10.2 Estimular a adesão e execução do programa nacional de inclusão de jovens e adultos com vistas à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da educação básica.

10.3 Articular a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, com a formação inicial e continuada à educação profissional.

10.4 Implementar, os padrões de infraestrutura para as unidades educacionais que atendam a modalidade de EJA, de acordo com o que estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação e com a capacidade orçamentária da instituição mantenedora, a partir da vigência deste plano.

~~**10.5** Garantir a formação continuada para os profissionais da educação que atuam na modalidade da EJA, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.~~

10.5 Garantir formação continuada e curso de especialização stricto sensu, para os profissionais que atuam na modalidade da EJA, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

10.6 Garantir a grade curricular do ensino médio para jovens e adultos, preparando-os para o





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

mundo do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania no sistema de ensino.

10.7 Incentivar a criação de programas permanentes da educação de jovens e adultos para os trabalhadores nas empresas públicas e privadas, até a vigência deste plano.

10.8 Promover qualificação profissional voltada aos jovens com deficiência. *(Acréscida pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

11º META: ~~Articular a ampliação de oferta de vagas para a educação profissional técnica de nível médio junto às instituições governamentais e não governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação.~~

Articular a ampliação da oferta de vagas para a Educação Superior, principalmente cotas de vagas para alunos oriundos das escolas públicas, da população de 18 a 24 anos, junto às instituições governamentais e não governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

ESTRATÉGIAS:

~~**11.1.** Realizar, estudo e análise de demanda da educação profissional técnica, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação.~~

~~11.1 Ampliar a oferta de vagas, melhorar a estrutura para garantir a demanda da educação profissional técnica, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*~~

11.1 – Articular e Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

regime de colaboração junto aos entes federados. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

~~12º META: Articular a ampliação da oferta de vagas para a educação superior, da população de 18 a 24 anos, junto às instituições governamentais e não governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação.~~

Assegurar, até 2024, a melhoria pedagógica nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

ESTRATÉGIAS:

~~12.1 Realizar, estudo e análise de demanda da educação superior, em regime de colaboração, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação.~~

12.1 Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em regime de colaboração junto aos entes federados. *(Nova Redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

12.1 Realizar, até 2024, a implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

12.2 Revisar e implementar, até 2024, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

12.8 - Garantir política de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)*

12.10 - Assegurar que, até dezembro de 2022, as unidades escolares de Educação Infantil do Sistema de Ensino estejam com os devidos atos autorizativos. *(Nova redação dada pela Lei*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

13º META: Assegurar, até 2020, a melhoria pedagógica nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

~~13.1 Realizar, até 2016, a revisão e implementação da política educacional da educação infantil no sistema municipal de ensino.~~

~~13.2 Revisar e implementar, até 2016, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 4 a 5 anos.~~

~~13.3 Garantir, nas unidades educacionais de educação infantil, coordenação pedagógica com profissional graduado em pedagogia.~~

~~13.1 Realizar, até 2020, a revisão e implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

13.1 - Garantir a oferta de Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e modalidades nas unidades educacionais públicas e privadas, atingindo 100% da demanda até 2024. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

~~13.2 Revisar e implementar, até 2020, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

13.2 – Garantir e assegurar, obrigatoriamente, até 2024, a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de Educação Especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de Braile e LIBRAS, estruturando a referida equipe de forma que venha a atender a demanda real da rede municipal de ensino, em tempo hábil, visando a consolidação da política de inclusão nas





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

unidades educacionais. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

~~13.3 Garantir, em todas as unidades educacionais de Educação Infantil, independentemente da quantidade de crianças, coordenação pedagógica com profissional graduado em Pedagogia e/ou com especialização em Educação Infantil. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

13.3 - Assegurar a aquisição de materiais e equipamentos especializados para implementação de salas multifuncionais, atingindo 100%, até 2024, em regime de colaboração com a União. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

13.4 Estabelecer, para os profissionais da educação infantil, calendário anual de formação continuada, em parceria com diferentes instituições.

13.5 Implementar a avaliação institucional nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Educação (Creches, CMEIs e Escolas) e, gradativamente em todo o sistema no período de vigência do plano.

~~**13.6** Estimular as unidades educacionais a desenvolverem Programas e Projetos diferenciados para Educação infantil, de acordo com o PPP.~~

13.6 Assegurar, às unidades educacionais, o desenvolvimento de programas e projetos diferenciados para Educação Infantil, de acordo com o PPP. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

13.7 Fortalecer políticas Inter setoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades da rede pública, que garantam o acesso, permanência e sucesso escolar.

13.8 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não-governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

13.9 Garantir a orientação e o monitoramento dos processos de credenciamento e autorização





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

das instituições privadas com atendimento específico em educação infantil.

13.10 Assegurar que, até 2020, as unidades escolares de educação infantil do Sistema de Ensino estejam com os devidos atos autorizativos.

13.11 Assegurar, no sistema, a educação bilíngue para crianças surdas, a introdução aos estímulos sensoriais às crianças com deficiência visual, deficiência motora e global do desenvolvimento e a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil, promovendo atividades complementares e suplementares com foco, inclusive, em Altas Habilidades / Superdotação. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14º META: Garantir, até 2016, a avaliação e a revisão da Política Educacional do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS:

~~14.1 Assegurar a discussão acerca da política educacional do sistema de ensino, através de ações organizadas pelo Fórum Municipal de Educação.~~

~~14.2 Produzir, publicar e divulgar a política educacional do sistema de ensino, com a participação do Fórum Municipal de Educação.~~

14.1 Assegurar a discussão e divulgação da política educacional dos sistemas de ensino, no município, através de ações organizadas pelos fóruns educacionais próprios. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14.2 Produzir, publicar e divulgar a política educacional dos sistemas de ensino, sob a coordenação dos fóruns educacionais próprios. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

14.3 Assegurar o cumprimento dos mecanismos da gestão democrática em todas as unidades da rede pública, conforme legislação vigente.

14.4 Garantir a avaliação e revisão da organização curricular da Rede Pública de Ensino,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

conforme diretrizes curriculares nacionais.
14.5 Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da política educacional do sistema de ensino.
14.6 Implementar um projeto de estudos dirigidos para a Equipe Técnica da SME e Equipe Gestora das Unidades Educacionais, conforme meta previamente estabelecida.
14.7 Garantir através de parcerias, a formação técnica do Conselho Municipal de Educação, visando a implementação da meta.
14.7 Garantir, através de parcerias, a formação técnica dos Conselhos de Educação, visando o monitoramento do Plano. <i>(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i>
14.8 Assegurar parcerias com instituições de ensino superior, educação profissional e técnica para a formação dos profissionais da rede pública de ensino, visando a implementação da meta.
14.9 Assegurar a participação do colegiado de diretores na revisão e implantação das políticas educacionais do sistema municipal. <i>(Acréscimada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)</i>

15º META: Garantir o atendimento da educação especial na perspectiva inclusiva e o atendimento educacional especializado para população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o princípio de educação para todos, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Garantir a oferta de Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

modalidades nas unidades educacionais públicas e privadas, atingindo 100% da demanda até 2020.

~~15.2 Assegurar a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de educação especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de braille e libras, visando a consolidação da política de inclusão, durante a vigência deste Plano.~~

~~15.2 Garantir e assegurar, obrigatoriamente, até 2020, a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de Educação Especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de Braille e LIBRAS, estruturando a referida equipe de forma que venha a atender a demanda real da rede municipal de ensino, em tempo hábil, visando a consolidação da política de inclusão nas unidades educacionais. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)~~

15.2 - Garantir políticas de formação continuada para os profissionais da rede municipal de ensino, utilizando programas e parcerias com o MEC/FNDE, e instituições de Ensino Superior nas diversas etapas e modalidades. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

15.3 Assegurar a aquisição de materiais e equipamentos especializados para implementação de salas multifuncionais, atingindo 100%, até 2020, em regime de colaboração com a União.

~~15.4 Garantir, anualmente, para alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino, transporte escolar adaptado, em parceria com os governos Federal e Estadual, durante a vigência deste plano.~~

15.4 Garantir, anualmente, transporte escolar adaptado para alunos com necessidades especiais da rede pública de ensino, nos turnos de funcionamento das unidades educacionais, em parceria com os governos Federal e Estadual, durante a vigência deste plano. (Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)

~~15.5 Garantir, para os alunos das unidades educacionais da rede pública de ensino, testes de acuidade visuais e auditivos, em parcerias com a União e o Estado e instituições não governamentais, durante a vigência deste Plano.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

professores especialistas, intérpretes de LIBRAS, instrutores de surdos, cuidador de aluno deficiente, demais funcionários das unidades e equipe multifuncional, que atendam alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

15.9 Incentivar, promover e implementar a formação de profissionais da educação da rede pública e privada de ensino para intérprete de LIBRAS e para instrutor, atendendo alunos matriculados nas unidades educacionais, durante a vigência deste plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

15.10 Garantir, aos alunos com deficiência sensorial, o acesso ao sistema Braille e Libras nas bibliotecas públicas, eventos, repartições e centros de formação e outros, a partir da vigência deste plano.

15.11 Manter parcerias com Centros de Apoios Especializados para o atendimento complementar aos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais dos sistemas, durante a vigência deste plano.

15.12 Garantir tecnologia assistiva aos alunos deficientes e com altas habilidades e superdotação matriculados nas unidades educacionais da rede pública de ensino, durante a vigência deste plano.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

15.13. Garantir formação inicial profissionalizante de nível médio e formação continuada, aos funcionários cuidadores de alunos com deficiência. *(Acréscitada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

16º META: Articular a universalização do atendimento do ensino médio, em conformidade com a EC 059\2009, junto ao governo do Estado de Mato Grosso, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação até a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Realizar estudo e análise de demanda do ensino médio, auxiliando na implementação do Plano Estadual de Educação em regime de colaboração.

17º META: Valorizar os profissionais da educação das Redes Pública e Privada, de forma a equiparar o seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalentes, durante a vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

~~17.1 Realizar concurso público, a cada 2 anos, mediante comprovação de vacância com percentual igual ou superior a 20% na rede pública de ensino.~~

17.1 - Assegurar, até o ano de 2024, a aplicação do percentual de 30% do orçamento municipal na educação pública do município. (Nova redação dada pela Lei nº 7.096, de 24/05/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 874 de 28/05/2024)

17.2 Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da rede





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

municipal de ensino, utilizando programas e parcerias com o MEC\FNDE, e instituições de Ensino Superior nas diversas etapas e modalidades.

~~17.3 Garantir parcerias com as Instituições de Saúde para desenvolver programas de prevenção, atendimento à saúde e à qualidade de vida dos profissionais da rede pública de ensino.~~

17.3 Garantir parcerias com as Instituições de Saúde para desenvolver programas de prevenção, atendimento à saúde e à qualidade de vida dos profissionais das redes públicas de ensino, promovendo políticas de prevenção às doenças laborais e aos acidentes de trabalho. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

17.4 Incentivar o desenvolvimento de programas voltados para a qualidade de vida de seus profissionais nas unidades de ensino de ensino da rede privada do sistema de educacional.

~~17.5 Assegurar a implementação da política de formação continuada *stricto sensu* da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 0,5% dos profissionais da educação para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano.~~

17.5 Assegurar e garantir parceiros junto aos órgãos competentes para a implementação da política de formação continuada *stricto sensu* da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 2,0% dos profissionais da educação (1,0% para professores e 1,0% para técnicos) para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

17.6 Assegurar o cumprimento dos dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica dos Trabalhadores da Educação Pública de Cuiabá e das convenções coletivas da rede privada do sistema de ensino.

~~17.7 Assegurar o cumprimento da Lei 11.738, de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, ou outra que a vier substituir, para o estabelecimento do piso salarial dos profissionais da educação e da hora atividade do professor no sistema de ensino.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

17.7 Assegurar o cumprimento da Lei nº 11.738, de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, ou outra que a vier substituir, para o estabelecimento do piso salarial dos profissionais da educação e de, no mínimo, 33% de hora atividade do professor nas redes de ensino. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

17.8 Consolidar o processo de avaliação institucional da rede pública de ensino, assegurando a implementação da avaliação de desempenho funcional dos profissionais da educação.

17.9 Estabelecer parcerias com instituições formadoras IFMT, UFMT, UNEMAT, SECITEC e SEDUC para formação de nível superior e tecnológico dos profissionais nos cargos técnicos das redes públicas de ensino, assegurando a qualificação específica e valorização salarial conforme estabelecem o parecer do Conselho Nacional de Educação e os dispositivos das Leis Orgânicas dos trabalhadores do ensino público.

17.10. Assegurar aprovação de lei com política de equiparação salarial, conforme rendimento médio dos demais funcionários públicos, com escolarização equivalente, no município. *(Acrescentado pela Lei nº 6.560 de 17/08/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1982 de 19/08/2020)*

18º META: Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União para o atendimento das demandas da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Assegurar, o regime colaborativo com o Estado e a União, de forma a melhorar a qualidade do ensino, através de transporte escolar adequado, alimentação escolar, material didático, atendimento da demanda, e outras necessidades relacionadas à educação pública do município.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

18.2 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio.

18.2 Assegurar atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio , em regime de colaboração.

18.3 Realizar a regularização fundiária das Unidades Públicas Educacionais de Cuiabá em parceria com o Estado.

18.4 Manter o Termo de Cooperação Técnica entre Município e Estado, com sua revisão periódica do mesmo e equilíbrio financeiro.

18.5 Assegurar fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica, observando a política de colaboração entre os entes federados (PNAE, PNLD, PENAT, PNB, PDDE, PDE Interativo, FUNDEB e outros).

19º META: Fortalecer a gestão democrática nas unidades educacionais e órgãos colegiados da rede pública de ensino.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, mediante repasse financeiro da União, Estado e Município, para as unidades educacionais da rede pública.

19.2 Assegurar, anualmente, através de dotação orçamentária, repasses bimestrais e uma emergencial no início do ano letivo às unidades educacionais públicas para o provimento de ações para investimento pedagógico e administrativo.

19.3 Realizar anualmente a formação continuada dos conselhos deliberativos, objetivando a gestão democrática, participação da comunidade escolar e controle social.

19.4 Fortalecer a formação continuada dos Gestores da Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na gestão pedagógica, administrativa e financeira, durante a vigência deste plano.

19.5 Realizar, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Educação, com objetivo de acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, com ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

19.6 Garantir condições de funcionamento autônomo para o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Conselho de Alimentação Escolar com divulgação dos membros desses conselhos e local de funcionamento no Portal de Transparência de Cuiabá.

20º META: Garantir a aplicação dos recursos públicos destinados à educação pública, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Assegurar, no ano de 2015, a aplicação do percentual de 30% do orçamento municipal na educação pública do município.

20.2 Ampliar gradativamente os recursos destinados à educação pública no percentual de 0,5% do orçamento municipal ao ano, com o propósito de atingir 35% até o final de vigência deste plano.

20.3 Implementar o processo de elaboração do PPA, PTA, LOA da Educação Municipal em consonância com as ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB.

20.4 Aperfeiçoar os mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos públicos destinados às unidades educacionais públicas e aos órgãos centrais/executivos dos sistemas de ensino.

20.5 Fiscalizar a movimentação da arrecadação e a aplicação dos recursos destinados à educação pública municipal e estadual, através dos órgãos de controle para cumprimento deste plano.

20.6 Aprimorar e divulgar os mecanismos institucionais para o controle social dos recursos públicos da educação, usando o Portal da Transparência de Cuiabá e Ouvidoria do Município.

20.7 Garantir a transparência e publicidade na aplicação dos recursos do salário-educação recebidos pelo município.

20.8 Definir, em legislação específica, percentual para o repasse dos recursos destinados à manutenção das necessidades básicas de funcionamento das unidades educacionais da rede municipal de ensino, assegurando a qualidade no atendimento.

20.9 Regulamentar, em lei específica, para destinação exclusiva na educação, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás





natural recebida pelo município de Cuiabá, de que trata a Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O monitoramento e avaliação das políticas educacionais, por meio de mobilização dos segmentos sociais é um processo recente na história da educação brasileira, que vem se aprofundando com o advento da Constituição Federal de 1988, possibilitando dessa forma, que a sociedade participe diretamente desse processo de gestão, através das representatividades do Fórum Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação de Cuiabá, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado pelo Fórum Municipal de Educação, que designará uma Comissão Específica para a realização deste trabalho

A comissão específica será composta por:

- 04 (quatro) representantes da SME;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação.

A Comissão Específica terá como objetivos e tarefas:

1. Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;

2. Realizar avaliação ao final de cada ano, com o envolvimento de todos os segmentos educacionais do Sistema de Ensino;

3. Realizar audiências públicas a cada 02 (dois) anos, ao longo da vigência deste PME, para prestar contas da execução do plano, através da Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, cabendo ao Fórum Municipal de Educação a sua coordenação

4. Analisar os resultados obtidos nas avaliações, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

5. Encaminhar ao Fórum Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, ao final da Conferência de Avaliação do Plano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PME, aqui explicitado, não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias aprovadas neste Plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal de Educação tem dimensões que alcançam tanto a perspectiva da educação pública como a educação privada, ou seja, tem a unidade como princípio e se coloca como ponto de referência para o cumprimento da obrigatoriedade pelo poder público, na oferta da educação e pelo alcance do direito público subjetivo do cidadão.

Da mesma forma é um Plano que se propõe a extrapolar as gestões políticas, se colocando como indutor na definição de políticas públicas para toda a sociedade. Pode parecer estranho que um Plano tenha esse poder, mas na medida em que ele é apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo, em que é sancionado pelo Poder Executivo e se transforma em Lei, consolida então, na expressão máxima entre os desejos e possibilidades da educação no Município de Cuiabá. Assim, por coerência, o atual administrador público da mesma forma que os demais, devam pautar suas ações a partir dos objetivos, metas e estratégias aqui propostos. Afinal, o Plano Municipal de Educação tem o caráter de Plano de Estado.

No documento estão presentes os objetivos, metas e estratégias para a educação básica. Isso pode parecer uma limitação, porém não implica restrição na sua capacidade de contemplar o nível médio, educação profissional e tecnológica e o nível superior, complementado com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

A construção deste Plano é mais um passo em busca da educação de qualidade para todos. Certamente que a conquista do sucesso depende da capacidade de mobilização de todos os atores, na contínua execução, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e estratégias do plano e na interação entre as conquistas individuais e coletivas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, José Ferras de. *Gestão democrática nas escolas municipais de Cuiabá - MT: a perspectiva de lideranças governamentais e sindicais (1986-1988)*. Cuiabá – MT. UFMT. 2001.

Rua Barão de Melgaço, s/n° (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticar documento em <http://310036003100340037003A00540052004100.camaracuiaba.mt.gov.br> com o identificador 3100320036003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Albano, Valter. Apresentação. In: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. *A realidade do Sistema de Ensino em Cuiabá*. Cuiabá: Entrelinhas Editora, 1993.

BASTOS, João Baptista (Org.). *Gestão Democrática*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 11ª edição. Brasília, 1996.

_____. *Declaração Mundial sobre a Educação para Todos. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem*. Jomtien, Tailândia, 1990.

_____. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil*. Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

_____. *Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil*. Brasília, 2000.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Parecer nº 04/98, Brasília

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Parecer nº 15/98, Brasília, 1998.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Resolução nº 3/98, Brasília, 1998.

_____. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial: Livro 1*. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Parecer nº 2/01, Brasília, 2001.

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Parecer nº 17/01, Brasília, 2001.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

_____. CNE/CEB. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos*. Parecer n° 11/00, Brasília, 2000.

MATO GROSSO. *ALBÚM GRAPHICO DE MATO GROSSO*. Cuiabá, 1914.

_____. *Diretrizes Educacionais do Estado de Mato Grosso*. SEE, Cuiabá, 2002.

Constituição brasileira de 1824. Artigo 179, itens XXXII, XXXIII. Souza, Emerson José de. **Alfabetização de jovens e adultos na Primeira República**: as Escolas regimentais / Emerson José de Souza – Cuiabá (MT): Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso. Instituto de Educação. Programa de Pós - Graduação Educação, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O regime de colaboração no ordenamento jurídico da educação escolar brasileira**. In: *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – Pró-Conselho*: caderno de referência/ coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. – Brasília: Ministério da Educação Básica, 2004.

Defanti. 2012 ALVES, Gilberto Luiz. **Educação e história em Mato Grosso (1719-1864)**. 2 ed. Campo Grande, MS: UFMS, 1996.

FELIX, Pedro Carlos Nogueira. **História de Mato Grosso**. 3ª Edição, 2013. Editora Defante. Cuiabá/MT, 2013.

GONÇALVES, Arlene da Silva. **Os grupos escolares no estado de Mato Grosso como expressão da política pública educacional**: o Grupo Escolar Joaquim Murтинho, em Campo Grande, sul do estado (1910- 1950)

LEITE, Gervásio, **Um século de Instrução Pública** (História do ensino primário em Mato Grosso). FILHO, Virgílio Alves Corrêa. História de Mato Grosso. Coleção Memórias Históricas. Integrar. SEC-MT. Ed

MALDONADO, Carlos A Reyes, et al. **Gestão Democrática: Uma Proposta Para Cuiabá**. Fundação de Ensino Superior de Mato Grosso/FESMAT e Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. Edições Aguapé, 1993.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira**. Campinas, SP, FE / UNICAMP, 2000.

MONLEVADE, João A. **Plano Municipal de Educação. Fazer para acontecer**. Brasília, DF: Idéia Editora, 2002.

NAGLE, Jorge. **Educação e Sociedade na primeira república**. DP&A Editora. 2ª edição, Rio de Janeiro, 2001.

ROSA, Carlos Alberto. **O urbano colonial na terra da conquista**. In: *A terra da conquista*:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

história de Mato Grosso Colonial. Cuiabá: Adriana, 2003.

SÁ, Elizabeth Figueiredo de; ROHDEN, Josiane Brolo. **Ser professora primária em Mato Grosso (1930-1945)**. Notandum, São Paulo/Porto, ano XVIII, n. 37, jan./abr., 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. *Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso - 2008-2017*. Cuiabá, 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. *A Educação em Cuiabá: Rompendo Paradigmas*. SME: Cuiabá, 1993.

_____. *Linhas político-pedagógicas* (Rede Pública de Ensino do Município de Cuiabá). SME: Cuiabá, 1994.

_____. *Escola para todos: Projeto Saranzal*. SME: Cuiabá, 1998.

_____. *Escola Sarã: Cuiabá nos ciclos de Formação*. SME: Cuiabá, 2000.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *Luzes e Sombras: Modernidade e Educação Pública em Mato Grosso*. Cuiabá: EdUFMT, 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. *Lei Orgânica do Município de Cuiabá*. Cuiabá, 1990.

_____. *Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria de Educação de Cuiabá*. Lei nº 692 de 02/07/2004. Cuiabá, 2004.

_____. Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano. **Perfil Sócio-Econômico de Cuiabá**. VOL. II. Cuiabá: IPDU/ASem/ Central de Texto, 2004

PÓVOAS, Lennine. *História Geral de Mato Grosso*. Vol.II. Cuiabá, s.ed., 1996.

